



EXM nº 202/2025

Brasília, 29 de agosto de 2025.

Senhor Presidente da República,

- 1 Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.005904/2024-86, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COMUNITÁRIA POÇO REDONDO, inscrita no CNPJ sob nº 28.345.574/0001-10, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Poço Redondo/SE, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
- 2 A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
- 3 Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 10712/2025/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
- 4 Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 19080, de 22 de julho de 2025, publicada no DOU de 20/08/2025.
- 5 Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
- 6 Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro**, em 01/09/2025, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 49556077193759650492481342626



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6957870** e o código CRC **DDC4E883** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Participar de edital de RADCOM por Cidadão

Status
Em Andamento

Código
081.722

Documentação *Ciclo: 01*

Início da Atividade
17/08/2024

Requerimento de outorga

Nº Processo SEI
53115.005904/2024-86

CNPJ
28.345.574/0001-10

Razão Social

CPF
375.755.895-20

Nome do solicitante
ALOISIO SANTOS ANDRADE

Solicitante é procurador?
Sim

Anexar Procuração
Procurac?a?o - POÇO REDONDO.pdf

Edital de participação

Localidade desejada
Poço Redondo/SE

Edital
119000/2023

Data de publicação do edital
18/12/2023

Prazo de inscrição
22/03/2024

Canal
200

ID do edital selecionado
16

Requerimento de outorga assinado
1. Requerimento de Outorga (anexo 2)..pdf

Qualificação da entidade

CNPJ
28.345.574/0001-10

Razão Social
ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA E COMUNITARIA POCO REDONDO

Nome fantasia
POCO DE CIMA

Telefone para contato
(79) 99979-0875



ho17@gmail.com

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

envicos.gov.br/bpm/carrega_etapa?action=carrega&sCodProcesso=81722&sCodEtapa=17&sCodCiclo=1&sCodForm=3&sCodVers...

Extrato Lecom de Correspondência Eletrônica (11904295) - SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 1

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

Nome do representante legal
ALOISIO SANTOS ANDRADE

Endereço da sede

CEP
49810-000

Logradouro
RUA DELCLIDES LUCAS

Número Complemento
63

Bairro
CENTRO

UF Município
SE Poco Redondo

Endereço de correspondência é o mesmo da sede
Sim

Dados para Contato

E-mail que receberá notificações: prefeitinho17@gmail.com

Dirigentes

Nome do dirigente	ALMIRON JOSÉ SANTOS CALDEIRA
Cargo	DIRETOR DE COMUNICAÇÃO
CPF	068.793.525-37
Data de Nascimento	14/06/1996
RG	26814048
Orgão Emissor	SSP/SE
Data de emissão	24/06/2021
Título de eleitor	0264 4182 2194
Zona	028
Seção	0024
Comprovação de maioria	4. Documentação dos Dirigentes - POÇO REDONDO.pdf
CEP	49810-000
Logradouro	Rua Djenal Tavares de Queiroz
Número	s/n
	Centro



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

servicos.gov.br/bpm/carrega_etapa?action=carrega&sCodProcesso=81722&sCodEtapa=17&sCodCiclo=1&sCodForm=3&sCodVers...

Extrato Lecom de Correspondência Eletrônica (11964255) - SER 53115.005904/2024-86 / pg. 2

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ RAIMUNDO BASTOS JUNIOR, brasileiro, solteiro, agricultor, maior, capaz, portador do RG: 2.103.600-4 SSP/SE e CPF 053.891.755-57, residente na Rua do Campo, Poço Redondo/SE, Presidente da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA POÇO REDONDO**.

OUTORGADO: ALOISIO SANTOS ANDRADE, brasileiro, solteiro, radialista, portador do CPF nº 375.755.895-20 e RG nº 716.454, SSP/SE, residente e domiciliado à Rua Lupicínio Barros, nº 120, Bairro Centro, CEP: 49.400-000, Município de Lagarto, Estado de Sergipe.

PODERES: Representar-lhes, junto ao **MINISTÉRIO DE COMUNICAÇÕES**, para tratar todo e qualquer documento relacionado a entidade, podendo para tanto, pedir, requerer vistas processuais, pedir cópias de processos e de qualquer outro documento, representar-lhes em reuniões e audiências, assinar ofícios, requerimentos, recursos, ART, projeto técnico, protocolar e peticionar documentos através do sistema eletrônico gov.br, e qualquer outro sistema do **MINISTÉRIO DE COMUNICAÇÕES** e **ANATEL** e quaisquer atos em direitos permitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, que dará por bom firme e valioso que tudo será aceito.

Pelo presente instrumento **particular de procuração**, o outorgante infraqualificado confere ao outorgado também qualificado os poderes acima transcritos:

Por ser verdade, firmo a presente procuração.

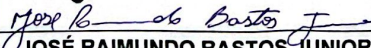
Ex. (a) Tauan Santos Souza
Escrevente Juramentado

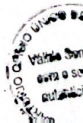


Poço Redondo/SE, 05 de Fevereiro de 2024

Reconheço como VERDADEIRA a (s) firma (s) do (a) (s) Senhor (es) JOSE RAIMUNDO BASTOS JUNIOR, visando exarar 0 (S) RECONHECIMENTO (S) DA (S) ASSINATURA (S) POR AUTENTICIDADE. NO (A) PROCURAÇÃO PARTICULAR em testemunho da verdade. Ofício Único de Comarca de Poço Redondo/SE 06/02/2024.


Sr. Tauan Santos Souza
Escrevente Juramentado


JOSÉ RAIMUNDO BASTOS JUNIOR
OUTORGANTE



Autenticado eletronicamente após conferência com original.

https://bcbulha.acertificadadeassinatura.camaraleg.br/4746e993-6306-72d02416c586e9da1915

Scanned with CamScanner

4746e993-6306-72d02416c586e9da1915

ANEXO 2
REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
Razão Social:	Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Poço Redondo		
Nome Fantasia:	POÇO DE CIMA FM	CNPJ:	28.345.574/0001-10
Endereço de Sede:	Rua Raimundo Félix da Cruz, nº 332		
Município:	Poço Redondo	UF:	SE CEP: 49810-000
Nome do representante legal:	JOSÉ RAIMUNDO BASTOS JUNIOR		
Endereço eletrônico (e-mail):	prefeitinho17@gmail.com		

Endereço de Correspondência:	Rua Raimundo Félix da Cruz, nº 332		
Município:	Poço Redondo	UF:	SE CEP: 49810-000

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE			
Endereço:	Rua Raimundo Félix da Cruz, nº 332		
Município:	Poço Redondo	UF:	SE CEP: 49810-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	9° 47' 56.8" S	
	Longitude:	37° 40' 53.0" W	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº 119/2023/SEI-MCOM, publicado no Diário Oficial da União de 05/06/2023, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.
- IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;
- XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e
- XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos



Autenticado eletronicamente após conferência com original.

Scanned with CamScanner

<https://files.autenticacao.eas3.informacao.mar.leg.br/21ef926f6c0b1040364e2886d93da47915>

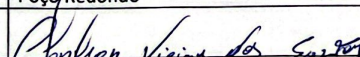
47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

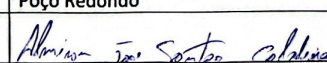
ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente: JOSÉ RAIMUNDO BASTOS JUNIOR	
Cargo: Presidente	Tit. Eleitor: 0233 3668 2143
RG/data de nascimento: 2.103.600-4 24/08/1990	Órgão Emissor: SSP/SE CPF: 053.891.755-57
Endereço: Rua do campo,00	
Município: Poço Redondo	UF: SE CEP: 49810-000
Assinatura: 	

Nome do dirigente: MAX ANTÔNIO SANTANA MACHADO	
Cargo: Diretor Administrativo	Tit. Eleitor: 0207 2094 2178
RG/data de nascimento: 1.556.393 15/05/1985	Órgão Emissor: SSP/SE CPF: 013.091.675-75
Endereço: Rua José Feitosa de Souza, nº 81	
Município: Poço Redondo	UF: SE CEP: 49810-000
Assinatura: 	

Nome do dirigente: CLENILSON VIEIRA DOS SANTOS	
Cargo: Diretor Financeiro	Tit. Eleitor: 0146 2344 2178
RG/data de nascimento: 1.314.420 22/11/1974	Órgão Emissor: SSP/SE CPF: 712.852.455-04
Endereço: Rua Deolcides Lucas, nº 63	
Município: Poço Redondo	UF: SE CEP: 49810-000
Assinatura: 	

Nome do dirigente: ALMIRON JOSÉ SANTOS CALDEIRA	
Cargo: Diretor de Comunicação	Tit. Eleitor: 0264 4182 2194
RG/data de nascimento: 26814048 14/06/1996	Órgão Emissor: SSP/SE CPF: 068.793.525-37
Endereço: Rua Djenal Tavares de Queiroz, s/n	
Município: Poço Redondo	UF: SE CEP: 49810-000
Assinatura: 	

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 1.909 e 1.976, de 2018.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 1.909 e 1.976, de 2018.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Os campos não utilizados para indicação de dirigentes podem ser excluídos.
- Não é necessário indicar integrantes de Conselho Fiscal.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.



Autenticado eletronicamente após conferência com original.

Scanned with CamScanner

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SE

NOME: ALMIRON JOSE SANTOS CALDEIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 26814048 SSP SE

CPF: 068.793.525-37 DATA NASCIMENTO: 14/06/1996

FILIAÇÃO: VALMIRON ANTONIO CALDEIRA
 CILENE DOS SANTOS CALDEIRA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB.: AB

Nº REGISTRO: 06720359887 VALIDADE: 21/06/2031 1ª HABILITAÇÃO: 13/10/2016

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2241897030

OBSERVAÇÕES

A

ASSINATURA DO PORTADOR: *Almiron Jose Santos Caldeira*

LOCAL: ARACAJU, SE DATA EMISSÃO: 24/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

40456086076
 SE025074075

SERGIPE

DENATRAN CONTRAN

2241897030

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SE

NOME
 CLENILSON VIEIRA DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 1314420 SSP SE

CPF
 712.852.455-04

DATA NASCIMENTO
 22/11/1974

FILIAÇÃO
 JOAO VIEIRA SOBRINHO
 GEDALVA DOS SANTOS VIEIRA

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 02084803676

VALIDADE
 12/09/2031

1ª HABILITAÇÃO
 27/11/2001

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2307182846

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 ARACAJU, SE

DATA EMISSÃO
 08/10/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

14408617908
 SE025349082

SERGIPE

DENATRAN CONTRAN

2307182846

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915> / pg. 7



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		 SE
NOME JOSE RAIMUNDO BASTOS JUNIOR		
	DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 21036004 SSP SE	CPF 053.891.755-57
	DATA NASCIMENTO 24/08/1990	FILIAÇÃO JOSE RAIMUNDO BASTOS GISELMA XAVIER BASTOS
	PERMISSÃO []	ACC []
	CAT. HAB. AD	N° REGISTRO 05176102614
VALIDADE 12/01/2026	1ª HABILITAÇÃO 05/04/2011	
OBSERVAÇÕES EAR		
		
ASSINATURA DO PORTADOR LOCAL ARACAJU, SE		DATA EMISSÃO 21/11/2021
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		79842458834 SE024132390
SERGIPE		
DENATRAN		CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PAPILOSCOPISTA WENDEL DA SILVA GONZAGA

NOME **MAX ANTONIO SANTANA MACHADO**



FILIAÇÃO
**JARDELINA FLORENCIO DE SANTANA
ANTONIO EDINALDO MACHADO**

DATA DE NASCIMENTO
15/05/1985

TIPO/FATOR/RH

NATURALIDADE
PÃO DE AÇÚCAR / AL
OBSERVAÇÃO
Sem Observações.

ASSINATURA DO IDENTIFICADO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Instituto Certificada Brasileira Ltda



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

Comprovante Matricado (1435860)

SEI 5519.00504/2024-86 / pg. 9

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

LEI N° 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 013.091.675-75

RG 01.556.393-6 2ª VIA

DATA EXPEDIÇÃO 27/06/2023

REGISTRO CIVIL

Matrícula 149047.01.55.1985.1.00011.177.0009815.28

(12/04/2023) POÇO REDONDO/SE

SOLTEIRO(A)

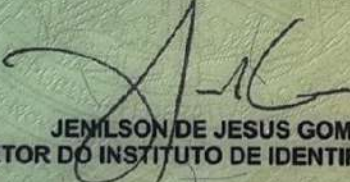
T. ELEITOR CTPS SÉRIE UF
020720942178 3847 00009 SE

NIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL
160.64918.23-4 *****

CERT. MILITAR
RA-190532026027

CNH CNS
***** 707003837630635

P-062


JENILSON DE JESUS GOMES
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/SE



P-062

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

Comprovante Matrícula (1135880)

SEI 55119-003504/2024-86 / pg. 10

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA POÇO REDONDO

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Poço Redondo é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidade da comunidade atendida para fins não econômicos do Poço Redondo, Estado de Sergipe, com sede na Rua Delclides Lucas nº 63, Bairro Centro, CEP 49810-000, na cidade Poço Redondo, no estado Sergipe.

Parágrafo Único - A Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Poço Redondo utilizará como denominação fantasia a denominação de "**Poço Redondo FM**" e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto e pelas vigentes no território nacional.

Art. 2º - A Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Poço Redondo tem por finalidades e objetivos beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária de acordo com a legislação vigente;
- b) Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos da cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- c) Oferecer mecanismos a formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- d) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- e) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- f) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão, de geração de informação e de produção cultural a todos os segmentos sociais, da forma mais acessível possível;
- g) Fomentar, por todas as suas instâncias e meios, a democratização da comunicação;
- h) Fomentar a capacitação dos cidadãos para leitura crítica dos meios de comunicação, nas suas diversas modalidades, e para o debate da estética, dos conteúdos, da linguagem e da técnica empregada;
- i) Estimular o desenvolvimento dos serviços de radiodifusão pautado pelas noções de participação da sociedade e de preservação do interesse público.

Art.3º - Para a consecução das suas finalidades, a Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Poço Redondo poderá realizar as seguintes atividades:

- a) Desenvolver pesquisas nas áreas social, política, cultural e econômica;





ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA POÇO REDONDO

1 - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Poço Redondo é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número limitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendidas para fins não econômicos do Poço Redondo, Estado de Sergipe, com sede na Rua Delcídes Lucas nº 63, Bairro Centro, CEP 49810-000, na cidade Poço Redondo, no estado Sergipe.

Parágrafo Único - A Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Poço Redondo utilizará como denominação fantasia a denominação de "Poço Redondo FM" e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto e pelas vigentes no território nacional.

Art. 2º - A Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Poço Redondo tem por finalidades e objetivos promover a comunidade com vistas a:

- a) Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária de acordo com a legislação vigente;
- b) Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos da cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- c) Oferecer mecanismos a formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- d) Prestar serviços de utilidade pública, atendendo aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- e) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional das áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação vigente;
- f) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício de direção de expressão, de geração de informação e de produção cultural a todos os segmentos sociais, da forma mais acessível possível;
- g) Fomentar, por todas as suas instâncias e meios, a democratização da comunicação;
- h) Fomentar a capacitação dos cidadãos para leitura crítica dos meios de comunicação, nas suas diversas modalidades, e para o debate da estética, dos conteúdos, da linguagem e da técnica empregada;
- i) Estimular o desenvolvimento dos serviços de radiodifusão pautado pelas noções de participação da sociedade e de preservação do interesse público.

Art. 3º - Para a consecução das suas finalidades, a Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Poço Redondo poderá realizar as seguintes atividades:

- a) Desenvolver pesquisas nas áreas social, política, cultural e econômica;

EM BRANCO



- b) Organizar, promover, apoiar e realizar cursos, seminários, debates e treinamentos, regulares ou intensivos;
- c) Imprimir, confeccionar e reproduzir material didático, livros, revistas, jornais, folhetos e Impressos, de acordo com as suas finalidades;
- d) Produzir obras audiovisuais, cinematográficas ou de multimídia, bem como programas de radiodifusão;
- e) Patrocinar de exposições, festivais, espetáculos e atividades congêneres;
- f) Conceder prêmios a autores, artistas, escritores, técnicos de arte, espetáculos musicais e de artes cênicas ou produções e programas de televisão e rádio, obras de vídeo, filmes ou multimídia em atividades, concursos e festivais realizados no Brasil;
- g) Construir, organizar, equipar, manter ou formar arquivos, bancos de dados, videotecas ou bibliotecas de uso público;
- h) Construir e equipar salas e outros ambientes destinados a atividades artísticas e culturais em geral;
- i) Fornecer, gratuitamente, bolsas de estudo e transporte para artistas, conjuntos musicais, estudantes, pesquisadores, professores ou conferencistas, brasileiros ou residentes no Brasil ou no exterior.
- j) Estabelecer parcerias, celebrar convênios, contratos e termos de cooperação e manter intercâmbios com organizações similares, nacionais e internacionais;
- k) Filiar-se a entidades congêneres que atuem nos planos regional, nacional ou internacional;
- l) Desenvolver formas de cooperação com os Conselhos previstos na Lei Orgânica do município de Poço Redondo - SE.

Art. 4º - A Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Poço Redondo respeitará e atenderá aos seguintes princípios:

- a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas da comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político ideológico-partidária e condição social nas relações comunitárias;
- e) Garantir o exercício da mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, assegurando a liberdade de expressão aos representantes das entidades associadas, buscando sempre a unidade na ação;
- f) Orientar sua ação por princípios éticos e de igualdade, participação, representação da



b) Organizar, promover, apoiar e realizar cursos, seminários, debates e treinamentos, regulares ou intermitentes;

c) Imprimir, confeccionar e reproduzir material didático, livros, revistas, jornais, folhetos e impressos, de acordo com as suas finalidades;

d) Produzir obras audiovisuais, cinematográficas ou de multimídia, bem como programas de radiodifusão;

e) Patrocinar de exposições, festivais, espetáculos e atividades congêneres;

f) Conceder prêmios a autores, artistas, escritores, técnicos de arte, espetáculos musicais e de artes cênicas ou produções e programas de televisão e rádio, obras de vídeo, filmes ou multimídia em atividades, concursos e festivais realizados no Brasil;

g) Construir, organizar, editar, manter ou formar arquivos, bancos de dados, videootecas ou bibliotecas de uso público;

h) Construir e equipar salas e outros ambientes destinados a atividades artísticas e culturais em geral;

i) Fornecer, gratuitamente, bolsas de estudo e transporte para artistas, conjuntos musicais, estudantes, pesquisadores, professores ou conferencistas, brasileiros ou residentes no Brasil ou no exterior;

j) Estabelecer parcerias, celebrar convênios, contratos e formas de cooperação e manter intercâmbios com organizações similares, nacionais e internacionais;

k) Filtrar e entidades congêneres que atuem nos planos regional, nacional ou internacional;

l) Desenvolver formas de cooperação com os Conselhos previstos na Lei Orgânica do Município de Poço Redondo - SE.

Art. 4º - A Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Poço Redondo respeitará

e atenderá aos seguintes princípios:

a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas da comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção política ideológica-partidária e condição social nas relações comunitárias;

e) Garantir o exercício da mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, assegurando a liberdade de expressão dos representantes das entidades associadas, buscando sempre a unidade na ação;

f) Orientar sua ação por princípios éticos e de igualdade, participação, representação de



pluralidade e solidariedade;

- g) Defender a solidariedade entre os povos, o ambiente natural, a biodiversidade e os recursos naturais não renováveis, os direitos humanos, as liberdades individuais e coletivas e a justiça social.

§1º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão de associados.

§2º - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea, em matérias polemicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§3º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela

Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Poço Redondo.

§4º - Para os fins deste Artigo a dedicação as atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projeto planos de ações correlatas por meio da recursos físicos humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços comunitários intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público Municipal Estadual e Federal que atuem em áreas afins.

§5º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

§6º - A Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Poço Redondo não tomará parte em manifestações de caráter político partidário nem cederá qualquer de suas dependências para tais fins.

II - DO PATRIMONIO E RECEITAS

Art. 5º - Para a realização de seus objetivos a Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Poço Redondo contará com receita e patrimônio constituído de:

- a) Bens móveis e imóveis existentes ou que venham a ser adquirido;
- b) Doações e legados bem como subvenções ou auxílios provenientes de entidade públicas ou privadas;
- c) Contribuição espontâneas mensal de associados;
- d) De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim, Patrocínios, Apoio Cultural e Parcerias.



g) Defender a solidariedade entre os povos, o ambiente natural, a biodiversidade e os recursos naturais não renováveis, as direções humanas, as liberdades individuais e coletivas e a justiça social.

§1º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer escamoteio político, filosófico, racial, religioso, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão de associados.

§2º - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versões, de forma simultânea, em matérias políticas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§3º - Qualquer crítica da comunidade beneficiada tem direito a emitir opiniões sobre qualquer assunto abordado na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para tal fim, mediante procedimento à direção responsável pela

Associação de Rádiofusão Educativa e Comunitária do Redondo
§4º - Para os fins deste Artigo a direção responsável neste previstas configura-se mediante a execução direta de projeto plano de ações educativas por meio de recursos físicos humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços por meio de intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do Poder Público Municipal, Estadual e Federal que atuem em áreas afins.

§5º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

§6º - A Associação de Rádiofusão Educativa e Comunitária do Redondo não tomará parte em manifestações de caráter político partidário nem cedará qualquer de suas dependências para tais fins.

II - DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 5º - Para a realização de seus objetivos a Associação de Rádiofusão Educativa e Comunitária do Redondo contará com receita e patrimônio constituído de:

- a) Bens móveis e imóveis existentes ou que venham a ser adquiridos;
- b) Doações e legados bem como subvenções ou auxílios provenientes de entidades públicas ou privadas;
- c) Contribuições espontâneas mensais de associados;
- d) De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim, Patrocínios, Apoio Cultural e Parcerias.



§1º - Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indiretamente os objetivos da Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Poço Redondo.

§2º - Toda despesa deverá ser aprovada em conjunto pelo Presidente e Tesoureiro, sendo periodicamente elaborado balancete demonstrando as receitas e despesas e, apresentados nas reuniões de Diretoria.

§3º - A receita da Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Poço Redondo será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de sobras, dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

III - DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º - O quadro de associados é ilimitado podendo integrá-lo pessoas Físicas e Jurídicas de ambos os sexos domiciliado na localidade na forma estabelecida no Art. 7.

Art. 7º - Dividem-se os associados nas seguintes categorias:

a) Associados Fundadores: todos aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação de Radiodifusão Comunitária Poço Redondo;

b) Associados Contribuintes Pessoas Físicas: todos aqueles que fazem doações espontâneas e periodicamente com a Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Poço Redondo;

c) Associados Doadores Pessoas Jurídicas: entidades sem fins lucrativo sediadas na área de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária;

e) Associados Voluntários Pessoas Físicas: todos aqueles que doam seu tempo na forma de trabalho e não contribuem financeiramente.

§1º - É assegurado o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Também é assegurado o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

§2º - As contribuições dos Associados serão reguladas em Assembléia Geral.

§3º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto. São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este Estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento de associado dirigido a Diretoria que, frente à procedência da solicitação deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurando o direito de ampla defesa do associado em



§1º - São respeitadas as doações de origem diversa ou de fonte legal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da Associação de Rádiofusão Educativa e Comunitária Poço Redondo.

§2º - Toda despesa deverá ser aprovada em conjunto pelo Presidente e Tesoureiro, sendo periodicamente elaborados balancetes demonstrando as receitas e despesas e apresentadas nas reuniões de Diretoria.

§3º - A receita da Associação de Rádiofusão Educativa e Comunitária Poço Redondo será utilizada única e exclusivamente para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes para exercício de suas funções, bem como a distribuição de sobras, dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

III - DO QUADRO SOCIAL

Art. 8º - O quadro de associados é limitado podendo integrar-se pessoas físicas e jurídicas de ambos os sexos domiciliado na localidade na forma estabelecida no Art. 7º.

Art. 7º - Distinguem-se os associados nas seguintes categorias:
a) Associados Fundadores: todos aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação de Rádiofusão Comunitária Poço Redondo;
b) Associados Contribuintes: Pessoas físicas e jurídicas que fazem doações espontâneas e periodicamente com a Associação de Rádiofusão Educativa e Comunitária Poço Redondo;

c) Associados Doadores: Pessoas jurídicas: entidades sem fins lucrativos sediadas na área de execução do serviço de Rádiofusão Comunitária;
e) Associados Voluntários: Pessoas físicas: todos aqueles que doam seu tempo na forma de trabalho e não continuam financeiramente.

§1º - É assegurado o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço de Rádiofusão Comunitária. Também é assegurado o ingresso gratuito, como associada, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço de Rádiofusão Comunitária.

§2º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.
§3º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto. São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este Estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento de associado dirigido a Diretoria que, frente à procedência da solicitação deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurando o direito de ampla defesa do associado em



questão.

IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

I - DOS DIREITOS

Art. 8º - São direitos dos associados:

- a) Frequentar quaisquer dependências da entidade obedecidos aos seus regimentos;
- b) Participar de Assembleias Gerais, votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;
- c) Os associados, pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, por intermédio de seus representantes legais, terão o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;
- d) Representar a Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Poço Redondo em assuntos de seu interesse quando devidamente credenciados;
- e) Participar dos trabalhos das reuniões, palestras, conferências e encontros organizados pela Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Poço Redondo;
- f) Apresentar sugestões que estejam de acordo com os objetivos da entidade;
- g) Qualquer associado poderá se desligar da Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Poço Redondo mediante comunicado por escrito à Diretoria.

II - DOS DEVERES

Art. 9º - São deveres dos associados em qualquer tempo:

- a) Cumprir todas as obrigações estatutárias regulamentares e regimentares cumprir as obrigações decorrentes de decisões dos órgãos administrativos;
- b) Satisfazer nas épocas fixadas aos encargos e contribuições Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Poço Redondo, zelar pelo patrimônio e pelo bom conceito da Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Poço Redondo.

Parágrafo Único - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

III - DAS PENALIDADES

Art. 10º - Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto do Regimento Interno e de Regulamentos existentes serão passíveis de:

- a) Advertência: da penalidade de advertência não caberá recurso;
- b) Suspensão: os associados enquanto suspensos não poderão exercer o direito de voto;
- c) Eliminação: as penalidades previstas neste Artigo assegurando o direito de defesa prévia do associado serão impostas pela Diretoria que as comunicará por escrito.



IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

I - DOS DIREITOS

Art. 9º - São direitos dos associados:

- a) Frequentar quaisquer dependências da entidade obedecendo aos seus regulamentos;
- b) Participar de Assembleias Gerais, votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;
- c) Os associados, pessoas jurídicas sem fins lucrativas, sediadas na área de atuação do serviço, por intermédio de seus representantes legais, terão o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;
- d) Representar a Associação de Rádiofusão Educativa e Comunitária Poço Redondo em assuntos de seu interesse quando devidamente credenciados;
- e) Participar dos trabalhos das reuniões, palestras, conferências e encontros organizados pela Associação de Rádiofusão Educativa e Comunitária Poço Redondo;
- f) Apresentar sugestões que estejam de acordo com os objetivos da entidade;
- g) Qualquer associado poderá se tornar na Associação de Rádiofusão Educativa e Comunitária Poço Redondo mediante comunicação por escrito à Diretoria.

II - DOS DEVERES

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir todas as obrigações estatutárias, regulamentares e regimentares, cumprir as obrigações decorrentes de decisões dos órgãos administrativos e deliberativos;
- b) Salvo nos casos em que for fixado nos estatutos e regulamentos, a Associação Educativa e Comunitária Poço Redondo, terá pelo seu sócio o direito de exigir o cumprimento das obrigações decorrentes de decisões dos órgãos administrativos e deliberativos;

EM BRANCO

Parágrafo Único - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

III - DAS PENALIDADES

Art. 10º - Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto do Regimento Interno e de Regulamentos existentes serão passíveis de:

- a) Advertência, na penúltima de advertência não caberá recurso;
- b) Suspensão: os associados enquanto suspensos não poderão exercer o direito de voto;
- c) Eliminação: as penalidades previstas neste Artigo assegurando o direito de defesa prévia do associado serão impostas pela Diretoria que se comunicará por escrito.



V - DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 11º - São órgãos da Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Poço Redondo:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Comunitário.

Art. 12º - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano de manifestação da vontade do Quadro Social sendo composta por todos os associados que estejam quites com suas obrigações e a ela compete:

I - Reunida Ordinariamente

- a) Promover a discussão e aprovação de planos, projetos, e assuntos gerais da Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Poço Redondo;
- b) Apresentar e julgar a gestão da Diretoria e do Conselho Fiscal sobre as atividades sociais e financeiras do exercício fiscal e balanço estabelecida neste Estatuto.

II - Reunida Extraordinariamente:

- a) Deliberar sobre a dissolução ou extinção da entidade e destinar seu patrimônio segundo estabelece o Estatuto;
- b) Dispor sobre a reforma deste Estatuto.
- c) Realizar eleições de novos membros para sua Diretoria e Conselhos.
- d) Aprovar aquisições de bens imóveis e rever doações aprovar alienação de bens imóveis;
- e) Dirimir outros quaisquer assuntos bem como os casos omissos neste Estatuto que a Diretoria haja por bem submeter a sua apreciação.

Art. 13º - A convocação da Assembléia Geral é competência exclusiva da Diretoria por iniciativas próprias Ordinárias ou Extraordinariamente.

Art. 14º - Excepcionalmente a Assembléia Geral poderá ser convocada por um mínimo de 1/5 (um quinto) de associados.

Art. 15º - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias mediante comunicação escrita os seus associados resumindo os termo do edital.

- a) O edital deverá ser divulgado a todos os associados na forma estabelecida pelo Estatuto.
- b) Nenhuma Assembléia Geral se reunirá em primeira convocação com menos de 1/3 (um terço) dos associados.
- c) É facultada uma segunda convocação espaçada de uma (1) hora da convocação anterior com qualquer número de associados desde que o edital mencione a circunstância.



V - DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 11º - São órgãos da Associação Educativa e Comunitária Redeonda

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Comunitário

Art. 12º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de manifestação da vontade do Quadro Social sendo composta por todos os associados que estejam quites com suas obrigações e a ela compete:

I - Reuniões Ordinariamente

- a) Promover a discussão e aprovação de planos, projetos, e assuntos gerais da Associação Educativa e Comunitária Redeonda;
- b) Aprovar e julgar a gestão da Diretoria e do Conselho Fiscal sobre as atividades sociais e financeiras do estabelecimento e balanço estabelecido neste Estatuto.

II - Reuniões Extraordinariamente:

- a) Deliberar sobre a dissolução ou extinção da entidade e destinar seu patrimônio segundo estatuto e Estatuto;
- b) Dispor sobre a reforma deste Estatuto;
- c) Realizar eleições de novos membros para a Diretoria e Conselho;
- d) Aprovar alterações de bens imóveis e bens móveis e aprovar alienação de bens móveis;
- e) Ditar ou aprovar qualquer assunto bem como os casos omissos neste Estatuto que a Diretoria não possa resolver e sua aprovação.

Art. 13º - A convocação da Assembleia Geral é competência exclusiva da Diretoria por iniciativa própria Ordinária ou Extraordinariamente.

Art. 14º - Excepcionalmente a Assembleia Geral poderá ser convocada por um número de 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 15º - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias mediante comunicação escrita os seus associados resumindo os temas do edital.

- a) O edital deverá ser divulgado a todos os associados na forma estabelecida pelo Estatuto;
- b) Nenhuma Assembleia Geral se reunirá em primeira convocação com menos de 1/3 (um terço) dos associados;
- c) É facultada uma segunda convocação espaçada de uma (1) hora da convocação anterior com qualquer número de associados desde que o edital mencione a circunstância.

EM BRANCO



d) As reuniões da Assembléia Geral serão registradas em livro próprio e numeradas em sequência ordinal.

Art. 16º - As deliberações da Assembléia Geral são irrecorríveis no domínio da Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Poço Redondo e serão tomadas:

a) Por maioria absoluta ou seja, 50% + 1 de todo o quadro de associados no caso de dissolução ou extinção.

b) Por maioria simples dos associados presente nas demais deliberações.

Art. 17º - A Assembléia Geral será instalada pelo Diretor Presidente do órgão que após a abertura dos trabalhos pedirá aos presentes e indicação de dois associados para assumirem respectivamente a presidência e a secretaria dos trabalhos.

Art. 18º - A participação do associado em qualquer Assembléia Geral somente será por sua presença pessoal.

Art. 19º - A Diretoria da Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Poço Redondo é o órgão Executivo e Administrativo, eleitos em Assembléia Geral, que cumprirá um mandato de (2) dois anos, admitida uma recondução e será composta da seguinte forma:

a) Diretor Presidente (Representante Legal);

b) Diretor Administrativo;

c) Diretor Financeiro;

d) Diretor Comunicações e Operações.

Art. 20º - A Diretoria será eleita em Assembléia Geral com votação dentre os associados quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único - Somente poderá fazer parte da Diretoria os brasileiros(as) natos ou naturalizados há mais 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados cujas residências sejam situadas em Poço Redondo - SE e na área de execução do serviço da radiodifusão e ainda tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 21º - São atribuições Diretoria:

a) Executar as atividades necessárias a obtenção das finalidades e objetivos da Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Poço Redondo previstos neste Estatuto;

b) Aprovar os pedidos de admissão de novos associados;

c) Propor emendas ao Estatuto e a dissolução ou extinção da entidade quando for o caso;

d) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, suas próprias decisões e as do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral, zelando pelo bom nome, pelo patrimônio e ordem da entidade.

e) Fixar de acordo com o Estatuto as diretrizes da Administração e os planos de desenvolvimento da Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Poço Redondo elaborando o orçamento anual da receita e despesa;



b) As reuniões da Assembleia Geral serão realizadas em livro próprio e numeradas em sequência ordinal.

Art. 16º - As deliberações da Assembleia Geral são executáveis no âmbito da Associação de Rádiofusão Educativa e Comunitária Poço Redondo e serão firmadas:

a) Por maioria absoluta ou seja, 50% + 1 de todo o quórum de associados no caso de dissolução ou extinção.

b) Por maioria simples dos associados presentes nas demais deliberações.

Art. 17º - A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente do órgão que após a abertura dos trabalhos pedirá aos presentes a indicação de dois membros para assumirem

respectivamente a presidência e a secretaria dos trabalhos.

Art. 18º - A participação do associado em qualquer Assembleia Geral somente será por sua presença pessoal.

Art. 19º - A Direção da Associação de Rádiofusão Educativa e Comunitária Poço Redondo é o órgão Executivo e Administrativo eleito em Assembleia Geral, que cumprirá um mandato de (2) dois anos, admitida a reeleição e será composta da seguinte forma:

- a) Diretor Presidente (Representante);
- b) Diretor Administrativo;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor Comunicações e Operações.

Art. 20º - A Direção será eleita em Assembleia Geral com votação dentre os associados

diferes com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único - Somente poderá fazer parte da Direção os brasileiros(as) nascidos ou

naturalizados há mais 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados antes

residência sejam situadas em Poço Redondo - SE e na área de execução do serviço de

transmissões e simas tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eleito que lhes

assegure iminente desempenhar ou função de qual decida fora-espacial.

Art. 21º - São atribuições diretas:

a) Executar as atividades necessárias a obtenção das finalidades e objetivos da Associação de Rádiofusão Educativa e Comunitária Poço Redondo previstos neste Estatuto;

b) Aprovar os pedidos de admissão de novos associados;

c) Propor alterações ao Estatuto e a dissolução ou extinção da entidade quando for o caso;

d) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, suas próprias decisões e as do Conselho

Fiscal e da Assembleia Geral, zelando pelo patrimônio e ordem da entidade.

e) Fixar de acordo com o Estatuto as diretrizes da Administração e os planos de desenvolvimento da Associação de Rádiofusão Educativa e Comunitária Poço Redondo;

elaborando o orçamento anual da receita e despesa;

EM BRANCO



- f) Convocar Ordinariamente ou Extraordinariamente a Assembléia Geral;
- g) Submeter a apreciação do Conselho fiscal relatórios anuais acompanhados dos balancetes organizativos pelo Diretor Financeiro;
- h) Propor regimentos internos e regulamentos que disciplinem o uso e a frequência da sede e outras dependências da entidade;
- i) Aprovar a contratação ou demissão de funcionários ou programadores.

Art. 22º - A Diretoria reunir-se com a maioria simples de seus membros deliberando pelo voto da metade mais um dos presentes em reunião na forma seguinte:

- a) Ordinariamente uma vez a cada seis (6) meses.
- b) Extraordinariamente, sempre que a maioria simples de seus membros o julgarem necessário.

Art. 23º - Perderá o mandato o membro que faltar a duas (2) reuniões consecutivas ou três (3) alternadas sem justificativa aceita pela Diretoria ou quando o membro perder a condição de associado.

Art. 24º - Por proposta da Assembléia Geral a Diretoria será considerada impedida de reunir-se e deliberar quando estiver desfalcada de metade ou mais de seus membros que:

- a) Tenham perdido o mandato na forma estabelecida;
- b) Tenham deixado o quadro social da Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Poço Redondo.

Art. 25ª - Por falta de cumprimento de suas obrigações estatutárias poderão ser destituídos a Diretoria mediante proposta a Assembléia Geral.

Art. 26º - Compete Diretor Presidente (Representante Legal):

- a) Presidir as reuniões da Diretoria e a sessão pública promovidas pela Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Poço Redondo, instalar Assembleias Gerais bem como representar a entidade em solenidades para as quais for convidado;
- b) Convocar as reuniões da Diretoria ou do Conselho Fiscal sempre que necessário;
- c) Convocar as Assembléias Gerais que a Diretoria decidir realizar;
- d) Nomear comissões de caráter transitórios ou delegados para representar Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Poço Redondo em congressos ou solenidades;
- e) Dirigir os negócios da Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Poço Redondo, assinar o seu expediente e conjuntamente com o Diretor Financeiro assinar cheques e ordens de pagamento;
- f) Representar a associação ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial, assinar contratos e convênios, não podendo sem autorização da Assembléia Geral dispor do patrimônio social, renunciar a direito em detrimento dos interesses da Associação de Radiodifusão Educativa



EM BRANCO

1) Convocar Ordinariamente ou Extraordinariamente a Assembleia Geral;

g) Submeter a apreciação do Conselho Fiscal relatórios anuais estatutários das entidades organizadas pelo Diretor Financeiro;

h) Aprovar regulamentos internos e regulamentos que disciplinem o uso e a prestação da sede e outras dependências da entidade;

i) Aprovar a contratação ou rescisão de funcionários ou programadores.

Art. 22º - A Direção reunir-se com a maioria simples de seus membros de direito pelo voto da maioria mais um dos presentes em reunião no local seguinte:

a) Ordinariamente uma vez a cada três (3) meses;

b) Extraordinariamente, sempre que a maioria simples de seus membros o julgar necessário.

Art. 23º - Poderá o mandato o membro que faltar a duas (2) reuniões consecutivas ou três (3) alternadas sem justificativa aceita pelo Conselho ou quando o membro perder a condição de associado.

Art. 24º - Por proposta da Assembleia Geral a Direção será considerada impedida de funcionar e deliberar quando estiver desacompanhado por mais de dois membros que:

a) Tiverem perdido o mandato na forma estatutária;

b) Tiverem deixado o quadro social da Associação Educativa e Comunitária Poço Redondo.

Art. 25º - Por falta de cumprimento de suas obrigações estatutárias poderá ser desautorizada a Direção mediante proposta a Assembleia Geral.

Art. 26º - Ligarão Diretor Presidente (Representante Legal):

a) Presidir as reuniões da Direção e a sessão pública promovidas pela Associação Educativa e Comunitária Poço Redondo, instar Assembleia Geral para representar a entidade em solenidades para as quais for convidado;

b) Convocar as reuniões da Direção ou do Conselho Fiscal sempre que necessário;

c) Convocar as Assembleias Gerais que a Direção decidir realizar;

d) Nomear comissões de caráter transitório ou delegados para representar Associação Educativa e Comunitária Poço Redondo em congressos ou solenidades;

e) Dirigir os negócios da Associação Educativa e Comunitária Poço Redondo, assinar o seu expediente e conjuntamente com o Diretor Financeiro emitir cheques e ordens de pagamento;

f) Representar a associação ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial, assinar contratos e convênios, não podendo sem autorização da Assembleia Geral dispor do patrimônio social, renunciar a direito em benefício dos interesses da Associação Educativa e Comunitária Poço Redondo.



e Comunitária Poço Redondo Atribuir e delegar tarefas especiais aos demais membros de Diretoria, bem como executar as tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 27º - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Auxiliar o Diretor Presidente na parte administrativa, zelando pelo expediente da Diretoria mantendo-o sob sua guarda;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria redigindo as atas respectivas;
- c) Manter em ordem e prazos os arquivos e tarefas da secretaria, quaisquer informação ou correspondência.
- d) Organizar os trabalhos da secretaria, atender a correspondência da Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Poço Redondo, atualizando o quadro de associados;
- e) Comunicar regularmente ao Diretor Presidente a frequência dos membros da Diretoria para que se faça cumprir as disposições estatutárias sobre a matéria bem como executar as tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 28º - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Arrecadar e depositar a receita em conta bancária em nome da Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Poço Redondo e efetuar os pagamentos dentro das normas e regulamentos estabelecidos;
- b) Manter em ordem e sob sua guarda a escrituração da Tesouraria;
- c) Preparar balancetes mensais e o balanço geral anual da Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Poço Redondo para ser submetido à apreciação da Diretoria.

Art. 29º - O exercício fiscal anual da entidade compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de Dezembro.

Art. 30º - Compete ao Diretor Comunicações e Operações:

- a) Implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de Radiodifusão Comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos;
- b) Promover a integração da comunidade com o serviço prestado.

Art. 31º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, composto por 2 (dois) representantes efetivos, e eleito em Assembleia Geral em votação dentre os associados contribuintes quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pela fiel observância deste Estatuto, das resoluções da Diretoria e de regimentos interno da Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Poço Redondo. Examinar e dar parecer sobre o relatório anual da Diretoria e balanço do exercício fiscal aos quais dará aprovação ou rejeição no prazo máximo de trinta (30) dias;
- b) Examinar e dar parecer sobre o relatório e balanço a serem apresentados no final do seu mandato para ser aprovado ou não pela Assembléia Geral;



Comunidade Poço Redondo Anual e delegar tarefas especiais aos demais membros da Direção, bem como executar as tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 37º - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Auxiliar o Diretor Presidente na parte administrativa, zelar pelo expediente da Direção mantendo-a sob sua guarda;
- b) Secretariar as reuniões da Direção redigindo as atas respectivas;
- c) Manter em ordem e pazos os arquivos e pastas da secretaria, pautando informações da correspondência;
- d) Organizar os trabalhos da secretaria, atender a correspondência da Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Poço Redondo, zelar pelo expediente da Direção;

e) Comunicar regularmente ao Diretor Presidente a frequência dos membros da Direção para que se faça cumprir as disposições estatutárias sobre a matéria bem como executar as tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 38º - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Arrecadar e depositar a receita em nome da Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Poço Redondo e os pagamentos dentro das normas e regulamentos estatutários;
- b) Manter em ordem e sob sua guarda a escrituração contábil;
- c) Preparar balancetes mensais e o balanço geral anual da Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Poço Redondo para ser submetido à apreciação da Direção.

Art. 39º - O exercício fiscal anual da entidade compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 39º - Compete ao Diretor Comunicacional e Operações:

- a) Implementar e supervisionar todas as ações concernentes a execução do serviço de Radiodifusão Comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos;
- b) Promover a integração da comunidade com o serviço prestado.

Art. 40º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, composto por 3 (três) representantes

eleitos em Assembleia Geral em votação direta ou indireta constituída pelas comissões dirigentes estatutárias.

Art. 41º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pela fiel observância deste Estatuto, das resoluções da Direção e da Direção de Radiodifusão Comunitária de Radiodifusão Educativa e Comunitária Poço Redondo. Examinar e dar parecer sobre o relatório anual da Direção e balanço do exercício fiscal nos quais dará aprovação ou rejeição no prazo máximo de trinta (30) dias;

b) Examinar e dar parecer sobre o relatório e balanço e serem apresentados no final de

seu mandato para ser aprovado ou não pela Assembleia Geral.



c) Solicitar a Diretoria as informações que julgar necessária.

Art. 33º - Será de dois (2) dois anos o mandato dos conselheiros fiscais, coincidente com o da Diretoria, permitida uma recondução.

Art. 34º - Empossados os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um Presidente e um Secretário para as reuniões dos colegiados.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos a cada semestre por convocação de seu Presidente.

Art. 35º - Perderá o mandato o membro que faltar a duas (2) reuniões consecutivas ou três (3) alternadas sem justificativa aceita pelo Conselho Fiscal ou quando o membro perder a condição de associado.

Art. 36º - Por falta de ação no cumprimento das obrigações estatutárias poderá o Conselho Fiscal ser destituído em Assembleia Geral convocada pela Diretoria.

Art. 37º - O Conselho Comunitário será constituído por (5) cinco representantes de Entidades Beneméritas, Entidades Religiosas ou de Moradores legalmente constituídas, indicados pela Diretoria Executiva e homologados pela Assembléia Geral Extraordinária da Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Poço Redondo para um mandato de dois (2) anos e que definirão sua organização interna.

§1º - O Conselho Comunitário tem por objetivo acompanhar a programação da rádio segundo o interesse comunitário e a legislação (Art. 4 da Lei nº 9612 de 1998).

§2º - A Diretoria Executiva manterá atualizado o registro da Assembléia Geral que compôs o Conselho Comunitário para eventual solicitação do Ministério das Comunicações.

§3º - O Conselho Comunitário reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano para análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela Diretoria, verificando a sua adequação as metas estabelecidas e aprovação da programação da emissora.

VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 38º - A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e Conselho Comunitário serão feitos em Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 39º - As eleições serão realizadas na primeira quinzena de Dezembro do ano eleitoral e a posse dos eleitos até a primeira quinzena de Janeiro do ano seguinte.

Art. 40º - As eleições e apuração serão convocadas e realizadas de acordo com as instruções a serem elaboradas e aprovadas pela Diretoria, devendo constar:

- a) Data horário e local;
- b) Prazo mínimo de inscrições das chapas concorrentes completas ou incompletas;
- c) Forma do Escrutínio.

VII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915> / pg. 29

Estatuto Social (11338005)

SEI 93113.000004/2024-86

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

EM BRANCO



Art. 41º - O presente Estatuto somente poderão ser reformulados em qualquer tempo para as alterações estatutárias ou destituição dos administradores que serão tratados em Assembléia Extraordinária especialmente convocada para tal fim obedecidas as demais exigências estatutárias.

Art. 42º - Constatada qualquer irregularidade de procedimento da Diretoria poderá um grupo mínimo de quinze por cento (15%) de associados considerá-la impedida convocando de imediato, mediante prévia divulgação a todos associados a Assembléia Geral para decidir sobre a destituição prevista no Estatuto.

Parágrafo Único - Considerando impedido a Diretoria Executiva, para que se realize a instalação da Assembléia Geral, assumirá a presidência da Diretoria qualquer dos associados integrante do grupo referido neste Artigo.

Art. 43º - Os termos do Art. 42º e seu parágrafo único poderão ser aplicados em idênticas circunstâncias ao impedimento ou destituição ao Conselho Fiscal.

Art. 44º - Os relatórios anuais da gestão do Conselho Fiscal e Diretoria serão afixados cópias em local próprio para conhecimentos de todos na entidade.

Art. 45º - Todo edital de convocação de Assembléia Geral além de data horário local e ordem do dia, deverá conter o quórum exigível de acordo com a natureza da deliberação.

Art. 46º - A entidade somente poderá ser dissolvida por Assembléia Geral convocada especial e extraordinariamente para tal fim.

Art. 47º - Obedecidas todas as exigências deste Estatuto em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio, será destinado pela Assembléia Geral que a dissolver ou extinguir, a outra entidade assistencial congênere com personalidade jurídica sede e atividades preponderantes no Município de Poço Redondo no Estado de Sergipe.

Art. 48º - O presente Estatuto entrarão em vigor após a sua aprovação em Assembléia Geral. Declaro a bem da verdade e para os devidos fins que o presente documento digitado no anverso de 8 (oito) de papel constitui em seu inteiro teor a Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Poço Redondo devidamente aprovados assembleia realizada na cidade de Poço Redondo em 13 de Abril de 2017.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIONATO DE NOTAS
PROTESTO E TÍTULOS
POÇO REDONDO



Cláudio Vieira dos Santos
PRESIDENTE

João Ricardo B. Jr.
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Alfonso Pereira
OAS/SE 7.933

Selo TJSE 2017 29563009006
 Acesso www.tjse.jus.br/xl/11903
 Repetição como verdadeira (s) a (s) firma (s) de *Cláudio Vieira dos Santos*
 Em testemunho da verdade.
 1º Ofício da Comarca de Poço Redondo/SE 02/05/2017
 Sr. (a) Escrevente Autorizado (a) *[Assinatura]*



47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Apresentado hoje para registro | registrado sob nº 647
Apontado sob nº de ordem 121 | do livro B N. 01 Fls. 99V
do protocolo A. N.º 02 | do registro Pessoas jurídicas

Poço Redondo - SE, 26 de maio de 2017

Silva
A Oficial

PROTOCOLO
121 FLS 07

APRESENTADO NO DIA

16/05/2017

A Oficial

Tâmara Kamarga Soares da Silva
Escrevente Autorizada



Tâmara Kamarga Soares da Silva
Escrevente Autorizada

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
2º Ofício da Comarca de Poço Redondo -
26/05/2017 - 15:13:50
Selo TJSE: 201729593000938
Acesse: www.tjse.jus.br/x/BTQPK6

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Emolumento 262,14
FERD 52,43
Selo 0,00
Selo nº digital
Guia nº 781170000043

26 121 5863696-4
26 121 5863696-4
26 121 5863696-4
26 121 5863696-4
26 121 5863696-4
26 121 5863696-4
26 121 5863696-4
26 121 5863696-4
26 121 5863696-4
26 121 5863696-4

DIRETOR ADMINISTRATIVO

PRESIDENTE



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL, REALIZADA DIA 22 DE JANEIRO DE 2024.

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro, de dois mil e vinte quatro, após um período no qual houve um desinteresse dos associados com a associação, reuniram – se os sócios desta entidade, conforme edital publicado anteriormente e cumprindo o seu estatuto, com a finalidade de eleger e dar posse a diretoria, conselho comunitário e conselho fiscal da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA DE POÇO REDONDO**. Entre os presentes foi eleito o senhor **CLENILSON VIEIRA DOS SANTOS**, como presidente desta assembleia. Em seguida passou a se discutir a eleição dos membros para compor a mesa diretoria da associação, onde apresentou-se como candidatos: **Presidente: JOSE RAIMUNDO BASTOS JUNIOR**, portador do RG: 2.103.600-4 SSP/SE, CPF nº 053.891.755-57, residente na Rua do Campo, 00, Poço Redondo/se. **Diretor administrativo: MAX ANTONIO SANTANA MACHADO**, portador do RG nº 1.556.393 SSP/SE, CPF nº 013.091.675-75, Residente e domiciliado na Rua Jose Feitosa de Souza, 81, Poço Redondo/SE. **Diretor Financeiro: CLENILSON VIEIRA DOS SANTOS**, portador do RG nº 1.314.420 SSP/SE, CPF nº 712.852.455-04, residente e domiciliado na Rua Deoclides Lucas, 63, Poço Redondo/SE. **Diretor de comunicação: ALMIRON JOSE SANTOS CALDEIRA**, RG nº 26814048 SSP/SE, CPF nº 068.793.525-37 residente e domiciliado na Rua Djenal Tavares de Queiroz, SN, centro, Poço Redondo/SE. O Presidente dos trabalhos colocou em votação a chapa apresentada que foi aceita por todos os presentes e imediatamente declarou aos presentes a necessidade de se eleger 05 (cinco) membros para o conselho comunitário, apresentaram-se como candidatos: **MARIA GEANEIDE GERONIMO GOMES**, RG n °1.471.559 SSP/SE, CPF nº 988.211.725-20, residente e domiciliado no Povoado Projeto Santa Fe, 00, área rural Poço Redondo/SE, 49810-000, nesta, representando o Conselho dos Funcionários Públicos. **ERICA CALDEIRA MACHADO**, RG nº 4.092.648-6 SSP/SE, CPF nº 869.016.265-84, residente e domiciliado na Rua C, 18, São Jose, Poço Redondo/SE, 49810-000. Nesta, representando o Conselho dos músicos, **CHARLES BOMFIM XAVIER**, RG nº 24357685 SSP/SE, CPF nº 040.952.505-77, residente e domiciliado na Avenida Alcino Alves costa, 00, centro, Poço Redondo/SE, nesta, representando o Conselho dos Comerciantes, **JOSE RAIMUNDO BASTOS**, RG nº 3.367.431-0, CPF nº 404.549.805-49, residente e domiciliado na Rua Antônio Joaquim dos santos, 13, centro, Poço Redondo/SE, nesta, representando o Conselho da Igreja Evangélica, **REJANIA GERONIMO GOMES DOS SANTOS**, RG nº 1.351.629 SSP/SE, CPF nº 968.383.295-49, residente e domiciliada na Rua Deoclides Lucas, 63, Poço Redondo/SE, nesta, representando Conselho da Igreja católica. Colocando-se em votação os presentes elegeram por unanimidade a chapa apresentada e consequentemente empossaram como membros do Conselho Comunitário para cumprir a partir de então o mandato com a mesma duração da Diretoria. O Presidente comunicou aos presentes a necessidade de eleger 02 (dois) membros para o Conselho Fiscal, apresentaram-se como candidatos: **Conselho**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915> / pg. 33

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO





Fiscal: ORLANDO LISBOA DE SOUZA, RG nº 1.252.381, CPF nº 712.096.705-34, residente domiciliado na Rua Praça Eudocia Gomes, SN, centro, Poço Redondo/SE. ANDERSON DOS SANTOS CALDEIRA, RG nº 3.580.415-7, CPF nº 111.119.245-62, residente e domiciliado na Rua Djenal Tavares de Queiroz, SN, centro, Poço Redondo/SE. Em seguida colocou em votação e foi aprovado por todos os presentes. Nada mais havendo a discutir. O Presidente deu encerrado os trabalhos e mandou lavrasse a ata, que depois de lida e aprovada por todos, eu, **CLENILSON VIEIRA DOS SANTOS** e os demais presentes assinam a presente ata, que deverá ser registrada no cartório competente para produção dos efeitos legais, Poço Redondo, Sergipe, 22 de Janeiro de 2024.

Jose Raimundo Bastos Junior
JOSE RAIMUNDO BASTOS JUNIOR, portador do RG: 2.103.600-4 SSP/SE, CPF nº 053.891.755-57

Max Antonio Santana Machado
MAX ANTONIO SANTANA MACHADO, portador do RG nº 1.556.393 SSP/SE, CPF nº 013.091.675-75

Clenilson Vieira dos Santos
CLENILSON VIEIRA DOS SANTOS, portador do RG nº 1.314.420 SSP/SE, CPF nº 712.852.455-04

Almiron Jose Santos Caldeira
ALMIRON JOSE SANTOS CALDEIRA, RG nº 26814048 SSP/SE, CPF nº 068.793.525-37

Maria Geaneide Geronimo Gomes
MARIA GEANEIDE GERONIMO GOMES, RG nº 1.471.559 SSP/SE, CPF nº 988.211.725-20

Erica Caldeira Machado
ERICA CALDEIRA MACHADO, RG nº 4.092.648-6 SSP/SE, CPF nº 869.016.265-84

Charles Bomfim Xavier
CHARLES BOMFIM XAVIER, RG nº 24357685 SSP/SE, CPF nº 040.952.505-77

Jose Raimundo Bastos
JOSE RAIMUNDO BASTOS, RG nº 3.367.431-0, CPF nº 404.549.805-49

Regania Geronimo Gomes dos Santos
REGANIA GERONIMO GOMES DOS SANTOS, RG nº 1.351.629 SSP/SE, CPF nº 968.383.295-49

Orlando Lisboa de Souza
ORLANDO LISBOA DE SOUZA, RG nº 1.252.381, CPF nº 712.096.705-34

Anderson dos Santos Caldeira
ANDERSON DOS SANTOS CALDEIRA, RG nº 3.580.415-7, CPF nº 111.119.245-62



Cartório do Ofício único de Poço
Redondo-SE

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

Documento apresentado e prenotado sob o nº 090, AVERBADO em 26/01/2024, no(s) Livro(s) B-01 Registro de Pessoas Jurídicas Registro de Jornais, Oficinas, Impressoras, Empresas de Radiodifusão e Agencias de Notícias, Termo AV-02-647 deste Registro de Pessoas Jurídicas.

Poço Redondo-SE, 26 de janeiro de 2024.

Tâmara Kamarga Soares da Silva
Escrevente Autorizada

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe

Ofício Único da Comarca de
Poço Redondo

26/01/2024 12:16

<https://www.tjse.jus.br/x/MXT6N2>



202429563000915



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915> 4-86 / pg. 36

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

5161pdp6p3c965-eqbq-0ca7-9qaa-9666efefL74

portal-gru/

02/02/2024 16:22:27

Rede Mais Você
 Via Cliente
 PARELARIA CIDADE
 Pos: 96723002 LT:140 Doc:22 Doc#:113741
 09/02/24 10:51:49

CUBAN: 036723 T.OJA: 0001 P.V: 0000002
 09/02/2024 BANCO DO BRASIL 10:51:49
 304956723 CORRESPONDENTE BRANCAIRO 0087

CONVENIO GRU-GUIA RECOLHIM: UNIAO
 CODIGO DE BARRAS
 839900000001-9 00000001010-3
 95523161882-9 20491822227-9
 NR. CONVENIO 95.523
 DATA DO PAGAMENTO 09/02/2024
 VALOR DO PAGAMENTO 100,00
 NR. AUTENTICACAO 0.C82.D26.688.8F2.857

SR(A) CLIENTE, ESTE SERVICIO NAO TEM
 TABELA. NAO PAGUE NENHUM VALOR EXTRA
 AO ATENDENTE. DENUNCIE 4004-0001.

PAGAMENTO DA UNIÃO - GRU	Código de Recolhimento	18822-0
O DA FAZENDA	Número de Referência	00001
TESOURO NACIONAL	Competência	01/2024
SOS LOGISTICOS	Vencimento	09/02/2024
DUPLICATA E COMUNI	Código da Unidade Gestora Arrecadora	410003
exclusiva responsabilidade /idas, consultar	CPF ou CNPJ do Contribuinte	28.345.574/0001-10
EM CHEQUE	Valor Principal	100,00
do Brasil S.A.	(-) Descontos/Abatimentos	
	(-) Outras Deduções	
	(+) Mora/Multa	
	(+) Juros/Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	100,00

839900000001-9 00000001010-3 95523161882-9 20491822227-9

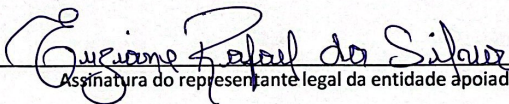


ANEXO 3
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA				
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL RAIZES NORDESTINAS			
Endereço:	AVENIDA ALLINO ALVES COSTA, N.º 516, CENTRO	CNPJ:	07.717.704/0001-29	
Município:	POÇO REDONDO	UF:	SE	CEP: 49810.000
Nome do representante legal:	EURIANE RAFAEL DA SILVA			

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA POÇO REDONDO**, CNPJ nº 28.345.574/0001-10, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.


Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

Poço Redondo/Se, 05 de Fevereiro de 2024

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição, Termo de Posse do Declarante ou contrato social da entidade (em qualquer caso, deve estar válido e devidamente registrado). No caso de empresa individual, deve acompanhar documento de identidade do titular.



Autenticado eletronicamente após conferência com original

<https://atp.leg.br/entidade-de-estrutura-cadastrada/legbr/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

Scanned with CamScanner

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
07.717.704/0001-29
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
21/11/2005

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CULTURAL RAIZES NORDESTINAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ACRANE

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV ALCINO ALVES COSTA

NÚMERO
516 COMPLEMENTO

CEP
49.810-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
POCO REDONDO

UF
SE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
viverjuntos@yahoo.com.br

TELEFONE
(79) 9973-5757

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
21/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/02/2024** às **14:30:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

2/15/24, 14:30
Página 1 de 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915
Lista Manifestações FCP (1/1368915) CEF 55119:003504/2024-86 / pg. 39

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

13 - José Altair Soares dos Santos
14 - Edilton da Silva Araújo

Cartório do Ofício Único de Poço Redondo-SE
CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO
Documento apresentado para registro em 17/03/2022, prenotado sob o nº 015 e AVERBADO em 23/03/2022, no Livro A-02, Termo AV-12-189, deste Registro de Pessoas Jurídicas.
Poço Redondo-SE, 23 de março de 2022


Brenno Santos Silva
Escrivente Autorizado

Ofício Único da Comarca de Poço Redondo Sergipe
https://www.tjse.jus.br/8/RECEX4
23/03/2022 11:45
202229563003267



Ata de Reunião Extraordinária onde reuniram-se os membros da ACRANE - ASSOCIAÇÃO CULTURAL RAÍZES NORDESTINAS para realizar alterações no Estatuto.



Nos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (09/11/2023), às 10h (dez) horas da manhã no teatro Raízes Nordestinas, localizado na Avenida Heitor Alves Costa, nº 516, Centro - Poço Redondo / Sergipe. Reuniram-se os membros da ACRANE - Associação Cultural Raízes Nordestinas com objetivo de realizar Alterações Estatutárias mediante necessidade de seguir atualizando o mesmo sem prejudicar ou desqualificar o objeto de criação e sua finalidade de SEM FINS LUCRATIVOS. Feito as socializações de tais necessidades, a Coordenadora do Conselho Diretor, deu os seus votos, partilha dos processos e peças em andamento e logo colocou em aprovação as Alterações Estatutárias ficando aprovada em Assembleia/Reunião Extraordinária as seguintes Alterações que passam a ter urgência imediata:

- 1- Alteração do Artigo 10º onde passar o Conselho Diretor ter o mandato de 4 (quatro) anos, antes serem apenas 2 (dois) anos;
- 2- Inclusão do Parágrafo Único no Artigo 18 estabelecendo que em nenhuma hipótese é permitido a divisão de poderes, devendo os membros do Patrimônio que o



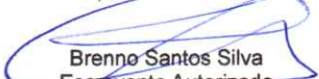
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

ACRANE venha a ter com seus sócios. Não havendo mais nada a declarar e com aprovação geral dos presentes, o Coordenadora do Conselho Diretor Eugenio Rafael da Silva, agradeceu aos presentes e reafirmou o compromisso de resistência de todos para com os 22 anos de História, de Arte, Cultura e transformação social promovida. Assim, Eu Nelson Soares dos Santos, que lavrei o presente Ata, que após lida e aprovada será assinada por todos e todos presentes.

- 1- Alinson Soares dos Santos
- 2- Eugenio Rafael da Silva
- 3- Cláudio da Silva Araújo
- 4- José Otávio Soares dos Santos
- 5- Rafaela da Silva Alves
- 6- Eugenio Rafael Alves Júnior
- 7- Ramielli Rafael da Silva
- 8- Letícia Nova Batista Rafael
- 9- Nadiane Suelen Santos Brito
- 10- Marcelo Soares Pinto
- 11- Maria Elaine Ferrreira
- 12- Maria Ingrida da Silva Costa
13. Marcela Soares Pinto

Cartório do Ofício Único de Poço Redondo-SE
CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO
Documento apresentado para registro em 13/11/2023, prenotado sob o nº 082 e AVERBADO em 14/11/2023, no(s) Livro(s) A-02, Termo/Matrícula(s) AV-13-189 deste Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
Poço Redondo-SE, 14 de novembro de 2023


Brenno Santos Silva
Escrivente Autorizado



Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe

Ofício Único da Comarca de Poço Redondo

14/11/2023 11:45

<https://www.tjse.jus.br/x/GMX9FY>



202329563012293



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



Ata da Reunião Ordinária para Constituição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da Associação Cultural Raízes Nordestinas - ACRANG.

Das vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte dois (24/02/2022), às 10h da manhã (dez horas), no teatro Raízes Nordestinas, localizada na Avenida Afonso Alves Costa nº-516 Centro - Povoação - Sergipe. Reuniram-se os membros da ACRANG - Associação Cultural Raízes Nordestinas, com objetivo de Eleger o novo Conselho Diretor e o Conselho Fiscal. Aberta a Assembleia, a atual Coordenadora do Conselho Diretor deu as boas vindas a todas/os, apresentou a pauta da reunião, bem como propôs uma rodada de avaliação da atual gestão, apresentando pontos positivos e desafios vivenciados durante o mandato da atual gestão. Todas/os presentes se manifestaram-se dizendo dos grandes desafios do momento histórico enfrentados para manter em um período de Pandemia de COVID-19, os trabalhos com juventude, arte, cultura, saberes populares de Povoação e Comunidades tradicionais. As dificuldades são grandes para manter o trabalho com Adolescentes, jovens e Adultos no Campo e na Cidade, os processos vivenciados exige a disponibilidade de recursos financeiros para atender a população carente or exemplo da Escola Popular Recanto Musical do Sertão c/ cursos de música Samba, violão, teclado, percussão e flauta doce, produção e Circulação de espetáculos, peças e espetáculos teatrais, trabalhos agrícolas, de formação são alguns processos que tocamos. A música, o teatro, cultura popular, a arte e educação são importantes ferramentas de transformação social e cultural, utilizadas pela ACRANG, mas nos últimos meses de trabalho. Afirmam que os limites financeiros nunca foram suficientes para que



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inoleg-autenticidade-assinatura.camargoleg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915/2022-02-24-10:35>

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



as atividades acontecessem com autonomia e continuidade. A gestão atual após apresentação dos projetos em execução foi parabenizada pelos métodos adotados para superar desafios e o período de pandemia. Neste momento passou-se para o ponto de eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal. Neste ponto da Eleição dos Conselhos Diretor e Fiscal, todas as presentesientes de seus papéis dentro das Leais e Conselhos de Instituições. Ficando definido pela maioria da maioria das Associadas o seguinte: A reeleição do Conselho Fiscal: EUZIANE RAFAEL DA SILVA, maior, salteira, brasileira, capang, educadora popular e Pedagoga com experiência em elaboração e Gestão de projetos socioeducacionais, inscrita no CPF Nº 016.271.255-31 e RG 1.531.807 SSP/SE, residente e domiciliada na Avenida Afonso Alves Costa nº 516 A, Centro Poco Redondo - SE, reeleita como Coordenadora do Conselho Diretor: MARCELA SOARES PINTO, brasileira, salteira, maior, capang, atriz, Camponeza, inscrita no CPF Nº 087.305.135-10 e RG Nº 3.670.377-0 SSP/SE, residente e domiciliada Rua Francisco Niterói nº 13, Bairro Iúdia Santa Cruz Poco Redondo / Sergipe; (ALISSON SOARES) Dyo Marciano reeleita como Coordenadora financeira: ALISSON SOARES DOS SANTOS, brasileiro, salteira, maior, capang, ator, Camponez, músico inscrito no CPF Nº 069.439.495-45 e RG Nº 3.607.923-5 SSP/SE residente e domiciliado na Comunidade Rural de Areias município de Poco Redondo / SE, reeleita como Secretário, como demais membros do Conselho Diretor: MARIA IZABEL CIA DA SILVA COUTO, brasileira, salteira, maior, capang, quilombola, Assessora Sindical, inscrita no CPF Nº 050.133.125-13 e RG Nº 5.319.737-7 SSP/SE, residente e domiciliada no Quilombo Jucambó, município



471a1e995e6eb64c0-1540a5589388dd01915

de Porto da Folha / SE; RAMIELLI RAFAEL DA SILVA brasileiro, solteiro, maior, Capang, obrigada OAB Nº 7888 inscrita no CPF Nº 033.411.755-04 e RG Nº 3.279.204-2 SSP/SE, residente e domiciliada na Comunidade Maranduba zona Rural do município de Poco Redondo Sergipe. Para compor o Conselho Fiscal: RUIZIO RAFAEL AZVES JUNIOR, brasileiro, maior, solteiro, Capang ator, Companias, autônomo, inscrita no CPF nº: 033.559.946-10 e RG Nº 379.205-0 SSP/SE, residente e domiciliado na Comunidade Maranduba Zona Rural do município de Poco Redondo / SE; MARCELO SOARES PINTO, brasileiro, solteiro, maior, Capang, inscrita no CPF Nº 085.988.235-70 e RG Nº 3.670.373-7 SSP/SE, ator, educador musical, Companias residente e domiciliado na Rua. Travessa Niterói Nº 13, Bairro Jordão Souza Cruz - Poco Redondo Sergipe; JACQUELINE ANJOS DE ARAUJO, brasileira, divorciada, maior, Capang, atriz, educadora popular, Arte e educadora, Diretora, inscrita no CPF Nº 033.559.955-92 e RG nº 3.353.352-0 SSP/SE, residente e domiciliada na Rua "M" nº 149 - Bairro São José Poco Redondo / SE; Como Suplentes: NADIANNE SWELLEN SANTOS BRITTO, brasileira, solteira, maior Capang, atriz / Companias residente e domiciliada na Rua Hélio Fátima nº 63, Centro Poco Redondo / SE; JOSE ALTAIR SOARES DOS SANTOS, brasileiro, casado, maior, Capang, educador musical, ator, Companias Musical, inscrita no CPF Nº 030.102.705-69 e RG Nº 3.353.339-3 SSP/SE, residente e domiciliado na Comunidade Maranduba, zona Rural do município de Poco Redondo / SE. Aqui acrescento o CPF e RG de NADIANNE SWELLEN SANTOS BRITTO, inscrita no CPF Nº 068.786.555-79 e RG Nº 7.070.332-9 SSP/



Na oportunidade filiamos os seguintes membros
nomes e assinaturas das folhas do teatro Raízes Nardes -

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Protocolo de Autenticidade: 47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



Novos Socios: LETICIA MARIA BATISTA RAFAEL atriz e estudante, inscrita no CPF nº 066.837.295-81 RG nº 03.631.330-0 SSP/SE, DRT nº 0001094/SE residente e domiciliada na Avenida Afonso Alves Costa nº 516 "A" Centro Povo Redondo/SE; CLEILTON DA SILVA ARAGÃO, Educador Musical e Músico, estudante inscrito no CPF nº 090.501.015-93 e RG nº 3.931.721-8 SSP/SE, residente e domiciliado no Assentamento Barra da Onça - Zona Rural de Povo Redondo/SE; MARIA ELIENE FERREIRA, Atriz, Educadora Popular, Casada, Brasileira, mulher, cor/pelagem inscrita no CPF nº 041.108.325.27 e no RG nº 2.188.526-5 SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Nova, sem numero, Bairro Lúcia Souza Cruz - Povo Redondo/SE. Por fim foram repassadas Agendas de trabalho, arcos, imperiais, definiu-se agenda de reuniões das Comissões para plano de atuação e Programação das Ações dos Projetos em andamento. Nada mais havendo a tratar, eu ALESSANDRO SOARES DOS SANTOS, que lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos as os/as presentes.

- 1 - Alison Soares dos Santos
- 2 - Eugênio Rafael da Silva
- 3 - Marcelo Soares Brito
- 4 - Ramuelli Rafael da Silva
- 5 - Leticia Maria Batista Rafael
- 6 - Marcelo Soares Brito
- 7 - Maria Ingrida da Silva Couto
- 8 - Rafael da Silva Alves
- 9 - Jacqueline Myra de Araújo
- 10 - Enzo Rafael Alves Júnior
- 11 - Nadianne Wellem Santos Brito
- 12 - Maria Eliene Ferreira



47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

13- José Altair Soares dos Santos
14- Edivilton da Silva Aragão

Cartório do Ofício Único de Poço Redondo-SE

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

Documento apresentado para registro em 17/03/2022, prenotado sob o nº 015 e AVERBADO em 23/03/2022, no Livro A-02, Termo AV-12-189, deste Registro de Pessoas Jurídicas.

Poço Redondo-SE, 23 de março de 2022


Brenno Santos Silva
Escrivente Autorizado

Ofício Único da Comarca de Poço Redondo
23/03/2022 11:45
<https://www.jve Jus.br/8/BECCA>

202229563003267



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

ANEXO 3
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA			
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO DOM JOSE BRANDAO DE CASTRO		
Endereço:	ASSENTAMENTO DOM JOSE BRANDAO DE CASTRO	CNPJ:	11.215.736/0001-01
Município:	POÇO REDONDO	UF:	SE
		CEP:	49810.000
Nome do representante legal:	MANOEL CECILIO DE LIMA		

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA POÇO REDONDO**, CNPJ nº 28.345.574/0001-10, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

MANOEL CECILIO DE LIMA
Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

Poço Redondo/Se, 05 de Fevereiro de 2024

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição, Termo de Posse do Declarante ou contrato social da entidade (em qualquer caso, deve estar válido e devidamente registrado). No caso de empresa individual, deve acompanhar documento de identidade do titular.



Autenticado eletronicamente após conferência com original.

<https://app.legis.br/inf/estrutura.camScanner/leg/01/47afe996eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

Scanned with CamScanner

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
11.215.736/0001-01
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
02/03/2009

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DO ASSENTAMENTO DOM JOSE BRANDAO DE CASTRO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
DOM BRANDAO

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
SIT ASSENTAMENTO DOM JOSE BRANDAO DE CASTRO

NÚMERO COMPLEMENTO
SN CASA

CEP
49.810-000

BAIRRO/DISTRITO
ZONA RURAL

MUNICÍPIO
POCO REDONDO

UF
SE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
[\(79\) 9920-7950](tel:(79)9920-7950)

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
02/03/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/02/2024** às **14:23:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

2/15/24, 14:24
Página 1 de 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915> / pg. 48

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO DOM JOSÉ BRANDÃO DE CASTRO - "DOM BRANDÃO"

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA COLETIVA

Aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2022 (dez dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte dois), às 09 horas, na Sede da Associação, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os sócios da Associação do Assentamento Dom José Brandão de Castro - "DOM BRANDÃO". Aclamado por unanimidade, assumiu a direção dos trabalhos o senhor **Reginaldo Perete dos Santos**, brasileiro, maior capaz, casado, contador, CPF: 647.179.504-10, RG n.º 860.987 SSP/AL, residente e domiciliado na Praça de Eventos, 272, Centro, Poço Redondo, Estado de Sergipe, convidando a mim, **Moisés da Silva França**, brasileiro, maior capaz, solteiro e convive, engenheiro agrônomo, CPF: 985.098.105-91, RG n.º 1.524.016 SSP/SE, residente e domiciliado no Povoado Mateus, Zona Rural, Poço Redondo, Estado de Sergipe, para secretariar e lavrar a presente ata de assembleia, o que aceitei. Constituída a Mesa, o Presidente da Assembleia determinou que se fizesse a recontagem dos sócios com direito a voto, presentes, o que o fiz, utilizando o Livro de Presenças para chamada nominal e confrontando os nomes dos presentes com o arquivo do quadro associativo e com o Coordenador de Finanças a situação de cada um, em relação às suas obrigações sociais, constatando-se que era de vinte seis sócios presentes, com direito a voto. A seguir, o Presidente da Assembleia, dando por instalados os trabalhos, com número regular e estatutário de associados para constitui-los, determinou que procedesse à leitura da ordem do dia conforme teor do edital de convocação da assembleia geral extraordinária, publicado e disponibilizado desde 10/09/2022, cujo teor é o seguinte: a) Alteração do estatuto social, nos artigos referentes ao **Artigo 31º** - Os cargos eletivos da Diretoria Coletiva e do Conselho Fiscal terão duração de dois anos e deverá haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo; **Artigo 39º** - As eleições para os cargos eletivos serão realizados a cada dois anos, no mês de dezembro do segundo ano de cada mandato. A pedido do Presidente da Assembleia, procedi à leitura da proposta da Comissão nomeada para estudar a reforma estatutária nomeada pela assembleia geral de 10 de setembro de 2022, para alteração dos estatutos sociais, seguida do parecer favorável do Conselho Fiscal, proposta essa que teve cópias distribuídas a todos os sócios presentes

Página 1 de 4



Autenticado eletronicamente após conferência com original.

https://at0les-4p0erf1c1dade0e0s0t0r0a0c0m0p0l0e0g0r01/47afe996eeb64ca0b4ba5863d9da1915

Scanned with CamScanner

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

**ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO
DOM JOSÉ BRANDÃO DE CASTRO - "DOM BRANDÃO"**



nesta assembleia. Finda a leitura, o Presidente colocou em discussão e em votação a reforma estatutária proposta, sendo tais documentos aprovados por unanimidade, passando os estatutos sociais a ter alterações do seguinte teor: **Artigo 31º** - Os cargos eletivos da Diretoria Coletiva e do Conselho Fiscal terão duração de quatro anos e deverá haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo; **Artigo 39º** - As eleições para os cargos eletivos serão realizados a cada quatro anos, no mês de outubro do quarto ano de cada mandato. Em ato contínuo encaminharam as demais atividades previstas: Eleição e Posse da Diretoria Coletiva e Conselho Fiscal, para um mandato de quatro anos, conforme previsto no Estatuto social reformulado e, em seguida procedeu-se a votação. Foram eleitas as seguintes pessoas, **COORDENADOR GERAL: Manoel Cecílio de Lima**, brasileiro, maior e capaz, trabalhadora rural, casado, portador do CPF: 003.202.755-90 e RG: 2.102.625-4 2º VIA SSP/SE, residente e domiciliado no Assentamento Dom José Brandão de Castro, S/n, Zona Rural, Poço Redondo/SE; **SUPLENTE DO COORDENADOR GERAL: Maria Gorete Gomes Bernadino**, brasileira, maior e capaz, trabalhadora rural, casada, portadora do CPF: 712.111.875-00 e RG: 624.668 SSP/SE, residente e domiciliada no Assentamento Dom José Brandão de Castro, S/n, Zona Rural, Poço Redondo/SE; **COORDENADOR ADMINISTRATIVO E SOCIAL: Maria Edilene Silva da Paixão Dias**, brasileira, maior e capaz, trabalhadora rural, divorciada, portadora do CPF: 020.614.755-40 e RG: 1.475.458 SSP/SE, residente e domiciliada no Assentamento Dom José Brandão de Castro, S/n, Zona Rural, Poço Redondo/SE; **SUPLENTE DA COORDENADORA ADMINISTRATIVO E SOCIAL: Damião Gomes Neto**, brasileiro, maior e capaz, trabalhador rural, solteiro, portador do CPF: 039.228.425-18 e RG: 2.103.249-1 SSP/SE, residente e domiciliado no Assentamento Dom José Brandão de Castro, S/n, Zona Rural, Poço Redondo/SE; **COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO: Laneley da Cruz Soares Nicácio**, brasileira, maior e capaz, trabalhadora rural, casada, portadora do CPF: 995.226.165-91 e RG: 1.471.195 SSP/SE, residente e domiciliada no Assentamento Dom José Brandão de Castro, S/n, Zona Rural, Poço Redondo/SE; **SUPLENTE DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO: Juraci Soares dos Santos**, brasileiro, maior e capaz, trabalhador rural, casado, portador do CPF: 498.476.195-49 e RG: 634.068 SSP/SE, residente e domiciliado no Assentamento Dom José Brandão de

Página 2 de 4



Autenticado eletronicamente após conferência com original.

<https://at0les4p0ntificad0e0s0stru0a0c0m0p0leg0r/47afe996eeb64ca0b4ba5863d9da1915>

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO DOM JOSÉ BRANDÃO DE CASTRO - "DOM BRANDÃO"

Castro, S/n, Zona Rural, Poço Redondo/SE. Para o CONSELHO FISCAL – **Maria Claudiana Pereira da Silva**, brasileira, maior, capaz, trabalhador rural, casado, portador do CPF: 058.383.305-54 e RG: 2.921.468-8 SSP/SE, residente e domiciliada no Assentamento Dom José Brandão de Castro, S/n, Zona Rural, Poço Redondo/SE e **Valtina dos Santos Silva**, brasileira, maior, capaz, trabalhadora rural, solteira, portadora do CPF: 055.047.465-07 e RG: 2.556.312-2 SSP/SE, residente e domiciliada no Assentamento Dom José Brandão de Castro, S/n, Zona Rural, Poço Redondo/SE. SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: **Paulo Alberto Alves**, brasileiro, maior, capaz, trabalhador rural, casado, portador do CPF: 227.470.678-66 e RG: 1.571.847 SSP/AL, residente e domiciliado no Assentamento Dom José Brandão de Castro, S/n, Zona Rural, Poço Redondo/SE e **Cosme Correia Pinto**, brasileiro, maior, capaz, trabalhador rural, casado, portador do CPF: 002.628.055-88 e RG: 1.475.337 SSP/SE, residente e domiciliado no Assentamento Dom José Brandão de Castro, S/n, Centro, Poço Redondo/SE. Eleitos e empossados em seus respectivos cargos, para um mandato com início em 10/10/2022 a 10/10/2026. O Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura de presente ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e aprovada por unanimidade, sendo assinada pelo Presidente desta assembleia, por mim, Secretário desta assembleia e pelos demais sócios com direito a voto, presentes.

Poço Redondo, 10 de Outubro de 2022.

REGINALDO PERETE DOS SANTOS
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

MOISÉS DA SILVA FRANÇA
SECRETARIO DA ASSEMBLEIA

Página 3 de 4



Autenticado eletronicamente após conferência com original.

https://atp.leg.br/autenticacao/estrutura.cfm?legbr/47afe996eeb64ca0b4ba5863d9da1915

Scanned with CamScanner

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO
DOM JOSÉ BRANDÃO DE CASTRO - "DOM BRANDÃO"

ASSINATURA DOS SÓCIOS COM DIREITO A VOTO, PRESENTES.

MANOEL CECILILIMA
Mário Garrido Gons Bernardin
Mania Edilene Silva de Ruxão
Domício Gomes Neto
Lamilly da Cruz Soares Nicasio
Juarci Soares Santos
Maria Claudiana Pereira da Silva
VÁSTINA DOS SANTOS SILVA
Paulo Alberto Alves
Zé da Souza Joazeber
Luzia de Lira
Valdemir Silva dos Anjos
Antônio Oliveira da Silva
Marta Elza Gomes de Sousa
Antônio da Cruz Rodrigues
Daniel Vitorino da Silva
Antônio Vieira dos Santos
Kilze da Cruz Soares
Carosme Carolina Pinto



Cartório do Ofício Único de Poço Redondo-SE
CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO
Documento apresentado para registro em 22/11/2022,
prenotado sob o nº 041 e AVERBADO em 24/11/2022,
no(s) Livro(s) A-04, Termo/Matrícula(s) AV-08-015 deste
Registro de Pessoas Jurídicas.
Poço Redondo-SE, 24 de novembro de 2022
Brenno Santos Silva
Escrivente Autorizado



Página 4 de 4



ANEXO 3
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA				
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DOS VAQUEIROS DE SANTA ROSA DO LEMPIO			
Endereço:	POÇO SANTA ROSA DO LEMPIO, AREA RURAL	CNPJ:	03.758.035/0001-82	
Município:	POÇO REDONDO	UF:	SE	CEP: 49810-000
Nome do representante legal:	MANOEL ALMEIDA TELES DE ANDRADE			

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA POÇO REDONDO**, CNPJ nº 28.345.574/0001-10, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.


Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

Poço Redondo/Se, 08 de Fevereiro de 2024

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição, Termo de Posse do Declarante ou contrato social da entidade (em qualquer caso, deve estar válido e devidamente registrado). No caso de empresa individual, deve acompanhar documento de identidade do titular.



Autenticado eletronicamente após conferência com original.

<https://atp.leg.br/verificacao-de-estrutura.com.br/legbr/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

instalações 13 (1198815) SEI 93745-00550/2024-867 pg. 38

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.758.035/0001-82
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
29/03/2000

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS VAQUEIROS DE SANTA ROSA DO ERMIRIO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
POVOADO SANTA ROSA DO ERMIRIO

NÚMERO COMPLEMENTO
SN SALAO

CEP BAIRRO/DISTRITO
49.810-000 ZONA RURAL

MUNICÍPIO
POCO REDONDO

UF
SE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/07/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/02/2024** às **22:53:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

2/14/24, 22:53
Página 1 de 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915> / pg. 54

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



ASSOCIAÇÃO DOS VAQUEIROS DE SANTA ROSA DO ERMÍRIO

Pov. Santa Rosa do Ermírio, S/N°, Zona Rural, Poço Redondo/SE, 49810-000

CNPJ nº 03.758.035/0001-82 - Contato: (79) 9 9939-2070

Fundada em 29/03/2000

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA RENUNCIA, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL.

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas e trinta minutos, na sede desta Associação, situada no Povoado Santa Rosa do Ermírio, S/Nº, Zona Rural, Poço Redondo/SE, CEP: 49810-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.758.035/0001-82, reuniram-se os associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, com o objetivo para deliberar a seguinte pauta: 1) - **RENUNCIA DO PRESIDENTE;** 2) - **ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL;** 3) - **POSSE DOS ELEITOS.** Na forma proposta do edital de convocação, fixado na sede da associação, nos termos do Estatuto em vigor. Para dar início aos trabalhos o Presidente, o Sr. **José da Mota Filho**, convidou a mim **Ana Margarete Nunes**, para secretariá-lo. Com a palavra o senhor presidente falou da necessidade do seu afastamento da **PRESIDÊNCIA**, em razão do seu estado crítico de saúde, alegando que não possui mais de tempo para dar atenção necessária às atividades da **ASSOCIAÇÃO**, alegando, está bastante debilitado e que está em tratamento de Saúde. A Assembleia entrou em deliberação por trinta minutos, tempo este, requerido pelos presentes para analisar e aprovar a mencionada **RENUNCIA**. Decorrido o tempo solicitado, foi aprovada por unanimidade a **RENUNCIA** do Sr. **JOSÉ DA MOTA FILHO**, que convidou a mim, **Manoel Almeida Teles de Andrade**, para presidir a Assembleia e que conduzir o processo eleitoral para o biênio 2023-2025. Em seguida, foi apresentada **CHAPA ÚNICA**, que logo foi eleita por aclamação dos presentes, ficando assim composta a Diretoria Executiva da Entidade: **PRESIDENTE: Manoel Almeida Teles de Andrade**, inscrito no CPF nº 712.105.205-91 e portador do RG nº 1.365.335 - SSP/SE, residente e domiciliado no Povoado Santa Rosa do Ermírio, Zona Rural, neste Município de Poço Redondo, CEP: 49810-000; **VICE-PRESIDENTE: José dos Santos**, inscrito no CPF nº 587.841.795-20 e portador do RG nº 1.135.583 - SSP/SE, residente e domiciliado no Povoado Santa Rosa do Ermírio, Zona Rural, neste Município de Poço Redondo, CEP: 49810-000; **TESOUREIRO: José Ailton dos Santos**, inscrito no CPF nº 032.859.759-70 e portador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915> / pg. 55

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



ASSOCIAÇÃO DOS VAQUEIROS DE SANTA ROSA DO ERMÍRIO

Pov. Santa Rosa do Ermírio, S/Nº, Zona Rural, Poço Redondo/SE, 49810-000
CNPJ nº 03.758.035/0001-82 - Contato: (79) 9 9939-2070

Fundada em 29/03/2000

do RG nº 1.556.390 - SSP/SE, residente e domiciliado no Povoado Santa Rosa do Ermírio, Zona Rural, neste Município de Poço Redondo, CEP: 49810-000; **SECRETÁRIO:** Ana Margarete Nunes, inscrita no CPF nº 001.025.855-80 e portadora do RG nº 1.225.219 - SSP/SE, residente e domiciliada no Povoado Santa Rosa do Ermírio, Zona Rural, neste Município de Poço Redondo, CEP: 49810-000; **CONSELHO FISCAL TITULAR:** Adriana Correia dos Santos, inscrita no CPF nº 005.442.445-32 e portadora do RG nº 1.429.465-SSP/SE, residente e domiciliada no Povoado Santa Rosa do Ermírio, Zona Rural, neste Município de Poço Redondo, CEP: 49810-000; Carlos Alberto da Silva, inscrito no CPF nº 400.833.225-15 e portador do RG nº 760.673 - SSP/SE, residente e domiciliado no Povoado Santa Rosa do Ermírio, Zona Rural, neste Município de Poço Redondo, CEP: 49810-000 e Ubiratan José de Oliveira, inscrito no CPF nº 894.165.465-34 e portador do RG nº 837.303 - SSP/SE; **SUPLENTE:** Liliane Farias, inscrito no CPF nº 012.567.915-71 e portador do RG nº 1.456.851 - SSP/SE, com endereço residencial no Povoado Santa Rosa do Ermírio, Zona Rural, neste Município de Poço Redondo, CEP: 49810-000. Em seguida o Presidente eleito, anunciou os nomes dos eleitos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal. E, por fim, **DECLARA** que as deliberações tomadas na Assembleia geral em questão, observaram rigorosamente, o quórum presente previsto no estatuto social em vigor, e dá posse aos eleitos, para a gestão de 17/03/2023 a 16/06/2025, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e levasse a registro junto aos órgãos competentes para suprir os efeitos jurídicos necessários. A presente ATA, segue assinada por mim, Ana Margarete Nunes que secretariei, pelo Senhor Presidente e por todos os eleitos, como sinal de aprovação.

PRESIDENTE.....:

VICE-PRESIDENTE:

SECRETÁRIO.....:

TESOUREIRO.....:

Genival Almeida Felix de Almeida
Adriana dos Santos
Ana Margarete Nunes
Del Altan dos Santos



Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe

Município Único da Comarca de Poço Redondo

04/08/2023 13:58

<https://www.tjse.br/x/YMKM>

202329563008125



47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



ASSOCIAÇÃO DOS VAQUEIROS DE SANTA ROSA DO ERMÍRIO

Pov. Santa Rosa do Ermírio, S/N°, Zona Rural, Poço Redondo/SE, 49810-000

CNPJ nº 03.758.035/0001-82 - Contato: (79) 9 9939-2070

Fundada em 29/03/2000

Conselho Fiscal Titulares:

Adriana Conceição dos Santos

Silviane Farias

Carlos Alberto de Souza

Conselho Fiscal Suplente:

Monique Nísio Nunes Pereira

ASSINATURA DOS PRESENTES:

Antonio Marcos Farias

José do Monte Alvo

José Vilas de Andrade Neto

Abreulino José de Almeida

Damício José dos Santos

Adriano de Azevedo e Silva

Erivelton Nazareno Silva dos Santos

Rickilma dos Anjos

Caroline Lima de Oliveira

Myllena DA Silva Santos

Alivilton Ferreira da Silva

Yasfina de Lima dos Santos

Jaqueline Ribeiro Lima da Silva

VALDETE SOARES DE LIMA

Vonice dos Santos Andrade

Rosimeri dos Santos

Márcio de Fátima Silva

Erivelton dos Santos Andrade

Cartório do Ofício Único de Poço Redondo-SE

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

Documento apresentado para registro em 01/08/2023, prenotado sob o nº 066 e AVERBADO em 04/08/2023, no(s) Livro(s) A-01, Termo/Matrícula(s) AV-11-007 deste Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Poço Redondo-SE, 04 de agosto de 2023

Brenno Santos Silva
Escrivente Autorizado

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe

Ofício Único da Comarca de
Poço Redondo

04/08/2023 13:58

<https://www.tjse.jus.br/x/Y9KKAJ>



202329563008125



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

Lista Manifestações PJ (41638615)

SEI 55115-003564/2024-86 / pg. 57

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

ANEXO 3
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA				
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DE PRODUZORES DE LEITE DA QUEIMADA GRANDE			
Endereço:	POÇO REDONDO QUEIMADA GRANDE	CNPJ:	41.945.198/0001-65	
Município:	POÇO REDONDO	UF:	SE	CEP: 49810-000
Nome do representante legal:	RONALDO DE SOUZA			

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA POÇO REDONDO**, CNPJ nº 28.345.574/0001-10, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Ronaldo de Souza

Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

Poço Redondo/Se, 05 de Fevereiro de 2024

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição, Termo de Posse do Declarante ou contrato social da entidade (em qualquer caso, deve estar válido e devidamente registrado). No caso de empresa individual, deve acompanhar documento de identidade do titular.



Autenticado eletronicamente após conferência com original

https://atp/leg-apoiador/entidade/estrutura/camScanner/leg/01/475fe293cae2b-21c902-240c-5863d9da1915

Scanned with CamScanner

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
41.945.198/0001-63
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
10/11/2020

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PRODUTORES DE LEITE DA QUEIMADA GRANDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
APLQG

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
SIT POVOADO QUEIMADA GRANDE

NÚMERO COMPLEMENTO
SN *****

CEP BAIRRO/DISTRITO
49.810-000 ZONA RURAL

MUNICÍPIO
POCO REDONDO

UF
SE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
BMCONTABIL.2@GMAIL.COM

TELEFONE
[\(79\) 9881-6230](tel:(79)9881-6230)

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
10/11/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/02/2024** às **22:37:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

2/14/24, 22:37
Página 1 de 2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915> / pg. 59

Lista Manifestações FUP (1/356915)

CEL: 55119:003504/2024-86 / pg. 59

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DA QUEIMADA GRANDE

Ao dia primeiro do mês de Setembro do ano de 2020, às 16 horas, no Povoado Queimada Grande S/N, CEP: 49810-000, na Cidade de Poço Redondo Estado de Sergipe, reuniram-se com o propósito de constituírem uma sociedade civil, **sem fins lucrativos**, que se regerá por Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

É objetivo da Associação o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando a prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade na Cidade de Poço Redondo - SE, nos termos da legislação em vigor, os seguintes Produtores a baixo discriminado: RONALDO DE SOUZA, Brasileiro, Nascido em 19/07/1994, Solteiro, Produtor Rural, Domiciliado no Povoado Queimada Grande, S/N, na cidade de Poço Redondo – SE, RG sob nº 3.661.952-3, CPF sob nº 064.056.505-02.; JOSE ROMARIO DE SOUZA, Brasileiro, Nascido em 07/08/1999, Solteiro, Produtor Rural, Domiciliado no Povoado Queimada Grande, S/N, na cidade de Poço Redondo – SE, RG sob nº 3.881.936-8, CPF sob nº 096.663.865-42; FLAVIA ALVES TORRES, Brasileira, Nascida em 16/10/1993, Solteira, Produtor Rural, Domiciliado no Povoado Queimada Grande, S/N, na cidade de Poço Redondo – SE, RG sob nº 3.552.465-0, CPF sob nº 061.419.235-85; MICHELLE ARAUJO DOS SANTOS, Brasileira, Nascida em 26/04/1992, Solteira, RG sob nº 3.565.823-7, CPF sob nº 061.419.245-57, Residindo na Rua S/N no loteamento Lidia Souza, Poço Redondo- Sergipe; FRANCIELE ALVES TORRES, Brasileira, Nascida em 07/06/1996, Solteira, RG sob nº 3.732.168-4, CPF sob nº 068.921.875-36, Residindo na Rua Projetada , S/N, Antonio Firmino, Poço Redondo-Sergipe; VANEIDE ALVES GOIS, Brasileira, Nascida em 06/09/1974, Solteira, RG sob nº 3.195.065-5, CPF sob nº 013.964.305-20, Residindo na Rua B, nº 76, Poço Redondo-Sergipe ; EDIJANO GOMES DE SOUZA, Brasileiro, Nascido em 14/06/2001, Solteiro, RG sob nº 3.881.940-6 CPF sob nº 111.627.145-14, Residindo no Povoado Queimada Grande, S/N, Poço Redondo - Sergipe; GERLAINE SANTOS OLIVEIRA, brasileira, Nascida em 08/03/1996, Solteira, RG sob nº 3.755.705-0, CPF sob nº 074.219.105-22, Residindo no Povoado Queimada Grande, S/N, Poço Redondo - Sergipe; JOSE ROLICLESIO DE



SOUZA, Brasileiro, Nascido em 05/03/1986, Solteiro, RG sob nº 2.103.905-4, CPF sob nº 035.172.755-81, Residindo no Povoado Queimada Grande, S/N, Poço Redondo - Sergipe; MARCIA DE SOUSA, brasileira, Nascida em 06/01/1998, Casada, RG sob nº 3.739.867-9, CPF sob nº 074.219.325-00, Residindo no Assentamento Queimada Grande, S/N, Poço Redondo - Sergipe; ERNANDO SANTOS OLIVEIRA, Brasileiro, Nascido em 09/05/1992, Casado, RG sob nº 2.555.217-1 CPF sob nº 057.290.325-10, Residindo no Assentamento Queimada Grande, S/N, Poço Redondo – Sergipe. Foi aclamado para coordenar os trabalhos o Senhor **RONALDO DE SOUZA** que convidou a mim, **FLAVIA ALVES TORRES** para lavrar a presente Ata. Em seguida o senhor coordenador verificou o quórum com a presença de 09 (nove) pessoas, conforme constatado no livro de presença e devidamente qualificados no corpo da presente ata. Deu por aberta a Assembleia Geral Extraordinária, dando continuidade o mesmo fez a leitura do edital de convocação, que em seguida, deu continuidade relatando os objetivos da Associação e explicado a todos os presentes do objetivo desta convocação para constituição de uma Associação de Produtores de Leite. O coordenador solicitou que fosse lido, explicado e debatido o projeto de estatuto da entidade, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. O estatuto foi aprovado pelo voto dos associados fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta Ata. A seguir, o Senhor Coordenador determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o estatuto recém-aprovado, sendo aprovado por unanimidade pelos associados presentes para um mandato de 02 (dois) anos, os abaixo assinados **declara** que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que impeça de exercer atividade mercantil. Firmamos a presente declaração para que produza os efeitos legais cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, Sendo eleitos para comporem o **Conselho de Administração**, os seguintes associados: **Presidente:** Sr RONALDO DE SOUZA, RG sob nº 3.661.952-3, CPF sob nº 064.056.505-02; **Vice Presidente:** Sr JOSE ROMARIO DE SOUZA, RG sob nº 3.881.936-8, CPF sob nº 096.663.865-42 e **Secretário/Tesoureiro(a):** FLAVIA ALVES TORRES, RG sob nº 3.552.465-0, CPF sob nº 061.419.235-85, para membros do **Conselho Fiscal**, as Senhoras, MICHELLE ARAUJO DOS SANTOS, e FRANCIELE ALVES TORRES, para seus suplentes, os associados VANEIDE ALVES GOIS e EDIJANO GOMES DE SOUZA todos já devidamente qualificados nesta Ata. Prosseguindo, todos foram empossados nos seus



Selo TISE: 201 20 29563 -0
 Acesso: www.tjse.jus.br/X/ -X
 Reconheço por Semelhansa FLAVIA ALVES TORRES
 em testemunho da verdade
 09/11/2020 10:52
 1º Ofício da Comarca de Poço Redondo - Sergipe
 Bel. Marco Aurélio Modesto Maron
 Notário Titular

o Presidente do Conselho de Administração, assumindo a direção dos trabalhos, agradeceu a colaboração do seu antecessor nesta tarefa, Em seguida foi apresentado como sugestão o nome da Associação que foi aprovado por unanimidade, o seguinte: **"APLQG" - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DA QUEIMADA GRANDE**, cuja sede ficará localizada no Povoado Queimada Grande S/N, CEP: 49810-000, na Cidade de Poço Redondo, Estado de Sergipe e declarou definitivamente constituída, desta data para o futuro, a **"APLQG" - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DA QUEIMADA GRANDE**, que tem como objetivo principal o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando a prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade. A assembleia deliberou, ainda, por unanimidade, fixar em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), o valor da contribuição total que será rateada para todos os associados para o primeiro exercício, cuja subscrição foi realizada no ato. Como nada mais houvesse a ser tratado, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos e eu, FLAVIA ALVES TORRES que servi de Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os associados fundadores, como prova a livre vontade de cada um de organizar a Associação.

Poço Redondo, SE, 01 de Setembro de 2020.

Flavia Alves Torres

FLAVIA ALVES TORRES
SECRETÁRIO

Drª Bianca Macedo Dantas
 CAC/SE 9.100

Ronaldo de Souza

RONALDO DE SOUZA
PRESIDENTE

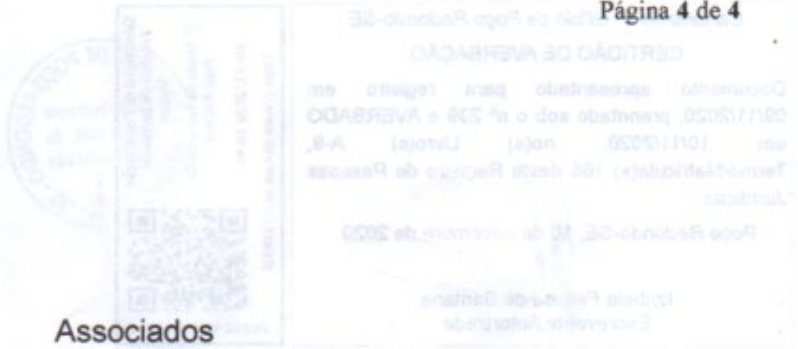
Bruno Santos de Melo
 CONTADOR
 CRC-SE 6682

Selo Digital de Fiscalização
 Tribunal de Justiça de Sergipe
 1º Ofício da Comarca de Poço Redondo
 09/11/2020 10:52
<https://www.tjse.jus.br/X/2E8UBU>

Selo Digital de Fiscalização
 Tribunal de Justiça de Sergipe
 1º Ofício da Comarca de Poço Redondo
 09/11/2020 10:55
<https://www.tjse.jus.br/X/3ATG9Z>

Selo TISE: 201 20 29563 -0
 Acesso: www.tjse.jus.br/X/ -X
 Reconheço como verdadeira (s) a (s) firma (s) de RONALDO DE SOUZA
 em testemunho da verdade
 1º Ofício da Comarca de Poço Redondo - SE 09/11/2020
 Bel. Marco Aurélio Modesto Maron
 Notário Titular

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



Associações

Jose Romario de Souza

JOSE ROMARIO DE SOUZA

Michelle Araujo dos Sts

MICHELLE ARAUJO DOS SANTOS

Franciele Alves Torres

FRANCIELE ALVES TORRES

Vaneide Alves Gois

VANEIDE ALVES GOIS

Edijano Gomes de Souza

EDIJANO GOMES DE SOUZA

Gerlaine Santos Oliveira

GERLAINE SANTOS OLIVEIRA

Jose Roliclesio de Souza

JOSE ROLICLESIO DE SOUZA

Marcia de Sousa

MARCIA DE SOUSA

Ernando Santos Oliveira

ERNANDO SANTOS OLIVEIRA

Dr. Branca Macedo Danica
OAB/SE 8.100

Bruno Santos de Melo
CONTADOR
CRC-SE 6682



Cartório do 2º Ofício de Poço Redondo-SE

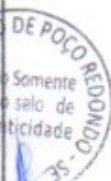
CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

Documento apresentado para registro em 09/11/2020, prenotado sob o nº 239 e AVERBADO em 10/11/2020, no(s) Livro(s) A-9, Termo/Matrícula(s) 165 deste Registro de Pessoas Jurídicas.

Poço Redondo-SE, 10 de novembro de 2020

Izabela Feitosa de Santana
Escrevente Autorizada

2º Ofício de Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas - Poço Redondo-SE
 10/11/2020 10:40
<https://www.fjca.ju.br/7/38902>
 202029593002835



EM BRANCO
 Cartório 1.º Ofício
 Tabelionato de Notas
 Protestos e Títulos
 Poço Redondo - SE

EM BRANCO
 Cartório 1.º Ofício
 Tabelionato de Notas
 Protestos e Títulos
 Poço Redondo - SE

EM BRANCO
 Cartório 1.º Ofício
 Tabelionato de Notas
 Protestos e Títulos
 Poço Redondo - SE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

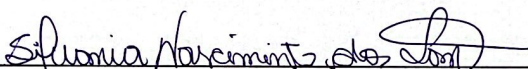
47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

ANEXO 3
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA				
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA CANUDOS			
Endereço:	GRUPO CANUDOS, ÁREA RURAL	CNPJ:	06.320.606/0001-90	
Município:	POÇO REDONDO	UF:	SE	CEP: 49810-000
Nome do representante legal:	SILVANIA NASCIMENTO DOS SANTOS			

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA POÇO REDONDO**, CNPJ nº 28.345.574/0001-10, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.


Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

Poço Redondo/Se, 05 de Fevereiro de 2024

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição, Termo de Posse do Declarante ou contrato social da entidade (em qualquer caso, deve estar válido e devidamente registrado). No caso de empresa individual, deve acompanhar documento de identidade do titular.



Autenticado eletronicamente após conferência com original.

<https://aplicacoes.infraestrutura.camScanner.com.br/leg/01/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

Instalações 13 (11988915) | Scanned with CamScanner | 01/02/2024 08:58:00

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
06.320.606/0001-90
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
28/04/2004

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE COOPERACAO AGRICOLA CANUDOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CANUDOS

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios

47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
ASSENTAMENTO JACARE CURITUBA

NÚMERO SN COMPLEMENTO
AGROVILA CANUDOS

CEP BAIRRO/DISTRITO
49.810-000 ZONA RURAL

MUNICÍPIO UF
POCO REDONDO SE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/04/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.



ucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

2/14/24, 22:28
Página 1 de 2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915> / pg. 66

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, as dezesseis horas, na sede da Associação de Cooperação Agrícola Canudos. Localizada no grupo Canudos, Assentamento Jacaré Curitiba, município de Poço Redondo, Estado de Sergipe. A assembleia se reuniu para eleger e empossar a diretoria e conselho fiscal, conforme regido pelo Estatuto Social da instituição, durante um período de três (03) anos sendo de vinte e sete (27) de dezembro (12) de dois mil e vinte e três (2023) à vinte e sete (27) de dezembro (12) de dois mil e vinte e seis (2026). Como discutido nas duas assembleias anteriores, a assembleia decidiu manter a diretoria atual para o próximo pleito, exceto o conselho fiscal que sofre alterações. Sem mais discussões e após aprovada pela assembleia geral a diretoria e conselho fiscal ficam compostos da seguinte forma: para Coordenadora Geral, SILVANIA NASCIMENTO DOS SANTOS, brasileira, agricultora, viúva, residente e domiciliada na agrovila Santa Cruz, Assentamento Jacaré Curitiba, município de Poço Redondo, Estado de Sergipe, portadora do RG: 243600-6, SSP/SE e CPF: 556.055.675-00; Coordenadora de Finanças, LUZIA SOARES LIMA, brasileira, agricultora, viúva, residente e domiciliada na Agrovila Santa Cruz, Assentamento Jacaré Curitiba, município de Poço Redondo, Estado de Sergipe, portadora do RG: 1.552.896, SSP/AL e CPF: 325.947.798-57; Secretária, JANIELE CHAVES DA SILVA, brasileira, agricultora, solteira, residente e domiciliada na Agrovila Canudos, Assentamento Jacaré Curitiba, município de Poço Redondo, Estado de Sergipe, portadora do RG: 3.487.405-4, SSP/SE e CPF: 064.868.565-9. Suplentes da direção: VITÓRIA CRISTINA SALUSTIANO SANTOS, brasileira, agricultora, solteira, residente e domiciliada na Agrovila Santa Cruz, Assentamento Jacaré Curitiba, município de Poço Redondo, Estado de Sergipe, portadora do RG: 4119272-9, SSP/SE e CPF: 707.012.764-28; ELIENE OLIVEIRA ARAGÃO, brasileira, agricultora, solteira, residente e domiciliada na Rua Manoel França, 295, município de Poço Redondo, Estado de Sergipe. Para Conselheiros Fiscais: SAMUEL SOUZA SANTOS, brasileiro, agricultor, solteiro, residente e domiciliado na Rua Raimundo Cardoso Filho, 202, município de Poço Redondo, Estado de Sergipe, portador do RG: 03.670.679-5, SSP/SE e CPF: 069.683.215-13; JOSÉ OBERDAM MARIANO DOS SANTOS, brasileiro, agricultor, solteiro, residente e domiciliado na Travessa Frei Damilão, sem número, município de Poço Redondo, Estado de Sergipe, portador do RG: 1.475.215, SSP/SE e CPF: 005.771.045-78; EDILENE SILVA DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, agricultora, solteira, residente e domiciliada na Rua Manoel França, 280, município de Poço Redondo, Estado de Sergipe, portadora do RG: 2.006.559-0, SSP/SE e CPF: 007.378.685-38. Após aclamado os diretores e conselheiros fiscais pela assembleia geral seguindo as normas do Estatuto Social da associação acima descrita e nada mais havendo a aprovar eu, Janiele Chaves da Silva, secretariei e lavrei a presente ata que segue por mim e todos os presentes assinada.

16.12.2023
16.12.2023

Janiele Chaves da Silva
José Oberdam Mariano dos Santos
Samira Lima dos Santos
Vitória Cristina Salustiano Santos
Dionário Nascimento dos Santos
Samuel Souza Santos
Márcio Elzeir de Silva
Luzia Soares Lima
Eliene Oliveira Aragão
Márcia Adriana Pereira França
Sylmonia Nascimento dos Santos

Cartão do 10º Ofício
ANACALISE
SERVIDOR
Registro de Títulos e
Documentos e das
Mudanças Judiciais



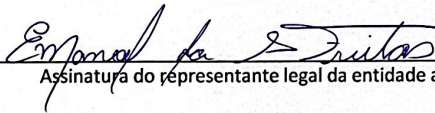
47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

ANEXO 3
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA				
Razão Social:	CENTRO DE FORMAÇÃO CLASSE CIDADÃO			
Endereço:	LUA H. BAIKO SÃO JOSÉ, Nº 248	CNPJ:	53.079.906/0001-00	
Município:	POÇO REDONDO	UF:	SE	CEP: 49810-000
Nome do representante legal:	EMANOEL DA SILVA FREITAS			

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA POÇO REDONDO**, CNPJ nº 28.345.574/0001-10, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.


Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

Poço Redondo/Se, 08 de Fevereiro de 2024

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição, Termo de Posse do Declarante ou contrato social da entidade (em qualquer caso, deve estar válido e devidamente registrado). No caso de empresa individual, deve acompanhar documento de identidade do titular.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pfoles.aplicacoes.infraestrutura.cam.br/legbr/47afe996eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

instalações 13 (11938915) SEI 93145-003504/2024-867 pg. 09

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
53.079.906/0001-00
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
18/04/2023

NOME EMPRESARIAL
CENTRO DE FORMACAO CRAQUE CIDADAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.91-1-00 - Ensino de esportes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R H

NÚMERO COMPLEMENTO
248 *****

CEP BAIRRO/DISTRITO
49.810-000 SAO JOSE

MUNICÍPIO UF
POCO REDONDO SE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CADASTRO@CHAGASBARBOSA.COM.BR

TELEFONE
(79) 3431-1417

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
18/04/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/02/2024** às **22:24:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

2/14/24, 22:24
Página 1 de 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

Lista Manifestações FCP (1736815)

CEI-53119:003504/2024-86 / pg. 70

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CENTRO DE FORMAÇÃO CRAQUE CIDADÃO, ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E APROVAÇÃO DO SEU ESTATUTO, DE ACORDO COM O NOVO CÓDIGO CIVIL E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aos quatorze (14) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e vinte e dois (2022), às 19:00 horas (dezenove horas), na Rua H, Nº 248, Bairro São José, na Cidade de Poço Redondo, no Município de Poço Redondo, Estado de Sergipe, CEP 49.810-000, compareceram à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para os atos a serem deliberados e decididos nesta Assembleia, conforme Edital de Convocação publicado em vinte e oito (28) de novembro (11) de dois mil e vinte e dois (2022), para a Sessão Extraordinária de formalização da criação/fundação da Associação **CENTRO DE FORMAÇÃO CRAQUE CIDADÃO**, aprovação do Estatuto, Eleições e Posse para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Diretor Financeiro, Diretor de Esportes, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, composto por membros Titulares e Suplentes, para comporem a primeira diretoria da Associação e definição de sua sede. Compareceram as pessoas a seguir enumeradas: **Emanuel da Silva Freitas**, brasileiro, casado, Professor, portador da Cédula de Identidade RG Nº 377.039.779, emitida pela SSP/SP e inscrito no CPF Nº 330.566.468-12, residente e domiciliado na Rua H, Nº 248, Bairro: São José, Poço Redondo/SE, CEP: 49.810-000; **Andrey Noronha Moura**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG Nº 1.112.520, emitida pela SSP/SE e inscrito no CPF Nº 876.094.445-53, residente e domiciliado na Praça Fausto Cardoso, Nº 98, Bairro: Centro, Itabaiana/SE, CEP: 49.500-223; **Eliene Oliveira Aragão**, brasileira, solteira, Estudante, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 1.887.435-0, emitida pela SSP/SE e inscrita no CPF Nº 086.140.035-60, residente e domiciliado na Rua Manoel França, Nº 295, Bairro: Centro, Poço Redondo/SE, CEP: 49.810-000; **Leonardo Nascimento dos Santos**, brasileiro, solteiro, Agricultor, portador da Cédula de Identidade RG Nº 3.308.125-5, emitida pela SSP/SE e inscrito no CPF Nº 025.769.565-64, residente e domiciliado na Rua Manoel França, Nº 295, Bairro: Centro, Poço Redondo/SE, CEP: 49.810-000; **Luana Vieira dos Santos**, brasileira, casada, Professora, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 3.209.515-5, emitida pela SSP/SE e inscrita no CPF Nº 019.968.795-10, residente e domiciliada no Povoado Pedro Leão, S/Nº, Porto da Folha/SE, CEP: 49.800-000; **José Lenivaldo Souza Santos**, brasileiro, solteiro, Motorista, portador da Cédula de Identidade RG Nº 3.505.275-9, emitida pela SSP/SE e inscrito no CPF Nº 059.115.775-69, residente e domiciliado na Rua Manoel França, Nº 176, Bairro: Centro, Poço Redondo/SE, CEP: 49.810-000; **Leandro Brandão Costa**, brasileiro, solteiro, Diretor de Futebol, portador da Cédula de Identidade RG Nº 32.204.317-7, emitida pela SSP/SE e inscrita no CPF Nº 325.186.538-21, residente e domiciliado na Rua José Rodrigues, Nº 37, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP: 49.015-290; **Rosângela Silva Gois**, brasileira, solteira, Professora, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 7.024.198-8, emitida pela SSP/SE e inscrito no CPF Nº 068.671.555-10, residente e domiciliada na Rua Monte Alegre, Nº 53 - Assentamento Queimada Grande, Poço Redondo/SE, CEP: 49.810-000; **Romário Souza Pinto**, brasileiro, casado, Auxiliar de Escritório, portador da Cédula de Identidade RG Nº 3.392.900-9, emitida pela SSP/SE e inscrito no CPF Nº 048.831.485 - 21, residente e domiciliado na Rua Raimundo Cardoso Filho, Nº 271, Bairro: Centro, Poço Redondo/SE,

Ass. Digital de Intelectuais
Sergipe
Oficina Pública de Certificação de
14/04/2021 11:17
https://www.assdigital.org.br/2022/01/09/0100095672202

(Handwritten signatures in blue ink)



Autenticado eletronicamente após conferência com original.

Scanned with CamScanner

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



CEP: 49.810-000; totalizando 09 (nove) cidadãos para deliberarem, em Assembleia Geral Extraordinária, o edital de convocação publicado em 28 de novembro de 2022, sendo que a pauta apresenta como primeiro item a formalização da criação/fundação da Associação **CENTRO DE FORMAÇÃO CRAQUE CIDADÃO**, com a aprovação do Estatuto da Associação. Como segundo item consta a aprovação do Estatuto. Terceiro item consta eleição e posse para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, composto por membros Titulares e Suplentes da Associação para o período de 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 20 e seguintes do estatuto da Associação. O quarto assunto presente na pauta consta de definição da sede da entidade. Inicialmente, o Sr. Emanuel da Silva Freitas fez as apresentações iniciais e, em seguida solicitou que um dos representantes fizesse os trabalhos de secretário da reunião, ficando como responsável por este trabalho, a **Sra. Rosângela Silva Gois**. Após os cumprimentos iniciais e a nomeação da Secretária desta Assembleia Geral Extraordinária, o Sr. Emanuel da Silva Freitas, deu por iniciada a reunião, começando com a explicação sobre a necessidade de formalizar a criação da Associação, conforme o novo Código Civil Brasileiro – Lei Federal Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Explicou que o Estatuto segue um padrão de acordo com a legislação vigente e que deverá ser aprovado e posteriormente passará pelo crivo de um advogado para que possa ocorrer o registro do mesmo junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Poço Redondo, Estado de Sergipe e, posteriormente, ser criado o CNPJ da Associação sendo que o primeiro ato a ser feito será a formalização da criação da Associação. Colocada em votação, a formalização da criação da Associação, com o nome de Associação **CENTRO DE FORMAÇÃO CRAQUE CIDADÃO**, foi aprovado por unanimidade, sendo que a Associação terá como data comemorativa da sua fundação o dia 14 de dezembro de 2022. Em seguida, o Sr. Emanuel da Silva Freitas, fez a leitura das cláusulas sociais do Estatuto, conforme segue em anexo. Após a leitura do Estatuto, o Sr. Emanuel da Silva Freitas, colocou-o em deliberação e em discussão e, como não houve quaisquer manifestações, o Estatuto foi disponibilizado para votação, sendo aprovado por unanimidade dos associados presentes. Em seguida, passou-se ao terceiro assunto da pauta desta Assembleia Geral que são os trabalhos de eleição e posse dos membros da administração da Associação **CENTRO DE FORMAÇÃO CRAQUE CIDADÃO** recém criada, para os cargos de Presidente, Vice Presidente, Secretário, Diretor Financeiro, Diretor de Esportes, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, de acordo com o Artigo do Estatuto recém aprovado. Foi apresentada chapa única, composta pelos seguintes membros: Presidente: **Emanuel da Silva Freitas**, brasileiro, casado, Professor, portador da Cédula de Identidade RG Nº 377.039.779, emitida pela SSP/SP e inscrito no CPF Nº 330.566.468-12; Vice Presidente: **Andrey Noronha Moura**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG Nº 1.112.520, emitida pela SSP/SE e inscrito no CPF Nº 876.094.445-53; Secretário: **Romário Souza Pinto**, brasileiro, casado, Auxiliar de Escritório, portador da Cédula de Identidade RG Nº 3.392.900-9, emitida pela SSP/SE e inscrito no CPF Nº 048.831.485 - 21; Diretor Financeiro/Tesoureiro: **Rosângela Silva Gois**, brasileira, solteira, Professora, portador da Cédula de Identidade RG Nº 7.024.198-8, emitida pela SSP/SE e inscrito no CPF Nº 068.671.555-10; Diretor de Esportes: **Leandro Brandão Costa**, brasileiro, solteiro, Diretor de Futebol, portador da Cédula de Identidade RG Nº 32.204.317-7, emitida pela SSP/SE e

Handwritten signatures in blue ink, including names like Emanuel, Rosângela, and Leandro.

148 Digital de Identidade
 Titularidade de
 Sempre
 18/04/2023 15:17
 https://www.tre.br/brasil/212121
 2022125630070779

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915





inscrita no CPF Nº 325.186.538-21; Conselho Fiscal (Titular): Eliene Oliveira Aragão, brasileira, solteira, Estudante, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 1.887.435-0, emitida pela SSP/SE e inscrita no CPF Nº 086.140.035-60; Conselho Fiscal (Suplente): Luana Vieira dos Santos, brasileira, casada, Professora, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 3.209.515-5, emitida pela SSP/SE e inscrita no CPF Nº 019.968.795-10; Conselho Deliberativo (Titular): José Lenivaldo Souza Santos, brasileiro, solteiro, Motorista, portador da Cédula de Identidade RG Nº 3.505.275-9, emitida pela SSP/SE e inscrito no CPF Nº 059.115.775-69; Conselho Deliberativo (Suplente): Leonardo Nascimento dos Santos, brasileiro, solteiro, Agricultor, portador da Cédula de Identidade RG Nº 3.308.125-5, emitida pela SSP/SE e inscrito no CPF Nº 025.769.565-64. Foi realizada a apresentação da relação dos associados aptos a votar, num total de 09 (nove) membros, conforme a relação apresentada pelo secretário para exercerem o seu direito de voto. Após a apresentação da chapa da Diretoria para o período de 05 (cinco) anos, do exercício do ano de 2022 ao ano de 2027, a mesma foi colocada em votação de acordo com o estatuto, tendo sido eleita por unanimidade dos associados presentes, sendo dada, em seguida, posse a Diretoria recém eleita para o período que se inicia em 14 de dezembro de 2022 e que terminará em 14 de dezembro de 2027. O Presidente eleito, Sr. Emanuel da Silva Freitas, depois de empossado juntamente com a Diretoria Executiva colocou o último item em votação, o endereço da Entidade, que foi aprovado por todos, ficando a sede da Associação, na Rua H, Nº 248, Bairro: São José, nesta cidade de Poço Redondo, no Estado de Sergipe, CEP: 49.810 - 000. Em seguida, o Presidente eleito fez os seus agradecimentos, falou sobre as próximas providências a serem tomadas, iniciando-se pelo registro desta ata no cartório de títulos e documentos da Comarca de Poço Redondo/SE e posteriormente o Registro de CNPJ na Secretaria da Receita Federal do Brasil. Após estes atos, será realizada nova assembleia em data a ser definida para a aprovação dos primeiros atos e resoluções da Associação, dando por encerrada a presente Assembleia Geral da qual foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por mim Rosângela Silva Gois, que secretariei a reunião e que redigi a ata, assim como pela Diretoria eleita e por todos os associados fundadores da Associação **CENTRO DE FORMAÇÃO CRAQUE CIDADÃO**, presentes a este ato.



Poço redondo/SE, 14 de dezembro de 2022.

Assinaturas:

Presidente: Emanuel da S Freitas

Vice-Presidente: Andrey Verônica Moura

Secretário: Romário Souza Pinto

Diretor Financeiro: Rosângela Silva Gois



Autenticado eletronicamente após conferência com original.

<https://atlaslegis.br/verificacao/estrutura/camqo/legcor/4351e993c9e0b20c90240c5866d9da1915>

instalações 19 (11938815) SER 93745:00550/2027-08/pg. 78

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

Diretor de Esportes: Leandro Brandão Costa

Conselho Fiscal (Titular): Deplien de Almeida Aragão

Conselho Fiscal (Suplente): Francisco Nascimento de Santos

Conselho Deliberativo (Titular): José Zenisuelo Souza Santos

Conselho Deliberativo (Suplente): Luana Teves dos Santos

Cartório do Ofício Único de Poço Redondo-SE
CERTIDÃO DE REGISTRO

Documento apresentado para registro em 17/04/2023, prenotado sob o nº 055 e REGISTRADO em 18/04/2023, no(s) Livro(s) A-01, Termo/Matrícula(s) 008 deste Registro de Pessoas Jurídicas.

Poço Redondo-SE, 18 de abril de 2023

Brenno Santos Silva
Escritor Autorizado

202.22.996.4003.794




47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

ANEXO 3
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA			
Razão Social:	Associação de Desenvolvimento do Jacaré Curitiba		
Endereço:	Monteunité São Sebastião	CNPJ:	17.862.751.0001-10
Município:	Poço Redondo	UF:	SE CEP: 49.810.000
Nome do representante legal:	FAGNER CORDEIRO DOS SANTOS		

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA POÇO REDONDO**, CNPJ nº 28.345.574/0001-10, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.


Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

Poço Redondo, 14 de Fevereiro de 2024

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição, Termo de Posse do Declarante ou contrato social da entidade (em qualquer caso, deve estar válido e devidamente registrado). No caso de empresa individual, deve acompanhar documento de identidade do titular.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.862.751/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/02/2013	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO DO JACARE CURITUBA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADJC		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO ACAM ASSENTAMENTO SAO SEBATIO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 49.810-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO BONITO	MUNICÍPIO POCO REDONDO	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADJACAREECURITUBA@GMAIL.COM		TELEFONE (79) 9854-4018/ (79) 9854-4019	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/02/2024** às **10:51:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

Lista Manifestações PJ (41338875)

SEI 98119-003954/2024-86 / pg. 76

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA SERRA DO BOI II E ADJACÊNCIAS.



Aos 10 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, pelas 16:00 horas da tarde, na sede social, localizada no Povoado Serra do Boi II, Zona Rural, neste município de Poço Redondo, Estado de Sergipe, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os sócios desta Associação, os senhores (as): Edimilson dos Santos, portador do CPF nº 154.009.995-49 e do RG nº 207.895 – SSP/SE; Fagner Cordeiro dos Santos, portador do CPF nº 049.541.095-07 e RG nº 1.560.392. SSP/SE; Ana Katia da Silva, portadora do CPF nº 029.758.735-81 e RG nº 02040107-8. SSP/SE; Agnon Bertholdo dos Santos, portador do CPF nº 473.478.725-53 e RG nº 813.615.SSP/SE; Samara de Oliveira, portadora do CPF nº 039.037.762-70 e RG nº 7734438 SSP/SE, Larissa Silva Gomes, portadora do CPF nº 069.359.385-70 e RG nº 2.685.050.8 SSP/SE, Tatiane dos Santos Vieira, portadora do CPF nº 065.107.115-16 e RG nº 35426217. SSP/AL, Maciel Rosa da Silva, portador do CPF nº 055.141.065-51 e RG nº 34611932. SSP/SE, Valderio Feitoza, portador do CPF de nº 048.537.755-10 e RG nº 2.557.155-9 SSP/SE; Alan Brandão dos Santos, portador do CPF nº 080.594.015-48 e RG nº 3822074-1. SSP/SE, Luciene de Lima Silva, portadora do CPF nº 809.860.564-72 e RG nº 4251970. SSP/PE, Elizangela de Souza Silva, portadora do CPF nº 088.074.475-84 e RG nº 39317099. SSP/SE; Fernanda Santos Silva, portadora do CPF nº 102.329.845-73 e RG nº 7.104.493.0. SSP/SE. Maria da Conceição dos Santos, portadora do CPF nº 177.109.408-70 e RG nº 1.558.280. SSP/SE. Maria Eliane da Conceição Silva, portadora do CPF nº 048.261.225-86 e RG nº 03.368.187.2. SSP/SE, sob a presidência do Senhor **EDIMILSON DOS SANTOS**, para deliberar as seguintes ordens do dia.

Eleição e posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

Mudança do Nome da Associação;

Reforma do Estatuto da Associação;

Admissão de novos sócios.

De início foi tratado sobre a formação da chapa para eleição e posse da diretoria executiva e conselho fiscal da presente associação, dessa forma feita a apresentação da chapa, em cumprimento ao Estatuto. Após discussões, havendo chapa única inscrita para concorrer às eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em votação secreta, foi eleito para presidir a presente Associação pelo período de **10/12/2022 à 10/12/2027**. Sendo eleito para **PRESIDENTE** o Sr. **FAGNER CORDEIRO DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 049.541.095-07. e do RG nº 1.560.392 SSP/SE; **VICE-PRESIDENTE**, a Sra. **FERNANDA SANTOS SILVA**, portadora do CPF de nº 102.329.845-73 e do RG nº 7.104.493-0 SSP/SE; **TESOUREIRA** a Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 177.109.408-70 e RG nº 1558280 SSP/SE;





SECRETÁRIA, a sra. **LARISSA SILVA GOMES**, portadora do CPF nº 069.359.385-70 e do RG nº 2.685.050.8 SSP/SE; SECRETÁRIO SUPLENTE o sr. **VALDERIO FEITOZA**, CPF nº 048.537.755-10 e RG de 2.557.155.9 SSP/SE CONSELHO FISCAL TITULARES, sendo os Srs. **AGNON BERTHOLDO DOS SANTOS**, portador do CPF nº 473.478.725-53 e RG de nº 813.615.SSP/SE, **MACIEL ROSA DA SILVA**, CPF nº 055.141.065-51 e do RG nº 34611932 SSP/SE, e **EDMILSON DOS SANTOS**, CPF nº 154.009.995-49 e RG de 207.895. SSP/SE. SUPLENTE: **ALAN BRANDÃO DOS SANTOS**, portador do CPF nº 080.594.015-48 e RG nº 3822074-1 SSP/SE; **ELIZANGELA DE SOUZA SILVA**, CPF nº 088.074.475-84 e do RG nº 3931709-9 SSP/SE; **ANA KATIA DA SILVA**, CPF nº 029.758.735-81 e do RG nº 02040.107-8 SSP/SE. Após anunciar os nomes dos eleitos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, o presidente pediu para que todos ficassem de pé para dar posse aos eleitos. Declarou, então, *empossados todos os eleitos. Pauta foi apresentada a nova sede temporária da associação.*

Continuando sobre o que trata a mudança de nome da associação conforme deliberação da assembleia geral extraordinária, onde foi aprovado por unanimidade a mudança do nome da associação, onde até essa data era denominada “ASSOCIAÇÃO SERRA DO BOI II E ADJACENCIAS,” passando a partir da presente data a ser denominada “ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO JACARÉ CURITUBA (ADJC).”

No que trata da reforma do estatuto em conformidade com o artigo 18º, no item 2, que diz, **“Decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do estatuto social.”** Dessa forma foi apresentado, discutido e aprovado por unanimidade as respectivas alterações. conforme segue a descrição:

1. Alterar o artigo 1º Onde lê-se “O Estatuto da Associação Comunitária Serra do Boi II e Adjacências. Poço Redondo- SE, constituída legalmente em 05 de janeiro de 2013, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis [...]” onde doravante deve-se ler “O Estatuto da Associação de Desenvolvimento do Jacaré Curitiba, (ADJC). Poço Redondo- SE, constituída legalmente em 05 de janeiro de 2013, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis
2. Alterar o artigo 2º Onde lê-se A Associação terá sua sede temporariamente na casa da pessoa ao qual for eleita para o cargo de Presidente, localizado no Povoado Serra do Boi II e Adjacências, no Município de Poço Redondo, Estado de Sergipe[...]’ Onde doravante deve-se ler “A associação terá sua sede temporária na residência do presidente em exercício, localizada no assentamento São Sebastião, Alto Bonito, no município de Poço Redondo, Estado de Sergipe, até que a associação possua em seu registro de bens uma sede própria”;





3. Alterar o artigo 4º, incluindo o desenvolvimento de práticas educacionais, esportivas e tecnológicas como objetivo da associação. Assim, onde lê-se “A associação tem por objetivo buscar, reivindicar e desenvolver as práticas de promoções de eventos sociais, culturais, produtivos, relativos à prestação de serviços, com recursos oriundos de órgãos governamentais ou não governamentais que contribuem para o bem-estar da sociedade[...]” deve-se doravante ler “A associação tem por objetivo buscar, reivindicar e desenvolver as práticas e promoções de eventos sociais, culturais, educacionais, esportivos, tecnológicos e produtivos, relativos à prestação de serviços, com recursos oriundos de órgãos governamentais ou não governamentais que contribuem para o bem-estar da sociedade[...]”;
4. Alterar o artigo 4º na alínea “c” onde lê-se “Assistência médica, dentaria, educação, recreação, produtiva e jurídica para os moradores da Serra do Boi e Adjacências de modo geral [...]” doravante ler-se-á “Assistência médica, dentaria, psicológica, jurídica e social”;
5. Alterar o artigo 4º incluindo a alínea “f” “doravante ler-se-á “Promover atividades de educação, cultura, artes, esportes e recreação social, para toda a comunidade e adjacências”;
6. Alterar o artigo 4º incluindo a alínea “g” “doravante ler-se-á “Estimular o desenvolvimento agropecuário, comercial, ambiental, agroecológico e progresso econômico visando a melhoria na qualidade de vida dos associados e da sociedade”;
7. Alterar o artigo 4º incluindo a alínea “h” “doravante ler-se-á Promover por todos os meios no seu alcance atividades de preservação e conservação do meio ambiente, em defesa da ecologia e da agroecologia”;
8. Alterar o artigo 4º incluindo a alínea “i” “doravante ler-se-á “Promover ações no sentido de alfabetizar e escolarizar os trabalhadores e trabalhadoras rurais e seus dependentes assegurando-lhe assim o acesso aos estudos”;
9. Alterar o artigo 4º incluindo a alínea “j” “doravante ler-se-á “Incentivar e desenvolver todas as práticas de inovação e tecnologias”;
10. Alterar o artigo 4º incluindo a alínea “g” “doravante ler-se-á “Promover e incentivar a realização de cursos de qualificação e formação técnica, profissional, visando o progresso e aperfeiçoamento e a elevação dos índices de produção e produtividade de todos os sócios”;
11. Alterar o artigo 6º. Onde lê-se “Podem ser associados da Associação Comunitária da Serra do Boi II e adjacências, pessoas que residam na localidade referida e suas





adjacências, incluindo seus familiares e parceiros, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da associação [...]” doravante ler-se-á “Podem ser associados da Associação [...] qualquer pessoa, de maior idade e capaz, que concordem com as disposições deste estatuto [...];

12. Excluir o parágrafo único do artigo 10º, o qual diz que “O associado que aceitar estabelecer relações empregatícias com a associação perde o direito de votar e ser votado, até que sejam provadas as contas do exercício em que deixar o cargo”;
13. Alterar o item 4, do artigo 12º. Onde lê-se “Os associados não responderão por obrigações contraídas pela associação salvo e espontânea, individual e expressamente se obrigar” deve-se doravante ler “Os associados não responderão por obrigações contraídas pela associação salvo e espontaneamente por vontade individual do associado”;
14. Alterar o artigo 13º. Onde lê-se “O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais” deve-se doravante ler “O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado por até 3 (três) assembleias consecutivas, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais”;
15. Alterar o artigo 16º. Onde lê-se “A assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste estatuto” deve-se doravante ler “A assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês com data e horário estabelecidos na assembleia anterior e extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste estatuto”;
16. Alterar o artigo 25º. Onde lê-se “O que ocorrer nas reuniões de assembleia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da diretoria, do conselho fiscal e por uma comissão de três associados designados pela assembleia e por quantos o quiserem fazer” deve-se doravante ler “O que ocorrer nas reuniões de assembleia deverá constar em ata, lida e assinada pelos membros da diretoria, do conselho fiscal e pelos membros presentes na assembleia sobre a qual trata a ata”;
17. Alterar o artigo 27º. Onde lê-se “A diretoria será constituída por 04 (quatro) membros efetivos com as designações de: Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição por igual período” deve-se doravante ler “A diretoria será constituída por 04 (quatro) membros efetivos com as designações de:



De acordo com o estatuto desta associação no seu artigo 6º, parágrafo 2º, que diz que “a admissão de associados deverá ser aprovada pela diretoria, podendo condicionar-se a efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da associação”. Sendo assim a diretoria reunida avaliou e deliberou a admissão dos seguintes: Karlielane dos Santos, portadora do CPF nº 118.070.205-09 e RG nº 09.097.3 SSP/SE; Elizangela Pereira Santos portadora do CPF nº 056.643.835-69 e RG nº 02.557.0749 SSP/SE; Joseildo Tenório de Freitas, portador do CPF nº 012.514.205-67 e RG nº 2103931-3 SSP/SE; Micherlania dos Santos Silva, portadora do CPF nº 053.891.705-98 e RG nº 7.024.273.9 SSP/SE; Daniel da Silva Santos, portador do CPF nº 864.598.835-64 e RG nº 3.864.171-2 SSP/SE; Edjaeldo Feitosa Santos, portadora do CPF nº 059.076.545-03 e RG nº 2559288-2 SSP/SE; Cleide Pereira de Jesus, portador do CPF nº 008.978.055-85 e RG nº 06.843.494.42 SSP/BA; Edijaldo Pereira Santos, portador do CPF nº 437.274.765-91 e RG nº 00.715.609-3 SSP/SE; Edjane Feitosa Santos, portadora do CPF nº 005.589.425-84 e RG nº .3.468.381 SSP/SE; Jose Ademilson Borges Santos, portador do CPF nº 021.436.925-01 e RG nº 2135734784 SSP/RS.

Não havendo nada mais a tratar, o senhor presidente encerrou a reunião e solicitou que fosse lavrada a ata, que eu, que secretariei e transcrevi, lavrei e assinei juntamente com todos os sócios presentes.

PRESIDENTE: Fagner Condino dos Santos

VICE PRESIDENTE: Fernanda Santos Silveira

SECRETÁRIO: Berissa Siqueira Gomes

TESOUREIRO: Mario da Conceição dos Santos

Luciene de Lima Silveira

Marcil Rosa da Silva

TATIANE DOS SANTOS VIEIRA

Valdeir Feitosa

Agnon Bastardo dos Santos

Elizangela de Souza Silveira

Edmilson dos Santos

Alon Bastardo dos Santos

Maria Elvira da Conceição Silveira

Ana Kotia da Silveira

Somora de Oliveira



Cartório do Ofício Único de Poço Redondo-SE

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

Documento apresentado para registro em 20/12/2022, prenotado sob o nº 043 e AVERBADO em 22/12/2022, no(s) Livro(s) A-05, Termo/Matrícula(s) AV-02-71 deste Registro de Pessoas Jurídicas.

Poço Redondo-SE, 22 de dezembro de 2022

Brenno Santos Silva
Escrivente Autorizado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

Lista Manifestações PJ (41338675)

SEI 58145.003554/2022-03 pg. 31

58145.003554/2022-03 pg. 31





CNPJ: **28.345.574/0001-10**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:41:51 do dia 25/09/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

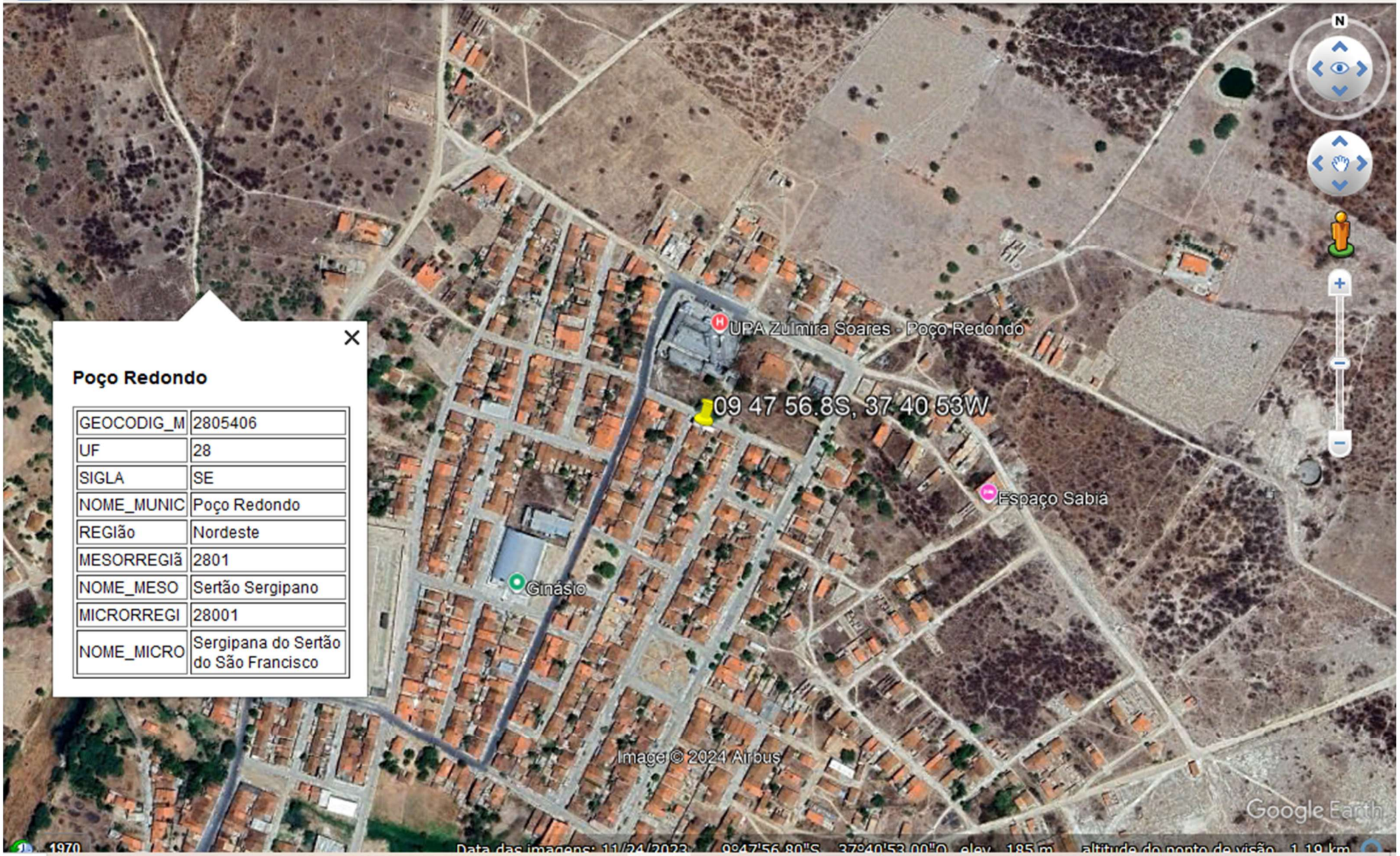
Imprimir

Voltar

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Poço Redondo

GEOCODIG_M	2805406
UF	28
SIGLA	SE
NOME_MUNIC	Poço Redondo
REGIÃO	Nordeste
MESORREGIÃO	2801
NOME_MESO	Sertão Sergipano
MICRORREGIÃO	28001
NOME_MICRO	Sergipana do Sertão do São Francisco

LOCAL INDICADO PELA ENTIDADE EM POÇO REDONDO/SE.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

ANEXO MAPA DO LOCAL (11851019)

SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 83

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 119
Número do Processo: 531150059042024

9/25/24 11:44 AM

Página 1 de 7

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	SE	POÇO REDONDO	53115.005904/2024	119	09S4757	37W4053	EMA	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA E COMUNITARIA POCO REDONDO
0.15	SE	POÇO REDONDO	53000.028126/2009	28	09S4752	37W4053	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIOFUSAO COMUNITARIA MANDACARU
0.73	SE	POÇO REDONDO	53840.000470/1998	1	09S4817	37W4106	ARQDE F	ASSOCIACAO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITARIA ASA BRANCA
0.73	SE	POÇO REDONDO	53000.029650/2009	28	09S4817	37W4106	ARQDE F	ASSOCIACAO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITARIA ASA BRANCA
0.81	SE	POÇO REDONDO	01250.068253/2018	241	09S4818	37W4109	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA E COMUNITARIA POCO REDONDO
0.83	SE	POÇO REDONDO	53000.011108/2006	28	09S4821	37W4105	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO CAMINHANTES DA CIDADANIA
0.83	SE	POÇO REDONDO	01250.052202/2017	0	09S4818	37W4110	RAQ	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA E COMUNITARIA POCO REDONDO
0.89	SE	POÇO REDONDO	01250.066639/2018	241	09S4805	37W4121	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA EDUCACIONAL E CULTURAL DOS FORROZEIROS DO BIJOTA
1.05	SE	POÇO REDONDO	01250.071497/2018	241	09S4831	37W4053	ARQDE F	FUNDAÇÃO PROSPER ARIDO PARA O DESENVOLVIMENTO, SOCIAL, EDUCACIONAL, AMBIENTAL E CULTURAL
1.24	SE	POÇO REDONDO	53900.029870/2015	0	09S4837	37W4050	RAQ	ASSOCIACAO DOS SEM-TETO ANTONIO FIRMINO DO MUNICIPIO DE POCO REDONDO/SE
1.54	SE	POÇO REDONDO	53840.000561/1998	2	09S4839	37W4120	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS VAQUEIROS DE POCO REDONDO
15.40	SE	POÇO REDONDO	53840.000475/1998	1	09S5531	37W3724	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUT RURAIS DE BARRA DA ONCA
---	SE	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	53900.049393/2015	4	09S3953	37W4722	RAUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO



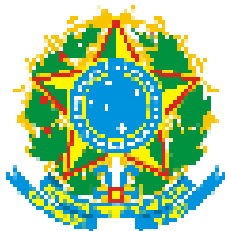
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 84

RadCom - Relatório de Vizinhos2

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 119
Número do Processo: 531150059042024

9/25/24 11:44 AM

Página 2 de 7

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
19.07	SE	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	53840.000428/1998	4	09S3953	37W4722	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO
19.07	SE	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	01250.005151/2020	4	09S3953	37W4722	POS	ASSOCIACAO COMUNITARIA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO
19.26	SE	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	53840.000066/1999	0	09S3942	37W4718	ARQCD I	ASSOCIACAO COM E PROD ANTONIO APOLONIO COSTA
20.59	AL	PIRANHAS	53000.015812/2003	0	09S3738	37W4502	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA PIRANHAS
22.96	AL	PIRANHAS	53536.000262/2017	5	09S3634	37W4549	POT	ASSOCIACAO COMUNITARIA PIRANHAS
22.99	AL	PIRANHAS	53000.051389/2010	30	09S3629	37W4539	ARQDE F	ACCREPS - ASSOCIACAO COMUNITARIA PARA O CRESCIMENTO SOCIAL DE PIRANHAS
23.26	AL	PIRANHAS	01250.074888/2017	5	09S3629	37W4602	EXIREN	ASSOCIACAO COMUNITARIA PIRANHAS
23.26	AL	PIRANHAS	53610.000001/1999	5	09S3629	37W4602	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA PIRANHAS
23.48	AL	PIRANHAS	53610.000334/1999	5	09S3608	37W4529	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA N. S. DA SAUDE
23.65	AL	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	53000.022586/2003	0	09S5300	37W2900	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE PIAU
27.43	AL	PÃO DE AÇÚCAR	53000.000845/2001	10	09S4454	37W2612	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO PORTAL DO ALVORADA PAO DE ACUCAR-AL
27.43	AL	PÃO DE AÇÚCAR	53000.003113/2006	0	09S4454	37W2612	RAQ	ASSOCIACAO DOS FILHOS E AMIGOS DE PAO DE ACUCAR
	AL	PÃO DE AÇÚCAR	53000.037614/2011	34	09S4457	37W2608	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA PAO DE ACUCAR FM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 85

RadCom - Relatório de Vizinhos2

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 119
Número do Processo: 531150059042024

9/25/24 11:44 AM

Página 3 de 7

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
27.53	AL	PÃO DE AÇÚCAR	53000.023543/2012	34	09S4457	37W2608	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA PAO DE ACUCAR FM
27.71	AL	PÃO DE AÇÚCAR	53000.034332/2011	34	09S4414	37W2612	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS MORADORES "A TORRE NO PARAISO"
27.90	AL	PÃO DE AÇÚCAR	53000.032669/2009	0	09S4408	37W2607	ARQCD I	ASSOCIACAO DOS MORADORES "A TORRE NO PARAISO"
27.98	AL	PÃO DE AÇÚCAR	53115.003902/2024	119	09S4358	37W2607	EMA	FUNDACAO CRISTO REDENTOR JACIOBA
27.98	AL	PÃO DE AÇÚCAR	53115.017946/2023	0	09S4358	37W2607	RAQ	INSTITUTO PAULINA - IP
28.11	AL	PÃO DE AÇÚCAR	53115.008250/2024	119	09S4432	37W2554	EMA	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PAO DE ACUCAR
28.29	SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	01250.032643/2018	94	10S0129	37W3344	AUT	ASSOCIACAO DOS MORADORES E AMIGOS DE BAIROS MARIA HELENA
28.56	SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	53000.029324/2009	28	10S0140	37W3347	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE MONTE ALEGRE
28.60	SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	01250.033552/2018	94	10S0137	37W3338	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA POVO LIVRE
28.64	SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	53000.028131/2009	28	10S0143	37W3347	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DA CIDADE DE MONTE ALEGRE
28.68	SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	53840.000055/1999	5	10S0139	37W3336	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNIT. DE COMUNIC. E DESENV. CULTURAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
28.76	SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	01250.033092/2018	94	10S0148	37W3348	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
---	SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	01250.030193/2018	94	10S0153	37W3334	ARQDE F	ASSOCIACAO DE DESENV COMUNIT DO MUNICIPIO M ALEGRE SE



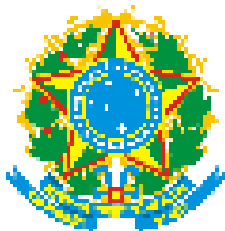
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 86

RadCom - Relatório de Vizinhos2

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 119
Número do Processo: 531150059042024

9/25/24 11:44 AM

Página 4 de 7

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
29.18	SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	53000.005994/2014	69	10S0206	37W3354	ARQDE F	ASSOCIACAO DE DESENV COMUNIT DO MUNICIPIO M ALEGRE SE
29.49	SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	53000.011166/2006	28	10S0205	37W3329	ARQDE F	ASSOCIACAO CLUBE DE PAIS E MAES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
30.87	BA	PEDRO ALEXANDRE	53000.017177/2010	0	09S5933	37W5300	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA DO POVOADO SERRA TORRE
31.60	BA	PEDRO ALEXANDRE	53640.000148/1999	5	10S0040	37W5224	ARQDE F	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA FM NOSSA SENHORA DA CONCEICAO
32.10	SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	01250.033018/2018	94	10S0358	37W3413	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA ALICE DANTAS - ACAD
33.34	BA	PEDRO ALEXANDRE	53000.014016/2013	56	10S0039	37W5348	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA PEDRO ALEXANDRE FM
35.08	AL	PIRANHAS	53000.062929/2010	30	09S2903	37W4004	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO PIAU FM
36.53	AL	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	53115.003767/2024	119	09S3014	37W4937	EMA	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
36.65	AL	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	53000.062741/2010	30	09S3012	37W4942	ARQDE F	ASSOCIACAO OLHO DAGUA DO CASADO FM
36.65	AL	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	53000.059666/2013	0	09S3012	37W4942	RAQ	ASSOCIACAO OLHO DAGUA DO CASADO FM
37.07	AL	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	53610.000134/1999	5	09S3003	37W4955	ARQDE F	ASSOC COMUNIT DE PEQ PRODUT DE TRIUNFO CONSOLO TATIARA
37.84	SE	PORTO DA FOLHA	53000.035298/2007	23	09S3424	37W2524	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO MOCAMBO
	AL	SÃO JOSÉ DA TAPERA	01250.058033/2018	196	09S2750	37W3431	ARQDE F	NUCLEO DE CULTURA E COMUNICACAO SOCIAL - NCS



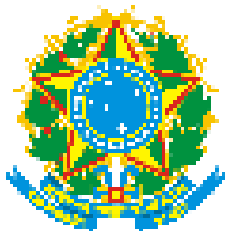
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 87

RadCom - Relatório de Vizinhos2

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 119
Número do Processo: 531150059042024

9/25/24 11:44 AM

Página 5 de 7

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
39.12	AL	SÃO JOSÉ DA TAPERA	53000.057126/2013	65	09S2748	37W3432	ARQDE F	NUCLEO DE CULTURA E COMUNICACAO SOCIAL - NCS
39.12	AL	SÃO JOSÉ DA TAPERA	53900.033033/2015	0	09S2748	37W3432	RAQ	NUCLEO DE CULTURA E COMUNICACAO SOCIAL - NCS
40.67	AL	PÃO DE AÇÚCAR	53000.023128/2008	0	09S3832	37W2047	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA ELDO GIS
41.22	AL	PALESTINA	53610.000047/2000	10	09S4027	37W1939	DEC	CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PALESTINA JOSE NOGUEIRA DE MELO
41.22	AL	PALESTINA	53900.047501/2015	10	09S4027	37W1939	EXIREN	CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PALESTINA JOSE NOGUEIRA DE MELO
42.62	AL	SÃO JOSÉ DA TAPERA	53000.015189/2014	2	09S3325	37W2249	RAUT	ASSOC. COMUNITARIA TAPERA FALANDO MAIS ALTO
42.62	AL	SÃO JOSÉ DA TAPERA	53610.000228/1998	2	09S3325	37W2249	LDE	ASSOC. COMUNITARIA TAPERA FALANDO MAIS ALTO
44.12	AL	BELO MONTE	53000.000844/2001	10	09S4942	37W1648	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO PORTAL DO ALVORADA/BELO MONTE-AL
44.70	AL	SENADOR RUI PALMEIRA	53000.060492/2011	40	09S2756	37W2715	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE SENADOR RUI PALMEIRA
44.70	AL	SENADOR RUI PALMEIRA	01250.023994/2019	0	09S2756	37W2715	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE SENADOR RUI PALMEIRA
46.01	SE	PORTO DA FOLHA	53840.000759/1998	0	09S5500	37W1644	ARQCD I	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA TERRA
46.03	AL	SÃO JOSÉ DA TAPERA	01250.050957/2018	196	09S3302	37W2045	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DO POVOADO MARRUA
---	SE	PORTO DA FOLHA	01250.020006/2019	63	09S5502	37W1642	ARQPOS	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DA CIDADE DE PORTO DA FOLHA



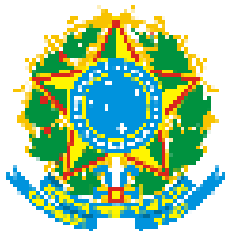
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 88

RadCom - Relatório de Vizinhos2

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 119
Número do Processo: 531150059042024

9/25/24 11:44 AM

Página 6 de 7

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
46.09	SE	PORTO DA FOLHA	53840.000523/1998	4	09S5502	37W1642	ARQDE F	ASSOCIACAO BENEFIC. E CULTURAL COMUNITARIA NOVO MILENIO
46.09	SE	PORTO DA FOLHA	53000.000855/2001	10	09S5502	37W1642	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS AMIGOS PORTAL DO ALVORADA - PORTO DA FOLHA
46.34	SE	PORTO DA FOLHA	53000.059407/2013	63	09S5508	37W1635	DEC	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DA CIDADE DE PORTO DA FOLHA
46.34	SE	PORTO DA FOLHA	01250.006438/2020	63	09S5508	37W1635	ARQPO T	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DA CIDADE DE PORTO DA FOLHA
46.34	SE	PORTO DA FOLHA	53115.035988/2021	63	09S5508	37W1635	ARQPO S	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DA CIDADE DE PORTO DA FOLHA
46.46	AL	SENADOR RUI PALMEIRA	53000.044022/2011	0	09S2432	37W3150	RAQ	CENTRO DE APOIO COMUNITARIO DE TAPERA EM UNIAO A SENADOR
46.46	AL	SENADOR RUI PALMEIRA	53000.058228/2011	40	09S2432	37W3150	ARQDE F	CENTRO DE APOIO COMUNITARIO DE TAPERA EM UNIAO A SENADOR
46.79	AL	SÃO JOSÉ DA TAPERA	53000.040643/2010	0	09S3258	37W2017	ARQCD I	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE SAO JOSE DA TAPERA
46.79	AL	SÃO JOSÉ DA TAPERA	53000.014492/2013	0	09S3258	37W2017	RAQ	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE SAO JOSE DA TAPERA
46.79	AL	SÃO JOSÉ DA TAPERA	53000.057853/2013	65	09S3258	37W2017	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE SAO JOSE DA TAPERA
46.79	AL	SÃO JOSÉ DA TAPERA	53900.006817/2014	0	09S3258	37W2017	RAQ	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE SAO JOSE DA TAPERA
47.35	SE	PORTO DA FOLHA	53000.026230/2009	0	09S5507	37W1600	ARQCD I	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA COMUNIDADE SERRA DOS HOMENS
	AL	CARNEIROS	53000.011592/2004	19	09S2857	37W2238	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CARNEIROS -ALAGOAS



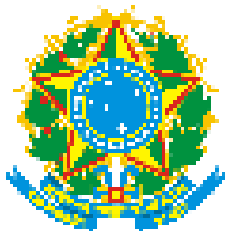
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 89

RadCom - Relatório de Vizinhos2

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 119
Número do Processo: 531150059042024

9/25/24 11:44 AM

Página 7 de 7

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
49.06	BA	SANTA BRÍGIDA	53640.000146/1999	0	09S4500	38W0734	RAQ	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIAFM PEDRO BATIS
49.37	AL	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	53000.011291/2003	28	09S3122	37W1945	ARQDE F	ASSOC. COM SEIS DE FEVEREIRO DE RADIO E TELEVISAO DO MUNICIPIO DE OLHO DAGUA DAS FLORES
49.38	BA	SANTA BRÍGIDA	53000.071647/2013	10	09S4408	38W0738	RAUT	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO MEMORIAL DO CONSELHEIRO PEDRO BATISTA
49.38	BA	SANTA BRÍGIDA	53640.000218/2001	10	09S4408	38W0738	LDD	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO MEMORIAL DO CONSELHEIRO PEDRO BATISTA
49.58	BA	SANTA BRÍGIDA	01250.064453/2017	10	09S4405	38W0744	ARQPO T	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO MEMORIAL DO CONSELHEIRO PEDRO BATISTA
49.58	BA	SANTA BRÍGIDA	01250.008796/2020	10	09S4405	38W0744	POS	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO MEMORIAL DO CONSELHEIRO PEDRO BATISTA
49.58	BA	SANTA BRÍGIDA	01250.009238/2020	10	09S4405	38W0744	ARQPO T	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO MEMORIAL DO CONSELHEIRO PEDRO BATISTA
49.68	AL	DELMIRO GOUVEIA	53900.003452/2014	0	09S2514	37W5518	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DA PEDRA VELHA
49.70	BA	SANTA BRÍGIDA	53640.001421/1998	4	09S4404	38W0748	ARQDE F	CENTRO COMUNITARIO PEDRO BATISTA

Nº de Linhas: 0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 90

RadCom - Relatório de Vizinhos2

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.005904/2024-86.

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA POÇO REDONDO.

Assunto: FASE DE HABILITAÇÃO.

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução da fase de habilitação, relacionado ao requerimento de interesse da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA POÇO REDONDO**, na localidade de **POÇO REDONDO/SE**, em razão do Edital nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União em 15/12/2023, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, constatou-se que as coordenadas geográficas 09° S 47' 56.8" / 37° W 40' 53", indicadas pela interessada:

- atendem ao disposto no § 1º, art. 274, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023, publicada no D.O.U. em 05/06/2023, pois estão situadas no município de **POÇO REDONDO/SE** (evento SEI nº 11891019) e, segundo declaração da interessada, atendem à padronização GPS-WGS84 (evento SEI nº 11398797, fls.1); e
- atendem ao disposto no art. 275 da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023, publicada no D.O.U. em 05/06/2023, visto que guardam uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (evento SEI nº 11891021).
- A entidade não tem concorrente(s).

Desse modo, considerando que **a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima, restituam-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de habilitação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz, Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/10/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 01/10/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915> / pg. 91

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 01/10/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11891022** e o código CRC **EA5AC745**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.005904/2024-86

Documento nº 11891022



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 28.345.574/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/05/2017
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA E COMUNITARIA POCO REDONDO			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POCO DE CIMA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DELCLIDES LUCAS	NUMERO 63	COMPLEMENTO *****	
CEP 49.810-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO POCO REDONDO	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (79) 9925-7664	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/01/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/10/2024** às **08:56:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

CNPJ (11944099) SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 93

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
s.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

CPF 11944099

SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 94

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



CNPJ: **28.345.574/0001-10**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 09:02:03 do dia 22/10/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC - Certidão ANATEL (11944112) - SLP53115:003504/2024-06 / pg. 95

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Certidão ANATEL (11944112) - SLP 53115:003507/2024-06 / pg. 96

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



BOM DIA
Danielle Martins de Morais
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Relatórios >>> Plano de Referência | menu ajuda

Relatório de RADCOM - Plano de Referência

UF: SE	Município: Poço Redondo
Município	Canal
Poço Redondo	200
	Freqüência
	87,9

Usuário: **03638234177 - Danielle Martins de Morais** Data: **22/10/2024** Hora: **09:03:00**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir



CHECKLIST

Município/UF: POÇO REDONDO/SE

Processo nº: 53115.005904/2024-86 CNPJ: 28.345.574/0001-10

Número de concorrentes: 0 (Despacho 11891022)

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA POÇO REDONDO

Nº do edital/ano: **119/2023 publicado no DOU em 15/12/2023**

Prazo de inscrição: de 16/12/2023 a 13/02/2024

Primeira prorrogação até 22/03/2024

e Segunda prorrogação até 30/04/2024

Canal e Frequência: 200 - 87,9 (11944116)

1. Data de postagem/SEI: 29/02/2024 – Balcão_Digital_ME
2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga. **Modelo atualizado:** Fls. 01/02 11398797
4. Estatuto Social: Fls. 01/22 11398809 Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: **não apresentada** Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: () SIM () NÃO
6. Ata de eleição: Fls. 01/04 11398812 para o período de 22/01/2024 a 22/01/2026
6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comproventes de maioridade e nacionalidade/CPF: Fls. 01/05 11398800
7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: José Raimundo Bastos Junior	023336682143/ 24.08.1990	José Raimundo Bastos Giselma Xavier Bastos	053.891.755- 57	NÃO
Diretor Administrativo: Max Antônio Santana Machado	020720942178/ 15.05.1985	Jardelina Florencio de Santana Antonio Edinaldo Machado	013.091.675- 75	NÃO
Diretor Financeiro: Clenilson Vieira dos Santos	014623442178/ 22.11.1974	João Vieira Sobrinho Gedalva dos Santos Vieira	712.852.455- 04	NÃO
Diretor de Comunicação: Almiron José Santos Caldeira	026441822194/ 14.06.1996	Valmiron Antonio Caldeira Cilene dos Santos Caldeira	068.793.525- 37	NÃO

8. Manifestações em apoio: Fls. 01/44 11398815
9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. 01 11398813
10. Pesquisa Anatel 11944112 e Fiscaliza 11944374
11. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: 11944417

*



REVISAÇÕES: 22/10/2024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915> / pg. 98

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

- O requerimento está com o modelo desatualizado;
- O estatuto social está registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas, no entanto está no livro B, conforme Fl. 22 11398809;
- A ata de eleição está registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, no entanto está no livro B, conforme Fl. 04 11398812;
- A ata de constituição não foi apresentada;
- Os dirigentes José Raimundo Bastos Junior, Clenilson Vieira dos Santos e Almiron José Santos Caldeira encaminharam CNH como comprovante de maioria/nacionalidade.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Martins de Moraes**, Assistente Técnico, em 22/10/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11944120** e o código CRC **E201B18E**.

Referência: Processo nº 53115.005904/2024-86

Documento nº 11944120



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915> / pg. 99

CHECKLIST 11944120

SEP 53115.005904/2024-86 /

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Consultas personalizadas

Ações Concluídas

Ações de Drive-Test

Ações de Fiscalização 2020 s/
Solicitação

Ações de Inspeção Abertas
com relacionamentos

Ações de Inspeção - Sem Tipo
de Objeto

Ações Em Andamento

Ações para avaliação de prazo

Ações - Pendentes no
Avaliador

Ações - Pendentes no
Coordenador

Ações - Pendentes no Fiscal

Ánatel Consumidor

Avaliações de eventos
concluídas

Consulta de Entidades Não
Outorgadas - MCOM

Consulta Inspeções de
Entidade não Outorgada

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro Todos

Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

Consulta FISCALIZA (11944373)

SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 100

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Consultas personalizadas

Ações Concluídas

Ações de Drive-Test

Ações de Fiscalização 2020 s/
Solicitação

Ações de Inspeção Abertas
com relacionamentos

Ações de Inspeção - Sem Tipo
de Objeto

Ações Em Andamento

Ações para avaliação de prazo

Ações - Pendentes no
Avaliador

Ações - Pendentes no
Coordenador

Ações - Pendentes no Fiscal

Ánatel Consumidor

Avaliações de eventos
concluídas

Consulta de Entidades Não
Outorgadas - MCOM

Consulta Inspeções de
Entidade não Outorgada

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro Todos

Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

Consulta FISCALIZA (11944373)

SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 101

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Consultas personalizadas

- Ações Concluídas
- Ações de Drive-Test
- Ações de Fiscalização 2020 s/ Solicitação
- Ações de Inspeção Abertas com relacionamentos
- Ações de Inspeção - Sem Tipo de Objeto
- Ações Em Andamento
- Ações para avaliação de prazo
- Ações - Pendentes no Avaliador
- Ações - Pendentes no Coordenador
- Ações - Pendentes no Fiscal
- Ánatel Consumidor
- Avaliações de eventos concluídas
- Consulta de Entidades Não Outorgadas - MCOM
- Consulta Inspeções de Entidade não Outorgada

Tarefas

Filtros

- Situação Todos
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Consultas personalizadas

- Ações Concluídas
- Ações de Drive-Test
- Ações de Fiscalização 2020 s/ Solicitação
- Ações de Inspeção Abertas com relacionamentos
- Ações de Inspeção - Sem Tipo de Objeto
- Ações Em Andamento
- Ações para avaliação de prazo
- Ações - Pendentes no Avaliador
- Ações - Pendentes no Coordenador
- Ações - Pendentes no Fiscal
- Ánatel Consumidor
- Avaliações de eventos concluídas
- Consulta de Entidades Não Outorgadas - MCOM
- Consulta Inspeções de Entidade não Outorgada

Tarefas

▼ Filtros

- Situação ▼
- Tipo ▼ ▼ +
- Tipo de inspeção ▼
- Identificação da não Outorgada ▼
- CNPJ/CPF da Entidade ▼

Adicionar filtro Todos

> Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

Consulta FISCALIZA (11944373)

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Consultas personalizadas

- Ações Concluídas
- Ações de Drive-Test
- Ações de Fiscalização 2020 s/ Solicitação
- Ações de Inspeção Abertas com relacionamentos
- Ações de Inspeção - Sem Tipo de Objeto
- Ações Em Andamento
- Ações para avaliação de prazo
- Ações - Pendentes no Avaliador
- Ações - Pendentes no Coordenador
- Ações - Pendentes no Fiscal
- Ánatel Consumidor
- Avaliações de eventos concluídas
- Consulta de Entidades Não Outorgadas - MCOM
- Consulta Inspeções de Entidade não Outorgada

Tarefas

▼ Filtros

- Situação ▼
- Tipo ▼ ▼ +
- Tipo de inspeção ▼
- Identificação da não Outorgada ▼
- CNPJ/CPF da Entidade ▼

Adicionar filtro Todos

> Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

Consulta FISCALIZA (11944373)

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Consultas personalizadas

Ações Concluídas

Ações de Drive-Test

Ações de Fiscalização 2020 s/
Solicitação

Ações de Inspeção Abertas
com relacionamentos

Ações de Inspeção - Sem Tipo
de Objeto

Ações Em Andamento

Ações para avaliação de prazo

Ações - Pendentes no
Avaliador

Ações - Pendentes no
Coordenador

Ações - Pendentes no Fiscal

Ánatel Consumidor

Avaliações de eventos
concluídas

Consulta de Entidades Não
Outorgadas - MCOM

Consulta Inspeções de
Entidade não Outorgada

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Adicionar filtro Todos

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

Consulta FISCALIZA (11944373)

SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 105

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Consultas personalizadas

- Ações Concluídas
- Ações de Drive-Test
- Ações de Fiscalização 2020 s/ Solicitação
- Ações de Inspeção Abertas com relacionamentos
- Ações de Inspeção - Sem Tipo de Objeto
- Ações Em Andamento
- Ações para avaliação de prazo
- Ações - Pendentes no Avaliador
- Ações - Pendentes no Coordenador
- Ações - Pendentes no Fiscal
- Ánatel Consumidor
- Avaliações de eventos concluídas
- Consulta de Entidades Não Outorgadas - MCOM
- Consulta Inspeções de

Tarefas

▼ Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

> Opções

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

Consulta FISCALIZA (11944373)

SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 106

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Consultas personalizadas

- Ações Concluídas
- Ações de Drive-Test
- Ações de Fiscalização 2020 s/ Solicitação
- Ações de Inspeção Abertas com relacionamentos
- Ações de Inspeção - Sem Tipo de Objeto
- Ações Em Andamento
- Ações para avaliação de prazo
- Ações - Pendentes no Avaliador
- Ações - Pendentes no Coordenador
- Ações - Pendentes no Fiscal
- Ánatel Consumidor
- Avaliações de eventos concluídas
- Consulta de Entidades Não Outorgadas - MCOM
- Consulta Inspeções de Entidade não Outorgada

Tarefas

▼ Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

> Opções

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

Consulta FISCALIZA (11944373)

SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 107

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Consultas personalizadas

- Ações Concluídas
- Ações de Drive-Test
- Ações de Fiscalização 2020 s/ Solicitação
- Ações de Inspeção Abertas com relacionamentos
- Ações de Inspeção - Sem Tipo de Objeto
- Ações Em Andamento
- Ações para avaliação de prazo
- Ações - Pendentes no Avaliador
- Ações - Pendentes no Coordenador
- Ações - Pendentes no Fiscal
- Ánatel Consumidor
- Avaliações de eventos concluídas
- Consulta de Entidades Não Outorgadas - MCOM
- Consulta Inspeções de Entidade não Outorgada

Tarefas

▼ Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

> Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

Adicionar filtro Todos

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

Consulta FISCALIZA (11944373)

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Consultas personalizadas

- Ações Concluídas
- Ações de Drive-Test
- Ações de Fiscalização 2020 s/ Solicitação
- Ações de Inspeção Abertas com relacionamentos
- Ações de Inspeção - Sem Tipo de Objeto
- Ações Em Andamento
- Ações para avaliação de prazo
- Ações - Pendentes no Avaliador
- Ações - Pendentes no Coordenador
- Ações - Pendentes no Fiscal
- Ánatel Consumidor
- Avaliações de eventos concluídas
- Consulta de Entidades Não Outorgadas - MCOM
- Consulta Inspeções de Entidade não Outorgada

Tarefas

Filtros

- Situação Todos
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Opções

-

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

Consulta FISCALIZA (11944373)

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **53115.005904/2024-86**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITARIA POÇO REDONDO**.

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA da Agência Nacional de Telecomunicações**.

Após análise do processo nº 53115.005904/2024-86, de interesse da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITARIA POÇO REDONDO**, na localidade de POÇO REDONDO/SE, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Martins de Moraes, Assistente Técnico**, em 22/10/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11944374** e o código CRC **90E0C125**.

BRASÍLIA, 22 de outubro de 2024.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.005904/2024-86

Documento nº 11944374



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915> / pg. 110

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **53115.005904/2024-86**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITARIA POÇO REDONDO**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de POÇO REDONDO/SE, e do Tribunal de Justiça de Sergipe, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Martins de Moraes, Assistente Técnico**, em 22/10/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11944417** e o código CRC **067AC0B6**.

BRASÍLIA, 22 de outubro de 2024.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.005904/2024-86

Documento nº 11944417



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915> / pg. 111

Despacho 11944417

SEI 53115.005904/2024-86 /

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 18272/2024/SEI-MCOM

Processo nº: **53115.005904/2024-86.**

Assunto: **INABILITAÇÃO. ABERTURA DE PRAZO RECURSAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA POÇO REDONDO**, entidade interessada em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de POÇO REDONDO/SE, em virtude da publicação do Edital nº 119/2023, no Diário Oficial da União de 15/12/2023.

ANÁLISE

2. Após análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências que acarretam na inabilitação, conforme descrição a seguir:

	Dispositivo	Descrição	Análise
Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).	Art. 277, inciso II	Apresentação intempestiva ou ausência completa de qualquer um dos documentos previstos nos incisos do art. 274.	A interessada não enviou o(s) seguinte(s) documento(s): - Ata de constituição da entidade.

3. Visando-se à economia processual em caso de eventual recurso, considerando o fato de que o requerimento da Entidade é o único da localidade em resposta a este Edital, informa-se que foram observadas também as seguintes pendências na documentação:

- **O requerimento está com o modelo desatualizado (o documento apresentado pela entidade contém divergência do texto da Declaração XII, com relação ao atual modelo do Requerimento de Outorga);**
- **O estatuto social está registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas, no entanto está no livro B, conforme Fl. 22 11398809;**
- **A ata de eleição está registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, no entanto está no**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

Nota Técnica 18272 (14/04/2024)

SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 112

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

livro B, conforme Fl. 04 11398812;

- Os dirigentes José Raimundo Bastos Junior, Clenilson Vieira dos Santos e Almiron José Santos Caldeira encaminharam CNH como comprovante de maioria/nacionalidade.

OBS: CNH não é aceita como comprovante de nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal comunica a **inabilitação** da Interessada.

5. O prazo para interposição de recurso administrativo contra esta decisão é de **30 (trinta) dias, improrrogáveis**, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

6. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Martins de Moraes, Assistente Técnico**, em 22/10/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/10/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/10/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11944423** e o código CRC **847B3C24**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.005904/2024-86

Documento nº 11944423



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915> Nota Técnica 18272 (11944423) SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 113

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO DE DECISÃO

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 18272/2024/SEI-MCOM, constante no processo nº 53115.005904/2024-86, de sorte a **INABILITAR a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA POÇO REDONDO**, entidade participante do Edital nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União de 15/12/2023, para a outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **POÇO REDONDO/SE**, tendo em vista que não foram cumpridos os requisitos necessários para instrução processual.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 05/11/2024, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11944438** e o código CRC **5E5907C2**.

Referência: Processo nº 53115.005904/2024-86

Documento nº 11944438

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915> / pg. 114

Despacho Decisão 2766 (11944438)

SEI 53115.005904/2024-86



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 34558/2024/MCOM

Brasília, 6 de novembro de 2024.

Ao Senhor
JOSÉ RAIMUNDO BASTOS JÚNIOR
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA POÇO REDONDO** (CNPJ nº 28.345.574/0001-10)
Rua Raimundo Félix da Cruz, nº 332
49.810-000 - POÇO REDONDO/SE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53115.005904/2024-86.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 18272/2024/SEI-MCOM**, acompanhada do despacho que trata da **inabilitação** da entidade.
2. A esse respeito, fica estabelecido o **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que a Entidade, se desejar, apresente recurso administrativo, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Informo que qualquer solicitação encaminhada após o prazo previsto no item 2 deste Ofício será considerada intempestiva e, transcorrido o prazo sem que haja respostas, ou caso as respostas não sejam satisfatórias, o processo será **arquivado**.
4. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
5. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22. Mais informações sobre processo eletrônico podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico>. Já o **Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom** está disponível em: <https://garrulous-sunflower-f6c.notion.site/Manual-Cadastro-de-Usu-rio-Externo-SEI-MCom-be52c8d1d99347449275816596a3ef49>.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocadassinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915> / pg. 115

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 06/11/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11944440** e o código CRC **193E327F**.

Anexos:

- Nota Técnica 18272 (11944423); e
- Despacho de Decisão (11944438).

Referência: Processo nº 53115.005904/2024-86

Documento nº 11944440



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

Código 54358 (11944440)

SEI 53115:005904/2024-86 / pg. 116

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

Data de Envio:

07/11/2024 17:48:20

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <corec@mcom.gov.br>

Para:
prefeitinho17@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53115.005904/2024-86

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11944440.html
Nota_Tecnica_11944423.html
Despacho_de_Decisao_11944438.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 21774/2024/SEI-MCOM

Processo nº: **53115.005904/2024-86.**

Assunto: **ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO E RECONSIDERAÇÃO.**

SUMÁRIO

1. O processo versa sobre a Seleção Pública para outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária, de interesse da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA POÇO REDONDO**, na localidade de **Poço Redondo**, estado de **Sergipe**, em razão do Edital nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União em 15/12/2023.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº 18272/2024/SEI-MCOM (11944423), a entidade foi considerada **inabilitada** em razão dos seguintes fatos e fundamentos:

(...)

A interessada não enviou o(s) seguinte(s) documento(s):

- Ata de constituição da entidade.

3. A entidade foi notificada por meio do Ofício nº 34558/2024/MCOM (11944440), encaminhado por correspondência eletrônica (11981907) em 07/11/2024, tendo **até o dia 09/12/2024 para recorrer**, nos termos do art. 302 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 05 de junho de 2023.

4. Em resposta, a entidade interpôs **tempestivamente** Recurso administrativo conforme documento protocolado em **06/12/2024**, sob o nº 53115.042967/2024-13, alegando, em suma, que:

(...)

Venho por meio deste, apresentar documentação solicitada, através do ofício e nota técnica acima citados, ao tempo em que pedimos reconsideração, uma vez que não houve concorrente na cidade relativos ao aviso, assim sendo ninguém sairá prejudicado, como também este Ministério cumprira uma das suas missões que é colocar para funcionar uma rádio comunitária em cidade que não exista nenhuma, este é o caso da nossa querida Poço Redondo.

Assim sendo, aguardamos deferimento deste pleito dando prosseguimento ao processo dentro da sua normalidade, ao tempo em que nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

5. Ao que se observa do mérito do Recurso, a entidade apresentou a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Poço Redondo, datada de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

Nota Técnica 21774 (12/15/2024)

SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 118

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

15/04/2017 (12111868), devidamente registrada no Livro A do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, suprindo assim a falta anterior que havia causado a sua inabilitação, conforme destacado no item 2 da Nota Técnica nº 18272/2024/SEI-MCOM (11944423).

6. Já com relação às demais pendências mencionadas no item 3 da Nota Técnica nº 18272/2024/SEI-MCOM (11944423), cuja existência não foi o motivo da inabilitação, a entidade apresentou em recurso: Requerimento de Outorga (12111869), Estatuto Social (12111870), Ata de Assembleia Geral, realizada em 22/01/2024 para eleição da diretoria (12111871), documentos de identidade de dirigentes (12111872) e comprovantes de registros em cartório (12111873) (12111874), documentos que deverão ser analisados na retomada do andamento processual.

7. Conforme se constata do relatório de vizinhos (11891021), para o local pretendido, não consta que exista outra entidade interessada na execução do serviço, para o mesmo Edital. Assim, deve-se aplicar ao caso a exceção contida no parágrafo 2º, inciso I do art. 298 da Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1/2023, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 05 de junho de 2023:

Art. 298. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 1º Na análise do recurso, não serão considerados documentos apresentados na fase recursal e que deveriam ter sido apresentados em outro momento processual.

§ 2º O disposto no §1º não se aplica:

I - quando todas as concorrentes forem inabilitadas;

8. Dessa forma, deve ser reconsiderada a decisão, retornando o processo à análise.

CONCLUSÃO

9. Com base nessas informações e em razão dos princípios da boa-fé processual, da razoabilidade, da proporcionalidade, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo conhecimento e **reconsideração da decisão** que inabilitou a entidade OU indeferiu o processo, de forma que se retome a análise processual a fim de verificar a viabilidade do deferimento da outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 27/12/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/12/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 30/12/2024, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

Nota Técnica 21774 (12152702)

SEI 53115.009904/2024-86 / pg. 119

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12152702** e o código CRC **1BAFCE88**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.005904/2024-86

Documento nº 12152702



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

Nota Técnica 21774 (12152702)

SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 120

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO DE DECISÃO

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 21774/2024/SEI-MCOM, constante no processo nº 53115.005904/2024-86, de sorte a **reconsiderar a decisão** que inabilitou a **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA POÇO REDONDO**, entidade participante do Edital nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União de 15/12/2023, para a outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Poço Redondo/SE**, retomando-se a análise processual.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/01/2025, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12152790** e o código CRC **D3FBDEC9**.

Referência: Processo nº 53115.005904/2024-86

Documento nº 12152790

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915> / pg. 121

Despacho Decisão 0391 (12152790)

SEI 53115.005904/2024-86



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 41014/2024/MCOM

Brasília, 30 de janeiro de 2025.

Ao Senhor

JOSÉ RAIMUNDO BASTOS JÚNIOR

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA POÇO REDONDO** (CNPJ nº 28.345.574/0001-10)

Rua Raimundo Félix da Cruz, nº 332

49.810-000 - Poço Redondo/SE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53115.005904/2024-86.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 21774/2024/SEI-MCOM**, acompanhada do Despacho que reconsiderou a decisão de inabilitação da entidade, em razão do recurso administrativo interposto, para retomada da análise processual.
2. Informamos ainda que os interessados em atuar em processos administrativos no Ministério das Comunicações deverão apresentar suas petições exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22. Mais informações sobre processo eletrônico podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico>. Já o Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom está disponível em: <https://garrulous-sunflower-f6c.notion.site/Manual-Cadastro-de-Usu-rio-Externo-SEI-MCom-be52c8d1d99347449275816596a3ef49>.
3. Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 30/01/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12152793** e o código CRC **B7D98E92**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915> / pg. 122

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

CHECKLIST

Município/UF: POÇO REDONDO/SE

Processo nº: 53115.005904/2024-86 CNPJ: 28.345.574/0001-10

Número de concorrentes: 0 (Despacho 11891022)

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA POÇO REDONDO

Nº do edital/ano: **119/2023 publicado no DOU em 15/12/2023**

Prazo de inscrição: de 16/12/2023 a 13/02/2024

Primeira prorrogação até 22/03/2024

e Segunda prorrogação até 30/04/2024

Canal e Frequência: 200 - 87,9 (11944116)

1. Data de postagem/SEI: 29/02/2024 – Balcão_Digital_ME
2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga. **Modelo atualizado:** Fls. 01/02 11398797
4. Estatuto Social: Fls. 01/22 12111870 Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: 01/08 12111868 Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: Fls. 01/04 11398812 para o período de 22/01/2024 a 22/01/2026
6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: Fls. 01/05 11398800; 01/02 12111864; 01/03 12111865;12111872 01/08
7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: José Raimundo Bastos Junior	023336682143/ 24.08.1990	José Raimundo Bastos Giselma Xavier Bastos	053.891.755- 57	NÃO
Diretor Administrativo: Max Antônio Santana Machado	020720942178/ 15.05.1985	Jardelina Florencio de Santana Antonio Edinaldo Machado	013.091.675- 75	NÃO
Diretor Financeiro: Clenilson Vieira dos Santos	014623442178/ 22.11.1974	João Vieira Sobrinho Gedalva dos Santos Vieira	712.852.455- 04	NÃO
Diretor de Comunicação: Almiron José Santos Caldeira	026441822194/ 14.06.1996	Valmiron Antonio Caldeira Cilene dos Santos Caldeira	068.793.525- 37	NÃO

8. Manifestações em apoio: Fls. 01/44 11398815
9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. 01 11398813
10. Pesquisa Anatel 11944112 e Fiscaliza 11944374
11. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: 11944417

*



VALIDAÇÕES: 20/01/2025

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915> / pg. 124

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

Conforme Nota Técnica nº 21774/2024/MCOM 12152702, a análise do recurso administrativo foi conhecido e reconsiderado.

Sendo assim, a análise será retomada à FASE DE INSTRUÇÃO.

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social 12111870:

1.1 Adequações à Portaria:

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2º, Fl. 01**
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 7, § 1º, Fl. 07**
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 8, 'b', Fl. 09**
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 8, 'b', Fl. 09**
- e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 11, Fl. 11; Art. 19, Fl. 13**
- f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art. 21, Fls. 13/15**
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução, **após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos: Art. 19, Fl. 13**
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 37, Fl. 19**

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede: **Art. 1º, Fl. 01**
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Admissão: Art. 7, § 1º, Fl. 07; Demissão e exclusão: Art. 7, § 3º, Fl. 07; Art. 10, Fl. 09**
- c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 8 e 9, Fl. 09**
- d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 5, Fls. 05/07**
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: **Art. 38 a 40, Fl. 19**
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 41, Fl. 21**
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 22 ao 25, Fl. 15**
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 7, § 3º, Fl. 07**
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 12, II, 'a'. Fl. 11; Art. 41, Fl. 21;**
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 14, Fl. 11**
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 47, Fl. 21**

2. Certidões:

2.1 CNPJ: 12195186

2.2 Certidão FGTS: 12195212

2.3 Certidão PGFN : 12195201

2.4 Certidão CNDT: 12195208

2.5 Certidão CNDA: 12195216

2.6 Consulta ao CEIS: 12195222



ca Federal/Estadual dos dirigentes: 11944417

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915> / pg. 125

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

4. Fiscaliza: 11944374

5. Formulário de Dados Técnicos/ART: **não apresentado**

6. Despacho Técnico: -

OBSERVAÇÕES 20/01/2025:

- O requerimento está com o modelo desatualizado;
- Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos: no Art. 19, Fl. 13, não consta a vedação da permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos;
- forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: não consta no Estatuto Social a aprovação das contas;
- A atividade econômica principal da entidade é "atividades de rádio", conforme certidão CNPJ 12195186;
- a entidade está **IRREGULAR** quanto à PGFN - 12195201;
- Será solicitado o envio do Anexo 6.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Martins de Moraes**, Assistente Técnico, em 20/01/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12194864** e o código CRC **6AB8FAA4**.

Referência: Processo nº 53115.005904/2024-86

Documento nº 12194864



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915> / pg. 126

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 28.345.574/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/05/2017
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA E COMUNITARIA POCO REDONDO			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POCO DE CIMA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DELCLIDES LUCAS	NUMERO 63	COMPLEMENTO *****	
CEP 49.810-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO POCO REDONDO	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (79) 9925-7664	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/01/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/01/2025** às **11:34:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 [CONSULTAR QSA](#)

 [VOLTAR](#)

 [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
s.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

CNPJ (12195186)

SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 128

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 28.345.574/0001-10 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidade da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) Avaliar (</Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20250120.C2318B95>)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA E COMUNITARIA POCO REDONDO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.345.574/0001-10

Certidão nº: 3499501/2025

Expedição: 20/01/2025, às 11:38:18

Validade: 19/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA E COMUNITARIA POCO REDONDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.345.574/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

Certidão CNDT (12155205)

SEI 53115-003304/2024-86 / pg. 130

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.345.574/0001-10
Razão Social: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA E C
Endereço: RUA DELCLIDES LUCAS / CNETRO / POCO REDONDO / SE / 49810-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2025 a 14/02/2025

Certificação Número: 2025011605314943292647

Informação obtida em 20/01/2025 11:39:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

Certificado FGTS (12155212)

SEI 50115.005304/2024-86 / pg. 131

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



CNPJ: **28.345.574/0001-10**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:40:11 do dia 20/01/2025 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Certidão ANATEL (12195218)

SEL 53115:003304/2024-86 / pg. 132

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **53115.005904/2024-86**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITARIA POÇO REDONDO**.

Assunto: **Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - CGU**

Após análise do processo nº 53115.005904/2024-86, de interesse da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITARIA POÇO REDONDO**, na localidade de POÇO REDONDO/SE, informo que, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), **inexiste**, restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Martins de Moraes, Assistente Técnico**, em 20/01/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12195222** e o código CRC **8A0B093C**.

BRASÍLIA, 20 de janeiro de 2025.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.005904/2024-86

Documento nº 12195222



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915> / pg. 134

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 2031/2025/MCOM

Brasília, 20 de janeiro de 2025.

Ao Senhor

JOSÉ RAIMUNDO BASTOS JÚNIOR

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA POÇO REDONDO** (CNPJ nº 28.345.574/0001-10)

Rua Raimundo Félix da Cruz, nº 332

49.810-000 - Poço Redondo/SE

Assunto: PROCESSO nº 53115.005904/2024-86. ENTIDADE SEM CONCORRENTES - RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE HABILITAÇÃO – CONVOCAÇÃO PARA A FASE DE INSTRUÇÃO.

Senhor Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA POÇO REDONDO** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de POÇO REDONDO/SE, em razão do Edital nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União de 15/12/2023.

2. Conforme arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), a fase de habilitação é finalizada com um resultado prévio, que abre prazo recursal, sucedido por um resultado definitivo, que convoca as entidades habilitadas para a fase de seleção.

3. No entanto, quando a entidade interessada não tem concorrentes, faz-se **desnecessária** a publicação de resultado prévio da fase de habilitação, pois isso importaria na abertura de prazo recursal que não será utilizado, ante a inexistência de legitimados para a interposição do recurso. Igualmente, é dispensável a fase de seleção, por força do que dispõe o art. 280, parágrafo único da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

4. Assim, quando a entidade inscrita na Seleção Pública não tiver concorrentes, como é o caso deste Processo, será publicado o resultado **definitivo** da fase de habilitação em conjunto com a convocação da entidade interessada para apresentação dos documentos da fase de instrução. Por conseguinte, declara-se que a Entidade indicada no item 1 desta Nota Técnica está **habilitada**.

5. Tendo em vista as disposições da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, de com os artigos 289 e seguintes, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

Ofício 2031 (12135241)

SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 135

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

5.1. . Requerimento de Outorga (Anexo XL), com as declarações nele elencadas (art. 274, inciso I):

A Entidade deverá encaminhar **novo Requerimento de Outorga, conforme modelo em anexo (12195245)** contendo **todas as declarações** nele elencadas, conforme disposição do art. 274, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023. Ressalta-se que o Requerimento, para ter validade, deve ser **assinado, de próprio punho, por todos os dirigentes**.

Observação 1: Esta solicitação se deve ao fato de que o documento apresentado pela entidade, contém divergência do texto da Declaração XII, com relação ao atual modelo do Requerimento de Outorga.

Observação 2: no Requerimento de Outorga a ser encaminhado, deverá constar a qualificação completa e **assinatura, de próprio punho, de todos os dirigentes**.

5.2. A entidade deverá apresentar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, conforme modelo em anexo (12195251).

Observação 1: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV) deve vir acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo ambos os documentos ser apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 290, § 2º da Portaria).

Observação 2: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, de responsabilidade exclusiva da entidade interessada, deverá obedecer às características especificadas no Capítulo IV da Portaria nº Anexo XLIV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV da mesma Portaria (art. 290, § 2º).

Observação 3: o endereço da SEDE indicado no formulário técnico deverá ser o mesmo que consta no CNPJ da entidade, no Requerimento de Outorga e no Estatuto Social, caso haja divergência a entidade deverá procurar a Receita Federal e atualizar o endereço da Sede, para que conste o mesmo endereço em todos os documentos.

5.3. Em análise do estatuto social da entidade observou-se que existe(m) certa(s) contrariedade(s) com o que determina o art. 291 da Portaria, bem como o Código Civil, conforme o que se expõe abaixo:

5.3.1. Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023:

a. Não está expressamente previsto que a o mandato da diretoria será de no máximo quatro (04) anos, sendo admitida uma recondução, **após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos**, conforme art. 291, inciso V, "b" da Portaria. **No Art. 19, Fl. 13, não consta a vedação da permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos**;

O estatuto social deve conter expressamente as disposições do artigo 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

Art. 291. O estatuto social da entidade deverá estar de acordo com o Código Civil e conter as seguintes disposições:

I - indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;

II - garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado;

III - garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

IV - garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; e



V - especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:

- a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;
- b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

Código Civil:

Art. 54: Deve estar expressamente previsto:

- a denominação, os fins e a sede da associação;
- os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;
- os direitos e deveres dos associados;
- as fontes de recursos para sua manutenção;
- o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos;
- as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução;
- a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

Art. 57: Constar cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Arts. 59 e 60: Prever as competências privativas da Assembleia Geral, a saber, eleger e destituir os administradores, aprovar as contas e alteração do estatuto, bem como:

- o quórum para as deliberações relativas a esses assuntos;
- os critérios de eleição dos administradores;
- a garantia de convocação dos órgãos deliberativos por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 61: Prever as condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio.

Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a mencionada Portaria.

Observação 1: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.

Observação 2: Em qualquer dos casos, o estatuto deve ser encaminhado consolidado com todas as alterações e registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas.

5.4. Código Civil:

Art. 54: Deve estar expressamente previsto:

- a forma de gestão administrativa e de **aprovação das respectivas contas.**

5.5. Em consulta aos sítios oficiais, para emissão das certidões previstas no art. 290, incisos III a VI da Portaria, não foi possível obtê-la(s):

5.5.1. CNPJ válido e atual: em consulta ao sítio da Receita Federal do Brasil (12195186), verificou-se que a Entidade possui como atividade principal "atividades de rádio", o que está incorreto, uma vez que tal código é exclusivo para as emissoras de caráter comercial. A entidade deve promover a alteração, fazendo constar os códigos 94.30-8-00 - atividades de associações de defesa de direitos sociais e/ou 94.93-6-00 - atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte e 94.99-5-00 - atividades associativas não especificadas anteriormente.

5.5.2. Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: após consulta ao sítio da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (12195201). Por essa razão, solicita-se que a entidade regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos, ou certidão positiva com efeito de negativa.

Observação 1: A entidade deve manter a situação regularizada, com relação a todas as certidões aixo mencionadas, durante todo o curso do processo, pois a constatação de pendência poderá levar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

ao indeferimento, se esgotadas as possibilidades de notificação para regularização:

CNPJ: CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CNDA: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO A ANATEL

CNDT: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

FGTS: FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

PGFN: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Observação 2: O endereço da Sede informado nas Certidões acima, deverá ser o mesmo indicado nos demais documentos da entidade (CNPJ, Estatuto, Requerimento de Outorga e Formulário técnico).

6. Importante ressaltar que o pedido de prorrogação de prazo somente será permitido na primeira notificação para a fase de instrução, conforme art. 292, *caput*, da Portaria, e só poderá ser deferido quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta. Nas demais notificações permitidas nos parágrafos do mesmo artigo, o prazo será improrrogável.

Art. 292. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, **prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada.**

§ 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

7. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 294, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

8. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22. Mais informações sobre processo eletrônico podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico>. Já o Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom está disponível em: <https://garrulous-sunflower-f6c.notion.site/Manual-Cadastro-de-Usu-rio-Externo-SEI-MCom-be52c8d1d99347449275816596a3ef49>.

9. Solicitamos que, na resposta, sejam mencionados o número deste Ofício e do processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

10. Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915> / pg. 138

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/01/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12195241** e o código CRC **6A29854F**.

Anexos:

- Anexo XL (12195245);
- Anexo 6 (12195251);
- Certidão CNPJ (12195186);
- Certidão PGFN (12195201).

Referência: Processo nº 53115.005904/2024-86

Documento nº 12195241



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

Ofício 2024-1 (12195241)

SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 139

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

ANEXO XL
REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE				
Razão Social:				
Nome Fantasia:		CNPJ:		
Endereço de Sede:				
Município:		UF:	CEP:	
Nome do representante legal:				
Endereço eletrônico (e-mail):				

Endereço de Correspondência:				
Município:		UF:	CEP:	

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:				
Município:		UF:	CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	° (N/S)	'	"
	Longitude:	° W	'	"

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº _____, publicado no Diário Oficial da União de ___/___/_____, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.
- IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

Anexo XL - Requerimento de outorga (12195245)

SEI 93145-005904/2024-86 / pg. 140

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço; e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					



Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Os campos não utilizados para indicação de dirigentes podem ser excluídos.
- Não é necessário indicar integrantes de Conselho Fiscal.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

Data de Envio:

21/01/2025 09:37:19

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <corec@mcom.gov.br>

Para:
prefeitinho17@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53115.005904/2024-86

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:
controlador.php.pdf
controlador.php 2.pdf
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.pdf
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.pdf
Oficio_12195241.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

Data de Envio:

30/01/2025 15:03:46

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <corec@mcom.gov.br>

Para:
prefeitinho17@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53115.005904/2024-86

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
SEI_12152790_Despacho_de_Decisao_3591.pdf
SEI_12152793_Oficio_41014.pdf
Nota_Tecnica_12152702.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 119
Número do Processo: 531150059042024

3/7/25 4:29 PM

Página 1 de 7

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	SE	POÇO REDONDO	53115.005904/2024	119	09S4757	37W4053	EMA	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA E COMUNITARIA POCO REDONDO
0.15	SE	POÇO REDONDO	53000.028126/2009	28	09S4752	37W4053	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIOFUSAO COMUNITARIA MANDACARU
0.73	SE	POÇO REDONDO	53840.000470/1998	1	09S4817	37W4106	ARQDE F	ASSOCIACAO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITARIA ASA BRANCA
0.73	SE	POÇO REDONDO	53000.029650/2009	28	09S4817	37W4106	ARQDE F	ASSOCIACAO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITARIA ASA BRANCA
0.81	SE	POÇO REDONDO	01250.068253/2018	241	09S4818	37W4109	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA E COMUNITARIA POCO REDONDO
0.83	SE	POÇO REDONDO	53000.011108/2006	28	09S4821	37W4105	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO CAMINHANTES DA CIDADANIA
0.83	SE	POÇO REDONDO	01250.052202/2017	0	09S4818	37W4110	RAQ	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA E COMUNITARIA POCO REDONDO
0.89	SE	POÇO REDONDO	01250.066639/2018	241	09S4805	37W4121	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA EDUCACIONAL E CULTURAL DOS FORROZEIROS DO BIJOTA
1.05	SE	POÇO REDONDO	01250.071497/2018	241	09S4831	37W4053	ARQDE F	FUNDACAO PROSPER ARIDO PARA O DESENVOLVIMENTO, SOCIAL, EDUCACIONAL, AMBIENTAL E CULTURAL
1.24	SE	POÇO REDONDO	53900.029870/2015	0	09S4837	37W4050	RAQ	ASSOCIACAO DOS SEM-TETO ANTONIO FIRMINO DO MUNICIPIO DE POCO REDONDO/SE
1.54	SE	POÇO REDONDO	53840.000561/1998	2	09S4839	37W4120	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS VAQUEIROS DE POCO REDONDO
15.40	SE	POÇO REDONDO	53840.000475/1998	1	09S5531	37W3724	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUT RURAIS DE BARRA DA ONCA
	SE	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	53900.049393/2015	4	09S3953	37W4722	RAUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

ANEXO RELATÓRIO DE PROCESSOS VIZINHOS (12342753)

SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 149

RadCom - Relatório de Vizinhos2

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 119
Número do Processo: 531150059042024

3/7/25 4:29 PM

Página 2 de 7

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
19.07	SE	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	53840.000428/1998	4	09S3953	37W4722	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO
19.07	SE	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	01250.005151/2020	4	09S3953	37W4722	POS	ASSOCIACAO COMUNITARIA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO
19.26	SE	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	53840.000066/1999	0	09S3942	37W4718	ARQCD I	ASSOCIACAO COM E PROD ANTONIO APOLONIO COSTA
20.59	AL	PIRANHAS	53000.015812/2003	0	09S3738	37W4502	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA PIRANHAS
22.96	AL	PIRANHAS	53536.000262/2017	5	09S3634	37W4549	POT	ASSOCIACAO COMUNITARIA PIRANHAS
22.99	AL	PIRANHAS	53000.051389/2010	30	09S3629	37W4539	ARQDE F	ACCREPS - ASSOCIACAO COMUNITARIA PARA O CRESCIMENTO SOCIAL DE PIRANHAS
23.26	AL	PIRANHAS	01250.074888/2017	5	09S3629	37W4602	EXIREN	ASSOCIACAO COMUNITARIA PIRANHAS
23.26	AL	PIRANHAS	53610.000001/1999	5	09S3629	37W4602	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA PIRANHAS
23.48	AL	PIRANHAS	53610.000334/1999	5	09S3608	37W4529	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA N. S. DA SAUDE
23.65	AL	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	53000.022586/2003	0	09S5300	37W2900	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE PIAU
27.43	AL	PÃO DE AÇÚCAR	53000.000845/2001	10	09S4454	37W2612	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO PORTAL DO ALVORADA PAO DE ACUCAR-AL
27.43	AL	PÃO DE AÇÚCAR	53000.003113/2006	0	09S4454	37W2612	RAQ	ASSOCIACAO DOS FILHOS E AMIGOS DE PAO DE ACUCAR
	AL	PÃO DE AÇÚCAR	53000.037614/2011	34	09S4457	37W2608	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA PAO DE ACUCAR FM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

ANEXO RELATÓRIO DE PROCESSOS VIZINHOS (12342753)

SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 150

RadCom - Relatório de Vizinhos2

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 119
Número do Processo: 531150059042024

3/7/25 4:29 PM

Página 3 de 7

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
27.53	AL	PÃO DE AÇÚCAR	53000.023543/2012	34	09S4457	37W2608	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA PAO DE ACUCAR FM
27.71	AL	PÃO DE AÇÚCAR	53000.034332/2011	34	09S4414	37W2612	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS MORADORES "A TORRE NO PARAISO"
27.90	AL	PÃO DE AÇÚCAR	53000.032669/2009	0	09S4408	37W2607	ARQCD I	ASSOCIACAO DOS MORADORES "A TORRE NO PARAISO"
27.98	AL	PÃO DE AÇÚCAR	53115.003902/2024	119	09S4358	37W2607	EMA	FUNDACAO CRISTO REDENTOR JACIOBA
27.98	AL	PÃO DE AÇÚCAR	53115.017946/2023	0	09S4358	37W2607	RAQ	INSTITUTO PAULINA - IP
28.11	AL	PÃO DE AÇÚCAR	53115.008250/2024	119	09S4432	37W2554	EMA	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PAO DE ACUCAR
28.29	SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	01250.032643/2018	94	10S0129	37W3344	AUT	ASSOCIACAO DOS MORADORES E AMIGOS DE BAIROS MARIA HELENA
28.56	SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	53000.029324/2009	28	10S0140	37W3347	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE MONTE ALEGRE
28.60	SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	01250.033552/2018	94	10S0137	37W3338	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA POVO LIVRE
28.64	SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	53000.028131/2009	28	10S0143	37W3347	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DA CIDADE DE MONTE ALEGRE
28.68	SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	53840.000055/1999	5	10S0139	37W3336	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNIT. DE COMUNIC. E DESENV. CULTURAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
28.76	SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	01250.033092/2018	94	10S0148	37W3348	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
...	SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	01250.030193/2018	94	10S0153	37W3334	ARQDE F	ASSOCIACAO DE DESENV COMUNIT DO MUNICIPIO M ALEGRE SE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

ANEXO RELATÓRIO DE PROCESSOS VIZINHOS (12342753)

SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 151

RadCom - Relatório de Vizinhos2

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 119
Número do Processo: 531150059042024

3/7/25 4:29 PM

Página 4 de 7

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
29.18	SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	53000.005994/2014	69	10S0206	37W3354	ARQDE F	ASSOCIACAO DE DESENV COMUNIT DO MUNICIPIO M ALEGRE SE
29.49	SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	53000.011166/2006	28	10S0205	37W3329	ARQDE F	ASSOCIACAO CLUBE DE PAIS E MAES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
30.87	BA	PEDRO ALEXANDRE	53000.017177/2010	0	09S5933	37W5300	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA DO POVOADO SERRA TORRE
31.60	BA	PEDRO ALEXANDRE	53640.000148/1999	5	10S0040	37W5224	ARQDE F	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA FM NOSSA SENHORA DA CONCEICAO
32.10	SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	01250.033018/2018	94	10S0358	37W3413	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA ALICE DANTAS - ACAD
33.34	BA	PEDRO ALEXANDRE	53000.014016/2013	56	10S0039	37W5348	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA PEDRO ALEXANDRE FM
35.08	AL	PIRANHAS	53000.062929/2010	30	09S2903	37W4004	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO PIAU FM
36.53	AL	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	53115.003767/2024	119	09S3014	37W4937	EMA	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
36.65	AL	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	53000.062741/2010	30	09S3012	37W4942	ARQDE F	ASSOCIACAO OLHO DAGUA DO CASADO FM
36.65	AL	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	53000.059666/2013	0	09S3012	37W4942	RAQ	ASSOCIACAO OLHO DAGUA DO CASADO FM
37.07	AL	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	53610.000134/1999	5	09S3003	37W4955	ARQDE F	ASSOC COMUNIT DE PEQ PRODUT DE TRIUNFO CONSOLO TATIARA
37.84	SE	PORTO DA FOLHA	53000.035298/2007	23	09S3424	37W2524	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO MOCAMBO
	AL	SÃO JOSÉ DA TAPERA	01250.058033/2018	196	09S2750	37W3431	ARQDE F	NUCLEO DE CULTURA E COMUNICACAO SOCIAL - NCS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

ANEXO RELATÓRIO DE PROCESSOS VIZINHOS (12342753)

SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 152

RadCom - Relatório de Vizinhos2

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 119
Número do Processo: 531150059042024

3/7/25 4:29 PM

Página 5 de 7

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
39.12	AL	SÃO JOSÉ DA TAPERA	53000.057126/2013	65	09S2748	37W3432	ARQDE F	NUCLEO DE CULTURA E COMUNICACAO SOCIAL - NCS
39.12	AL	SÃO JOSÉ DA TAPERA	53900.033033/2015	0	09S2748	37W3432	RAQ	NUCLEO DE CULTURA E COMUNICACAO SOCIAL - NCS
40.67	AL	PÃO DE AÇÚCAR	53000.023128/2008	0	09S3832	37W2047	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA ELDO GIS
41.22	AL	PALESTINA	53610.000047/2000	10	09S4027	37W1939	DEC	CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PALESTINA JOSE NOGUEIRA DE MELO
41.22	AL	PALESTINA	53900.047501/2015	10	09S4027	37W1939	EXIREN	CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PALESTINA JOSE NOGUEIRA DE MELO
42.62	AL	SÃO JOSÉ DA TAPERA	53000.015189/2014	2	09S3325	37W2249	RAUT	ASSOC. COMUNITARIA TAPERA FALANDO MAIS ALTO
42.62	AL	SÃO JOSÉ DA TAPERA	53610.000228/1998	2	09S3325	37W2249	LDE	ASSOC. COMUNITARIA TAPERA FALANDO MAIS ALTO
44.12	AL	BELO MONTE	53000.000844/2001	10	09S4942	37W1648	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO PORTAL DO ALVORADA/BELO MONTE-AL
44.70	AL	SENADOR RUI PALMEIRA	53000.060492/2011	40	09S2756	37W2715	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE SENADOR RUI PALMEIRA
44.70	AL	SENADOR RUI PALMEIRA	01250.023994/2019	0	09S2756	37W2715	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE SENADOR RUI PALMEIRA
46.01	SE	PORTO DA FOLHA	53840.000759/1998	0	09S5500	37W1644	ARQCD I	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA TERRA
46.03	AL	SÃO JOSÉ DA TAPERA	01250.050957/2018	196	09S3302	37W2045	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DO POVOADO MARRUA
	SE	PORTO DA FOLHA	01250.020006/2019	63	09S5502	37W1642	ARQPOS	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DA CIDADE DE PORTO DA FOLHA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

ANEXO RELATÓRIO DE PROCESSOS VIZINHOS (12342753)

SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 153

RadCom - Relatório de Vizinhos2

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 119
Número do Processo: 531150059042024

3/7/25 4:29 PM

Página 6 de 7

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
46.09	SE	PORTO DA FOLHA	53840.000523/1998	4	09S5502	37W1642	ARQDE F	ASSOCIACAO BENEFIC. E CULTURAL COMUNITARIA NOVO MILENIO
46.09	SE	PORTO DA FOLHA	53000.000855/2001	10	09S5502	37W1642	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS AMIGOS PORTAL DO ALVORADA - PORTO DA FOLHA
46.34	SE	PORTO DA FOLHA	53000.059407/2013	63	09S5508	37W1635	DEC	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DA CIDADE DE PORTO DA FOLHA
46.34	SE	PORTO DA FOLHA	01250.006438/2020	63	09S5508	37W1635	ARQPO T	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DA CIDADE DE PORTO DA FOLHA
46.34	SE	PORTO DA FOLHA	53115.035988/2021	63	09S5508	37W1635	ARQPO S	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DA CIDADE DE PORTO DA FOLHA
46.46	AL	SENADOR RUI PALMEIRA	53000.044022/2011	0	09S2432	37W3150	RAQ	CENTRO DE APOIO COMUNITARIO DE TAPERA EM UNIAO A SENADOR
46.46	AL	SENADOR RUI PALMEIRA	53000.058228/2011	40	09S2432	37W3150	ARQDE F	CENTRO DE APOIO COMUNITARIO DE TAPERA EM UNIAO A SENADOR
46.79	AL	SÃO JOSÉ DA TAPERA	53000.040643/2010	0	09S3258	37W2017	ARQCD I	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE SAO JOSE DA TAPERA
46.79	AL	SÃO JOSÉ DA TAPERA	53000.014492/2013	0	09S3258	37W2017	RAQ	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE SAO JOSE DA TAPERA
46.79	AL	SÃO JOSÉ DA TAPERA	53000.057853/2013	65	09S3258	37W2017	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE SAO JOSE DA TAPERA
46.79	AL	SÃO JOSÉ DA TAPERA	53900.006817/2014	0	09S3258	37W2017	RAQ	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE SAO JOSE DA TAPERA
47.35	SE	PORTO DA FOLHA	53000.026230/2009	0	09S5507	37W1600	ARQCD I	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA COMUNIDADE SERRA DOS HOMENS
	AL	CARNEIROS	53000.011592/2004	19	09S2857	37W2238	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CARNEIROS -ALAGOAS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?efe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

ANEXO RELATÓRIO DE PROCESSOS VIZINHOS (12342753)

SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 154

RadCom - Relatório de Vizinhos2

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 119
Número do Processo: 531150059042024

3/7/25 4:29 PM

Página 7 de 7

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
49.06	BA	SANTA BRÍGIDA	53640.000146/1999	0	09S4500	38W0734	RAQ	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIAFM PEDRO BATIS
49.37	AL	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	53000.011291/2003	28	09S3122	37W1945	ARQDE F	ASSOC. COM SEIS DE FEVEREIRO DE RADIO E TELEVISAO DO MUNICIPIO DE OLHO DAGUA DAS FLORES
49.38	BA	SANTA BRÍGIDA	53000.071647/2013	10	09S4408	38W0738	RAUT	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO MEMORIAL DO CONSELHEIRO PEDRO BATISTA
49.38	BA	SANTA BRÍGIDA	53640.000218/2001	10	09S4408	38W0738	LDD	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO MEMORIAL DO CONSELHEIRO PEDRO BATISTA
49.58	BA	SANTA BRÍGIDA	01250.064453/2017	10	09S4405	38W0744	ARQPO T	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO MEMORIAL DO CONSELHEIRO PEDRO BATISTA
49.58	BA	SANTA BRÍGIDA	01250.008796/2020	10	09S4405	38W0744	POS	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO MEMORIAL DO CONSELHEIRO PEDRO BATISTA
49.58	BA	SANTA BRÍGIDA	01250.009238/2020	10	09S4405	38W0744	ARQPO T	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO MEMORIAL DO CONSELHEIRO PEDRO BATISTA
49.68	AL	DELMIRO GOUVEIA	53900.003452/2014	0	09S2514	37W5518	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DA PEDRA VELHA
49.70	BA	SANTA BRÍGIDA	53640.001421/1998	4	09S4404	38W0748	ARQDE F	CENTRO COMUNITARIO PEDRO BATISTA

Nº de Linhas: 0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

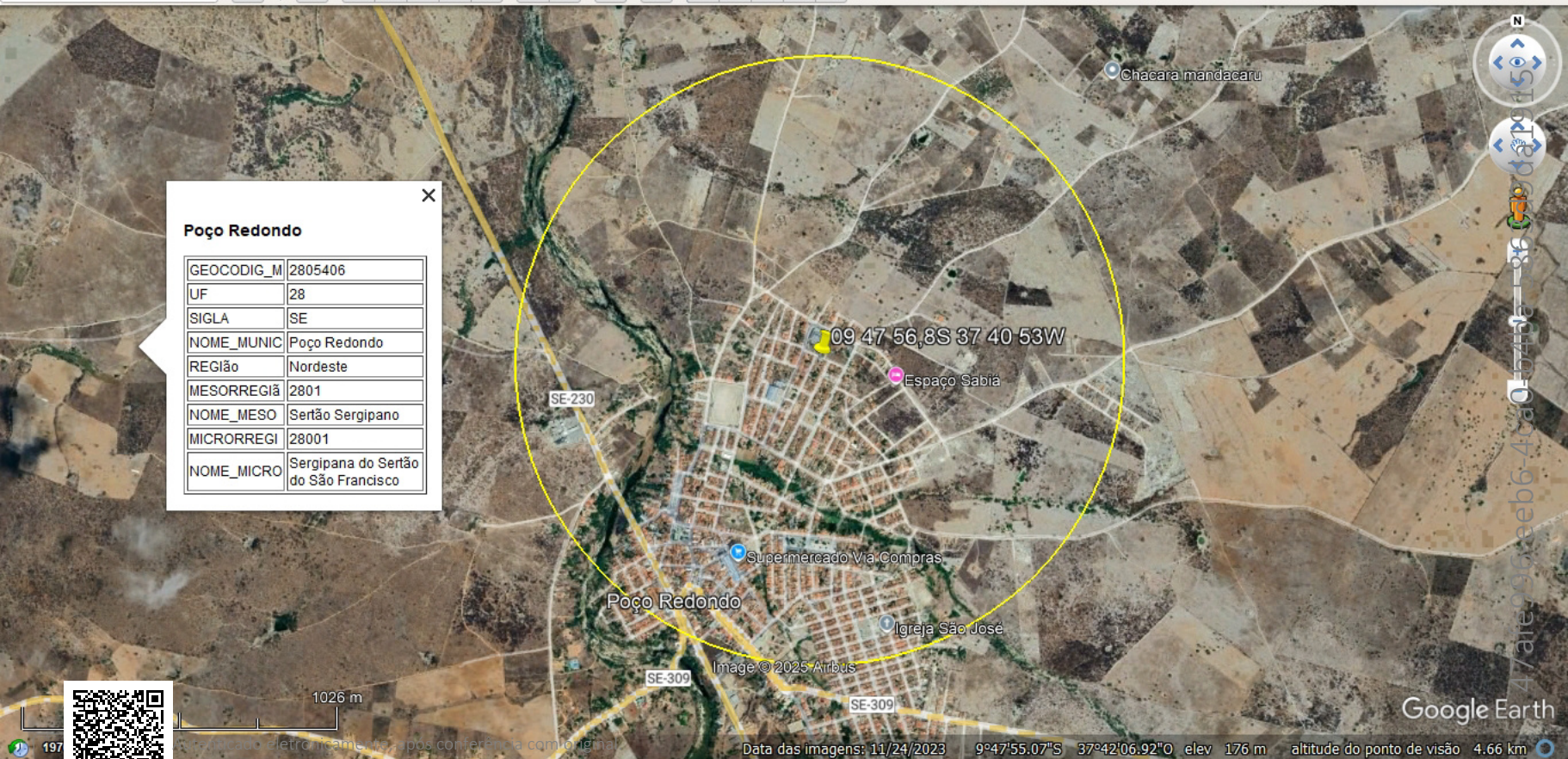
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

ANEXO RELATÓRIO DE PROCESSOS VIZINHOS (12342753)

SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 155

RadCom - Relatório de Vizinhos2

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



Poço Redondo X

GEOCODIG_M	2805406
UF	28
SIGLA	SE
NOME_MUNIC	Poço Redondo
REGIÃO	Nordeste
MESORREGIÃO	2801
NOME_MESO	Sertão Sergipano
MICORREGI	28001
NOME_MICRO	Sergipana do Sertão do São Francisco



1026 m

Google Earth



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.005904/2024-86.

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA POÇO REDONDO

Assunto: OFÍCIO Nº 2031/2025/MCOM - FASE DE INSTRUÇÃO (evento SEI nº 12195241)

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução processual, constante do requerimento de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, apresentado pela entidade **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA POÇO REDONDO**, na localidade de **POÇO REDONDO/SE**, constatou-se o seguinte:

REQUISITO	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6), devidamente preenchido, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade (art. 290, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023). <i>OBS.: O Anexo 6 deve estar totalmente preenchido, com os dados da entidade, endereço da sede, endereço do estúdio e endereço do sistema irradiante, com suas respectivas coordenadas geográficas, não importando se o endereço é o mesmo, ele deve ser colocado as três vezes, tanto o endereço quanto as coordenadas geográficas. Também deve ser verificado se os dados apresentados de antena/torre, transmissor e linha de transmissão são válidos e se atendem as exigência da Portaria.</i>	12298297 págs. 01 a 27	X		
2. Declarações constantes no item 11, Anexo XLIV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023: <i>OBS.: Deve ser verificado se as declarações do projeto técnico foram devidamente preenchidas. Observar as declarações referentes à cota do terreno (solo), pois muitos engenheiros apresentam a declaração de forma contraditória. EX: apresenta a declaração que atende a cota do terreno e a declaração que não atende a conta do terreno no mesmo processo.</i>	12298297 pág. 03	X		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915> / pg. 157

Despacho 12342767

SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 157

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

a) A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.	12298297 pág. 03	X		
b) Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.	12298297 pág. 03			X
c) A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.	12298297 pág. 03	X		
d) O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.	12298297 pág. 03	X		
e) A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.	12298297 pág. 03	X		
3. Horário de Funcionamento da Emissora indicado no item 12 do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023).	12298297 pág. 03	X		
4. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 290, § 2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023).	12298297 pág. 014	X		
5. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 275 da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023), conforme Relação de Processos Vizinhos e Mapa do Local de Instalação , em anexo.	12342753 e 12342758	X		
6. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada não guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária visto que as duas emissoras estão em Municípios vizinhos e foram atribuídos canais distintos para a execução do Serviço nos Municípios (art. 275, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023), conforme Relação de Processos Vizinhos .	12342753 e 12342758			X

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



Desse modo, considerando que **a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915> / pg. 158

Despacho 12342757

SEI 93115-00550/2024-36 / pg. 158

normas em vigor, conforme se verifica acima, restitua-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de instrução processual.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz, Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/03/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12342767** e o código CRC **DBDCF3C9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.005904/2024-86

Documento nº 12342767



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA E COMUNITARIA POCO REDONDO
CNPJ: 28.345.574/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:11:56 do dia 18/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/09/2025.

Código de controle da certidão: **E269.E7EC.79A6.CD09**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915> / pg. 160

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

CHECKLIST

Município/UF: POÇO REDONDO/SE

Processo nº: 53115.005904/2024-86 CNPJ: 28.345.574/0001-10

Número de concorrentes: 0 (Despacho 11891022)

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA POÇO REDONDO

Nº do edital/ano: **119/2023 publicado no DOU em 15/12/2023**

Prazo de inscrição: de 16/12/2023 a 13/02/2024

Primeira prorrogação até 22/03/2024

e Segunda prorrogação até 30/04/2024

Canal e Frequência: 200 - 87,9 (11944116)

1. Data de postagem/SEI: 29/02/2024 – Balcão_Digital_ME
2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga. **Modelo atualizado: Fls. 01/03 12298296**
4. Estatuto Social: Fls. 01/22 12111870 Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: 01/08 12111868 Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: Fls. 01/04 11398812 para o período de 22/01/2024 a 22/01/2026
6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comproverantes de maioridade e nacionalidade/CPF: Fls. 01/05 11398800; 01/02 12111864; 01/03 12111865;12111872 01/08
7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: José Raimundo Bastos Junior	023336682143/ 24.08.1990	José Raimundo Bastos Giselma Xavier Bastos	053.891.755- 57	NÃO
Diretor Administrativo: Max Antônio Santana Machado	020720942178/ 15.05.1985	Jardelina Florencio de Santana Antonio Edinaldo Machado	013.091.675- 75	NÃO
Diretor Financeiro: Clenilson Vieira dos Santos	014623442178/ 22.11.1974	João Vieira Sobrinho Gedalva dos Santos Vieira	712.852.455- 04	NÃO
Diretor de Comunicação: Almiron José Santos Caldeira	026441822194/ 14.06.1996	Valmiron Antonio Caldeira Cilene dos Santos Caldeira	068.793.525- 37	NÃO

8. Manifestações em apoio: Fls. 01/44 11398815
9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. 01 11398813
10. Pesquisa Anatel 11944112 e Fiscaliza 11944374
11. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: 11944417

*



VALIDAÇÕES: 20/01/2025

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915> / pg. 161

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

Conforme Nota Técnica nº 21774/2024/MCOM 12152702, a análise do recurso administrativo foi conhecido e reconsiderado.

Sendo assim, a análise será retomada à FASE DE INSTRUÇÃO.

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social 12298294 (Alteração Estatutária)

1.1 Adequações à Portaria:

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2º, Fl. 01**
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 7, § 1º, Fl. 07**
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 8, 'b', Fl. 09**
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 8, 'b', Fl. 09**
- e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 11, Fl. 11; Art. 19, Fl. 13**
- f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art. 21, Fls. 13/15**
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução, **após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos: Art. 19, Fl. 13**
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 37, Fl. 19**

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede: **Art. 1º, Fl. 01**
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Admissão: Art. 7, § 1º, Fl. 07; Demissão e exclusão: Art. 7, § 3º, Fl. 07; Art. 10, Fl. 09**
- c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 8 e 9, Fl. 09**
- d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 5, Fls. 05/07**
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: **Art. 38 a 40, Fl. 19**
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 41, Fl. 21**
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 22 ao 25, Fl. 15; Art. 21 'e', 'g', Fl. 17 (Alteração Estatutária Fls. 01/30 12298294)**
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 7, § 3º, Fl. 07**
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 12, II, 'a'. Fl. 11; Art. 41, Fl. 21;**
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 14, Fl. 11**
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 47, Fl. 21**

2. Certidões:

- 2.1 CNPJ: 12195186
- 2.2 Certidão FGTS: 12195212
- 2.3 Certidão PGFN : 12195201
- 2.4 Certidão CNDT: 12195208
- 2.5 Certidão CNDA: 12195216

Consulta ao CEIS: 12195222

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915> / pg. 162

3. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: 11944417
4. Fiscaliza: 11944374
5. Formulário de Dados Técnicos/ART: **não apresentado**
6. Despacho Técnico: 12342767

OBSERVAÇÕES 18/03/2025:

Em atenção ao Ofício nº 2031/2025/MCOM 12195241, a entidade atendeu as seguintes pendências:

- O requerimento está com o modelo atualizado, conforme Fls. 01/03 12298296;
- Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos: no Art. 19, Fl. 15, consta a vedação da permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Alteração Estatutária - Fls. 01/30 12298294);
- forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: Art. 21 'e', 'g', Fl. 17 (Alteração Estatutária Fls. 01/30 12298294);
- A entidade retirou do CNPJ a atividade econômica principal de "atividades de rádio", conforme certidão CNPJ 12298299;
- a entidade está REGULAR quanto à PGFN - 12413760;
- O Anexo 6 foi encaminhado, conforme Fls. 01/27 12298297. A COATA constatou, por meio do Despacho técnico 12342767, que a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor.

Sendo assim, o processo está INSTRUÍDO e seguirá para a REVISÃO FINAL.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Martins de Moraes**, Assistente Técnico, em 18/03/2025, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12413822** e o código CRC **91525A61**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 9153/2025/MCOM

Brasília, 18 de março de 2025.

Ao Senhor

JOSÉ RAIMUNDO BASTOS JÚNIOR

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA POÇO REDONDO** (CNPJ nº 28.345.574/0001-10)

Rua Raimundo Félix da Cruz, nº 332

49.810-000 - Poço Redondo/SE

Assunto: INTERRUPÇÃO DE ANÁLISE - Processo nº 53115.005904/2024-86. Cadastro obrigatório de representantes de Pessoas Jurídicas no SEI do Ministério das Comunicações.

Senhor Representante Legal,

1. O objetivo desta comunicação é alertar para o cumprimento da **obrigatoriedade** disposta no art. 11º PORTARIA MCOM Nº 13.163, de 9 de maio de 2024, que institui o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como Sistema de Processo Eletrônico oficial no âmbito do Ministério das Comunicações - MCOM e aprova o seu regulamento, que dispõe:

Art. 11. O cadastro de representantes como usuário externo é obrigatório para:

I - pessoas naturais ou jurídicas que atuem em processos administrativos em trâmite no Ministério das Comunicações; e

II - fornecedores que tenham ou pretendam celebrar contrato de fornecimento de bens ou serviços com o Ministério das Comunicações, ressalvados os casos em que o órgão figure como usuário de serviço público.

2. Para cumprimento da obrigatoriedade disposta no Regulamento supracitado, os Responsáveis Legais das entidades interessadas em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, com processo de outorga em andamento neste Ministério, devem se cadastrar como Usuário Externo no SEI do Ministério das Comunicações e, logo depois que fizer o primeiro login, devem proceder a sua vinculação à Pessoa Jurídica como Responsável Legal, conforme consta na Receita Federal.

3. Sobre isso, esclarece-se que a figura do Responsável Legal não se confunde com o conceito de representante legal genérico ou de sócio/diretor. A Pessoa Jurídica pode ter vários sócios, administradores, diretores ou acionistas, mas há somente um CPF cadastrado como Responsável Legal no registro da Pessoa Jurídica na Receita Federal.

4. De modo geral e resumidamente, no caso de Pessoas Jurídicas, é necessário que sejam realizadas as seguintes etapas:

a. **Etapas de credenciamento como Usuário Externo no SEI:** O Responsável Legal da Pessoa Jurídica, conforme consta na Receita Federal, e quaisquer de seus futuros representantes devem já possuir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

Ofício 9153 (12413843)

SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 164

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

credenciamento liberado como Usuário Externo no SEI do MCOM - Vide [Manual do Usuário Externo do SEI](#).

b. **Etapa de vinculação inicial do Responsável Legal da Pessoa Jurídica:** Após liberado o cadastro como Usuário Externo no SEI, o Responsável Legal pelo CNPJ, conforme consta na Receita Federal, deve promover sua vinculação inicial ao CNPJ da Pessoa Jurídica – **tópico 6 do Manual do Usuário Externo do SEI**.

Ressaltamos que, na operação de vinculação inicial do Responsável Legal à Pessoa Jurídica não há análise de documentos nem liberação manual. A verificação se o CPF do Usuário Externo logado no SEI é de fato do Responsável Legal pelo CNPJ indicado é realizada de forma integrada à base de dados da Receita Federal.

c. **Etapa de cadastro de Procuradores:** Após o Responsável Legal realizar sua vinculação inicial ao CNPJ poderá emitir e gerir Procurações Eletrônicas para que outros usuários externos no SEI possam também representar a Pessoa Jurídica perante a Anatel - **tópico 6 do Manual do Usuário Externo do SEI**.

5. Ressalta-se que o referido processo somente terá andamento quando for confirmado o cadastro como Usuário Externo no SEI do Ministério das Comunicações **bem como sua vinculação à Pessoa Jurídica da entidade interessada em executar o serviço de Radiodifusão comunitária.**

6. Em caso de dúvidas ou qualquer dificuldade na realização de cadastros e vinculações no SEI-MCom, entre em contato com o Espaço do Radiodifusor:

Telefone: (61) 2027-6397
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, sala 110
Horário de funcionamento: 8h as 12h - 13h as 18h
E-mail: espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/03/2025, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12413845** e o código CRC **981F1425**.



Data de Envio:

19/03/2025 10:12:42

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <corec@mcom.gov.br>

Para:
prefeitinho17@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53115.005904/2024-86

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_12413845.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PAPILOSCOPISTA WENDEL DA SILVA GONZAGA

NOME **JOSÉ RAIMUNDO BASTOS JUNIOR**



FILIAÇÃO
GISELMA XAVIER BASTOS
JOSÉ RAIMUNDO BASTOS

DATA DE NASCIMENTO
24/08/1990

NATURALIDADE
ARACAJU / SE

OBSERVAÇÃO
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

TIPO/FATOR/RH

ASSINATURA DO IDENTIFICADO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **053.891.755-57**
RG **02.103.600-4 2ª VIA** DATA EXPEDIÇÃO **20/07/2022**

REGISTRO CIVIL
C. Nasc. Nº 13465, FOLHA 355, LIVRO A-17, REGISTRO CIVIL
(03/09/1990) POÇO REDONDO/SE
SOLTEIRO(A)

T. ELEITOR	CTPS	SÉRIE	UF
023336682143	3990303	0030	SE
NIS/PIS/PASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL		
161.91440.36-8	*****		
CERT. MILITAR			
RA-190112047898			
CNH	CNS		
05176102614	*****		

P-062



JEMILSON DE JESUS GOMES
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/SE

P-062



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR



47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Sergipe
COMARCA DE Caninde do São Francisco
MUNICÍPIO DE Poço Redondo
DISTRITO DE Poço Redondo

Poço Redondo Cartório
do 1º Ofício Notas
Pra. Salvia Vargas - Centro
Cep 49810-000 Poço Redondo-SE.

Maria dos Prazeres Campos Lima

Oficial do Registro Civil

CI 2.103.600.4

NASCIMENTO N.º 13.465

CERTIFICO que, às fls. 355, do livro n.º 17/A, de Registro de Nascimentos, foi lavrado hoje o assento de JOSÉ RAIMUNDO BASTOS JUNIOR.

nascido aos vinte e quatro(24) de Agosto de mil novecentos e noventa (1990) às 02, horas e 25 minutos, em Clinica Santa Helena LTDA, em Aracaju-Sergipe.

do sexo Masculino
filho de José Raimundo Bastos, brasileiro, casado, natural de Conceição de Feira-Bahia.

de Dona Giselma Xavier Bastos, brasileira, casada, natural de Poço Redondo-Sergipe.

Sendo avós paternos Leonício José da Silva, e Dona Diva Fiquerêdo,

e avós maternos Francisco Xavier Filho, e Dona Noelia Correia Xavier.

Foi declarante O Genitor, e serviram de testemunhas as constantes do Termo.

Observações: A Certidão que consta foi lavrada de acordo com a Lei nº 6.015 de 31 de Dezembro de 1973.

referido é verdade e dou fé. Poço Redondo(SE), 03 de Setembro de 1990

CPF. 021.976.855/20 OFICIAL

Handwritten signature of Maria dos Prazeres Campos Lima

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ RAIMUNDO BASTOS JUNIOR, brasileiro, solteiro, agricultor, maior, capaz, portador do RG: 2.103.600-4 SSP/SE e CPF 053.891.755-57, residente na Rua do Campo, Poço Redondo/SE, Presidente da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA POÇO REDONDO**.

OUTORGADO: ALOISIO SANTOS ANDRADE, brasileiro, solteiro, radialista, portador do CPF nº 375.755.895-20 e RG nº 716.454, SSP/SE, residente e domiciliado à Rua Lupicínio Barros, nº 120, Bairro Centro, CEP: 49.400-000, Município de Lagarto, Estado de Sergipe.

PODERES: Representar-lhes, junto ao **MINISTÉRIO DE COMUNICAÇÕES**, para tratar todo e qualquer documento relacionado a entidade, podendo para tanto, pedir, requerer vistas processuais, pedir cópias de processos e de qualquer outro documento, representar-lhes em reuniões e audiências, assinar ofícios, requerimentos, recursos, ART, projeto técnico, protocolar e peticionar documentos através do sistema eletrônico gov.br, e qualquer outro sistema do **MINISTÉRIO DE COMUNICAÇÕES** e **ANATEL** e quaisquer atos em direitos permitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, que dará por bom firme e valioso que tudo será aceito.

Pelo presente instrumento **particular de procuração**, o outorgante infraqualificado confere ao outorgado também qualificado os poderes acima transcritos:

Por ser verdade, firmo a presente procuração.

Sr.(a) Tauan Santos Souza
Escrevente Juramentado



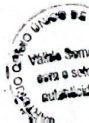
Poço Redondo/SE, 05 de Fevereiro de 2024

Reconheço como **VERDADEIRA** a (s) firma (s) do (a) (s) Senhor (es) **JOSE RAIMUNDO BASTOS JUNIOR**, visando exarar **0 (S) RECONHECIMENTO (S) DA (S) ASSINATURA (S) POR AUTENTICIDADE. NO (A) PROCURAÇÃO PARTICULAR** em testemunho da verdade. Ofício Único de Comarca de Poço Redondo/SE 06/02/2024.

Sr. Tauan Santos Souza
Escrevente Juramentado



JOSÉ RAIMUNDO BASTOS JUNIOR
OUTORGANTE



Autenticado eletronicamente após conferência com original.

Scanned with CamScanner

Usuário Externo (signatário): JOSÉ RAIMUNDO BASTOS JUNIOR
Data e Horário: 27/03/2025 18:45:14
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.005904/2024-86
Interessados:

ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA E COMUNITARIA POCO REDONDO

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento de Representação Legal Representante Legal 12445072
- Procuração Procuração Aloisio 12445073

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 15361/2025/MCOM

Brasília, 07 de maio de 2025.

Ao Senhor

JOSÉ RAIMUNDO BASTOS JÚNIOR

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA POÇO REDONDO** (CNPJ nº 28.345.574/0001-10)

Rua Raimundo Félix da Cruz, nº 332

49.810-000 - Poço Redondo/SE

Assunto: INTERRUPÇÃO DE ANÁLISE - Processo nº 53115.005904/2024-86. Cadastro obrigatório de representantes de Pessoas Jurídicas no SEI do Ministério das Comunicações.

Senhor Representante Legal,

1. O objetivo desta comunicação é alertar para o cumprimento da **obrigatoriedade** disposta no art. 11º PORTARIA MCOM Nº 13.163, de 9 de maio de 2024, que institui o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como Sistema de Processo Eletrônico oficial no âmbito do Ministério das Comunicações - MCOM e aprova o seu regulamento, que dispõe:

Art. 11. O cadastro de representantes como usuário externo é obrigatório para:

I - pessoas naturais ou jurídicas que atuem em processos administrativos em trâmite no Ministério das Comunicações; e

II - fornecedores que tenham ou pretendam celebrar contrato de fornecimento de bens ou serviços com o Ministério das Comunicações, ressalvados os casos em que o órgão figure como usuário de serviço público.

2. Para cumprimento da obrigatoriedade disposta no Regulamento supracitado, os Responsáveis Legais das entidades interessadas em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, com processo de outorga em andamento neste Ministério, devem se cadastrar como Usuário Externo no SEI do Ministério das Comunicações e, logo depois que fizer o primeiro login, devem proceder a sua vinculação à Pessoa Jurídica como Responsável Legal, conforme consta na Receita Federal.

3. Sobre isso, esclarece-se que a figura do Responsável Legal não se confunde com o conceito de representante legal genérico ou de sócio/diretor. A Pessoa Jurídica pode ter vários sócios, administradores, diretores ou acionistas, mas há somente um CPF cadastrado como Responsável Legal no registro da Pessoa Jurídica na Receita Federal.

4. De modo geral e resumidamente, no caso de Pessoas Jurídicas, é necessário que sejam realizadas as seguintes etapas:

a. **Etapas de credenciamento como Usuário Externo no SEI:** O Responsável Legal da Pessoa Jurídica, conforme consta na Receita Federal, e quaisquer de seus futuros representantes devem já possuir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

Ofício 15361 (12553594)

SEI 53115-005904/2024-86 / pg. 171

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

credenciamento liberado como Usuário Externo no SEI do MCOM - Vide [Manual do Usuário Externo do SEI](#).

b. **Etapa de vinculação inicial do Responsável Legal da Pessoa Jurídica:** Após liberado o cadastro como Usuário Externo no SEI, o Responsável Legal pelo CNPJ, conforme consta na Receita Federal, deve promover sua vinculação inicial ao CNPJ da Pessoa Jurídica – **tópico 6 do Manual do Usuário Externo do SEI**.

Ressaltamos que, na operação de vinculação inicial do Responsável Legal à Pessoa Jurídica não há análise de documentos nem liberação manual. A verificação se o CPF do Usuário Externo logado no SEI é de fato do Responsável Legal pelo CNPJ indicado é realizada de forma integrada à base de dados da Receita Federal.

c. **Etapa de cadastro de Procuradores:** Após o Responsável Legal realizar sua vinculação inicial ao CNPJ poderá emitir e gerir Procurações Eletrônicas para que outros usuários externos no SEI possam também representar a Pessoa Jurídica perante a Anatel - **tópico 6 do Manual do Usuário Externo do SEI**.

5. Ressalta-se que o referido processo somente terá andamento quando for confirmado o cadastro como Usuário Externo no SEI do Ministério das Comunicações **bem como sua vinculação à Pessoa Jurídica da entidade interessada em executar o serviço de Radiodifusão comunitária.**

6. Em caso de dúvidas ou qualquer dificuldade na realização de cadastros e vinculações no SEI-MCom, entre em contato com o Espaço do Radiodifusor:

Telefone: (61) 2027-6397
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, sala 110
Horário de funcionamento: 8h as 12h - 13h as 18h
E-mail: espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/05/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12553394** e o código CRC **23509360**.



Data de Envio:

07/05/2025 11:02:28

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <corec@mcom.gov.br>

Para:
prefeitinho17@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53115.005904/2024-86

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_12553394.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 18844/2025/MCOM

Brasília, 05 de junho de 2025.

Ao Senhor

JOSÉ RAIMUNDO BASTOS JÚNIOR

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA POÇO REDONDO** (CNPJ nº 28.345.574/0001-10)

Rua Raimundo Félix da Cruz, nº 332

49.810-000 - Poço Redondo/SE

Assunto: INTERRUPÇÃO DE ANÁLISE - Processo nº 53115.005904/2024-86. Cadastro obrigatório de representantes de Pessoas Jurídicas no SEI do Ministério das Comunicações.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Em atenção a sua comunicação, feita por meio do protocolo nº 53115.013783/2025-27, declarando que o Responsável legal possui cadastro ativo no SEI do Ministério das Comunicações, constatou-se que, muito embora o usuário possua cadastro ativo no SEI, **ele não promoveu sua vinculação à respectiva pessoa jurídica no Sistema.**

2. Como foi dito anteriormente, para cumprimento da obrigatoriedade disposta no Regulamento supracitado, os Responsáveis Legais das entidades interessadas em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, com processo de outorga em andamento neste Ministério, devem se cadastrar como Usuário Externo no SEI do Ministério das Comunicações e, logo depois que fizer o primeiro login, devem proceder a sua vinculação à Pessoa Jurídica como Responsável Legal, conforme consta na Receita Federal.

3. Sobre isso, esclarece-se que a figura do Responsável Legal não se confunde com o conceito de representante legal genérico ou de sócio/diretor. A Pessoa Jurídica pode ter vários sócios, administradores, diretores ou acionistas, mas há somente um CPF cadastrado como Responsável Legal no registro da Pessoa Jurídica na Receita Federal.

4. De modo geral e resumidamente, no caso de Pessoas Jurídicas, é necessário que sejam realizadas as seguintes etapas:

a. **Etapa de credenciamento como Usuário Externo no SEI:** O Responsável Legal da Pessoa Jurídica, conforme consta na Receita Federal, e quaisquer de seus futuros representantes devem já possuir credenciamento liberado como Usuário Externo no SEI do MCOM - Vide [Manual do Usuário Externo do SEI](#).

b. **Etapa de vinculação inicial do Responsável Legal da Pessoa Jurídica:** Após liberado o cadastro como Usuário Externo no SEI, o Responsável Legal pelo CNPJ, conforme consta na Receita Federal, deve promover sua vinculação inicial ao CNPJ da Pessoa Jurídica – **tópico 6 do Manual do Usuário Externo do SEI**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

Ofício 18844 (12645592)

SEI 53115:005904/2024-86 / pg. 174

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

Ressaltamos que, na operação de vinculação inicial do Responsável Legal à Pessoa Jurídica não há análise de documentos nem liberação manual. A verificação se o CPF do Usuário Externo logado no SEI é de fato do Responsável Legal pelo CNPJ indicado é realizada de forma integrada à base de dados da Receita Federal.

c. **Etapa de cadastro de Procuradores:** Após o Responsável Legal realizar sua vinculação inicial ao CNPJ poderá emitir e gerir Procurações Eletrônicas para que outros usuários externos no SEI possam também representar a Pessoa Jurídica perante a Anatel - **tópico 6 do [Manual do Usuário Externo do SEI](#)**.

5. Ressalta-se que o referido processo somente terá andamento quando for confirmado o cadastro como Usuário Externo no SEI do Ministério das Comunicações **bem como sua vinculação à Pessoa Jurídica da entidade interessada em executar o serviço de Radiodifusão comunitária.**

6. Em caso de dúvidas ou qualquer dificuldade na realização de cadastros e vinculações no SEI-MCom, entre em contato com o Espaço do Radiodifusor:

Telefone: (61) 2027-6397
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, sala 110
Horário de funcionamento: 8h as 12h - 13h as 18h
E-mail: espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 05/06/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12649392** e o código CRC **FEE1AB66**.



Data de Envio:

06/06/2025 09:37:36

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <corec@mcom.gov.br>

Para:
prefeitinho17@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53115.005904/2024-86

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:
Oficio_12649392.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

VINCULAÇÃO DE RESPONSÁVEL LEGAL A PESSOA JURÍDICA Nº 12655278

O presente formulário formaliza a vinculação do Usuário Externo abaixo citado como Responsável Legal da Pessoa Jurídica indicada junto ao(à) Ministério das Comunicações (MCOM).

O Usuário Externo declarou ser o Responsável Legal pela Pessoa Jurídica e ter ciência de que o ato de inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita é crime, conforme disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro. Com isso, concordou que terá poderes para:

1. Gerenciar o cadastro da Pessoa Jurídica;
2. Receber Intimações Eletrônicas e realizar Peticionamento Eletrônico em nome da Pessoa Jurídica, com todos os poderes previstos no sistema;
3. Conceder Procurações Eletrônicas Especiais a outros Usuários Externos, bem como revogá-las quando lhe convier;
4. Conceder Procurações Eletrônicas Simples a outros Usuários Externos, em âmbito geral ou para processos específicos, conforme poderes estabelecidos, para representação da Pessoa Jurídica Outorgante, bem como revogá-las quando lhe convier.

Usuário Externo indicado como Responsável Legal:

Nome: JOSÉ RAIMUNDO BASTOS JUNIOR

Pessoa Jurídica:

CNPJ: 28.345.574/0001-10

Razão Social: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA E COMUNITARIA POCO REDONDO

UF: SE

Cidade: Poço Redondo

Os atos constitutivos anexados ao presente documento de Vinculação pelo o Usuário Externo para comprovação dos poderes a ele concedidos para atuar em nome da Pessoa Jurídica constam no correspondente Recibo Eletrônico de Protocolo gerado.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RAIMUNDO BASTOS JUNIOR, Usuário Externo - Cidadão**, em 09/06/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://m.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&id_documento=13725313&arvore=1&infra_sistema=100000100&infra_u...

Comprovante de cadastro de PU nº SEI (12671681) - SEI 95115.005904/2024-86 / pg. 177



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12655278** e o código CRC **630AD4D8**.

Referência: Processo nº 53115.014362/2025-13

SEI nº 12655278

Criado por junior.chavier@hotmail.com, versão 2 por junior.chavier@hotmail.com em 09/06/2025 14:07:01.

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&id_documento=13725313&arvore=1&infra_sistema=100000100&infra_u...

Comprovante de cadastro de P.J. no SEI (12671681) - SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 178

CHECKLIST

Município/UF: POÇO REDONDO/SE

Processo nº: 53115.005904/2024-86 CNPJ: 28.345.574/0001-10

Número de concorrentes: 0 (Despacho 11891022)

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA POÇO REDONDO

Nº do edital/ano: **119/2023 publicado no DOU em 15/12/2023**

Prazo de inscrição: de 16/12/2023 a 13/02/2024

Primeira prorrogação até 22/03/2024

e Segunda prorrogação até 30/04/2024

Canal e Frequência: 200 - 87,9 (11944116)

1. Data de postagem/SEI: 29/02/2024 – Balcão_Digital_ME
2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga. **Modelo atualizado: Fls. 01/03 12298296**
4. Estatuto Social: Fls. 01/30 12298294 Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: 01/08 12111868 Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: Fls. 01/04 11398812 para o período de 22/01/2024 a 22/01/2026
6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: Fls. 01/05 11398800; 01/02 12111864; 01/03 12111865;12111872 01/08
7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: José Raimundo Bastos Junior	023336682143/ 24.08.1990	José Raimundo Bastos Giselma Xavier Bastos	053.891.755- 57	NÃO
Diretor Administrativo: Max Antônio Santana Machado	020720942178/ 15.05.1985	Jardelina Florencio de Santana Antonio Edinaldo Machado	013.091.675- 75	NÃO
Diretor Financeiro: Clenilson Vieira dos Santos	014623442178/ 22.11.1974	João Vieira Sobrinho Gedalva dos Santos Vieira	712.852.455- 04	NÃO
Diretor de Comunicação: Almiron José Santos Caldeira	026441822194/ 14.06.1996	Valmiron Antonio Caldeira Cilene dos Santos Caldeira	068.793.525- 37	NÃO

8. Manifestações em apoio: Fls. 01/44 11398815
9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. 01 11398813
10. Pesquisa Anatel 11944112 e Fiscaliza 11944374
11. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: 11944417

*



VALIDAÇÕES: 20/01/2025

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915> / pg. 179

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

Conforme Nota Técnica nº 21774/2024/MCOM 12152702, a análise do recurso administrativo foi conhecido e reconsiderado.

Sendo assim, a análise será retomada à FASE DE INSTRUÇÃO.

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social 12298294 (Alteração Estatutária)

1.1 Adequações à Portaria:

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2º, Fl. 01**
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 7, § 1º, Fl. 07**
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 8, 'b', Fl. 09**
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 8, 'b', Fl. 09**
- e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 11, Fl. 11; Art. 19, Fl. 13**
- f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art. 21, Fls. 13/15**
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução, **após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos: Art. 19, Fl. 15 (Alteração Estatutária - 12298294)**
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 37, Fl. 21 (Alteração Estatutária - 12298294)**

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede: **Art. 1º, Fl. 01**
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Admissão: Art. 7, § 1º, Fl. 07; Demissão e exclusão: Art. 7, § 3º, Fl. 07; Art. 10, Fl. 09**
- c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 8 e 9, Fl. 09**
- d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 5, Fls. 05/07**
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: **Art. 38 a 40, Fl. 19**
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 41, Fl. 21**
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 22 ao 25, Fl. 15; Art. 21 'e', 'g', Fl. 17 (Alteração Estatutária Fls. 01/30 12298294)**
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 7, § 3º, Fl. 07**
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 12, II, 'a'. Fl. 11; Art. 41, Fl. 21;**
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 14, Fl. 11**
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 47, Fl. 21**

2. Certidões:

- 2.1 CNPJ: 12195186
- 2.2 Certidão FGTS: 12195212
- 2.3 Certidão PGFN : 12195201
- 2.4 Certidão CNDT: 12195208
- 2.5 Certidão CNDA: 12195216

Consulta ao CEIS: 12195222

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915> / pg. 180



3. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: 11944417
4. Fiscaliza: 11944374
5. Formulário de Dados Técnicos/ART: 12298297
6. Despacho Técnico: 12342767

OBSERVAÇÕES 30/06/2025:

Em atenção ao Ofício nº 2031/2025/MCOM 12195241, a entidade atendeu as seguintes pendências:

- O requerimento está com o modelo atualizado, conforme Fls. 01/03 12298296;
- Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos: no Art. 19, Fl. 15, consta a vedação da permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Alteração Estatutária - Fls. 01/30 12298294);
- forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: Art. 21 'e', 'g', Fl. 17 (Alteração Estatutária Fls. 01/30 12298294);
- A entidade retirou do CNPJ a atividade econômica principal de "atividades de rádio", conforme certidão CNPJ 12298299;
- a entidade está REGULAR quanto à PGFN - 12413760;
- O Anexo 6 foi encaminhado, conforme Fls. 01/27 12298297. A COATA constatou, por meio do Despacho técnico 12342767, que a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor.

Sendo assim, o processo está INSTRUÍDO e seguirá para a REVISÃO FINAL.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/07/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12671685** e o código CRC **E499A3BE**.





CNPJ: **28.345.574/0001-10**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 09:16:39 do dia 30/06/2025 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

Anexo Certidões atualizadas (12657385) - SLP 55115:005904/2024-86 / pg. 182

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo Certidões atualizadas (12657385) - SLP55115:005904/2024-86 / pg. 183

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA E COMUNITARIA POCO REDONDO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.345.574/0001-10
Certidão nº: 36664918/2025
Expedição: 30/06/2025, às 09:15:21
Validade: 27/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA E COMUNITARIA POCO REDONDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.345.574/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.jus.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

Anexo Certidões atualizadas (12697389)

SEI 53115-005504/2024-86 / pg. 184

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 28.345.574/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/05/2017
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA E COMUNITARIA POCO REDONDO			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POCO DE CIMA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DELCLIDES LUCAS	NUMERO 63	COMPLEMENTO *****	
CEP 49.810-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO POCO REDONDO	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (79) 9925-7664	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/01/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/06/2025** às **09:12:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
s.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp
<https://infopleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Arquivos/Redesim-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

Anexo Certidos atualizadas (12697383)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.345.574/0001-10
Razão Social: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA E C
Endereço: RUA DELCLIDES LUCAS / CNETRO / POCO REDONDO / SE / 49810-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2025 a 16/07/2025

Certificação Número: 2025061705464943292600

Informação obtida em 30/06/2025 09:15:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://informagovbr.ti.gov.br/assessoria-caixa-federal/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

Anexo Certides atualizadas (12657385)

SEI 53115-005504/2024-86 / pg. 187

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA E COMUNITARIA POCO REDONDO
CNPJ: 28.345.574/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:16:04 do dia 30/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/12/2025.

Código de controle da certidão: **2426.7C74.5180.FF17**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Consultas personalizadas

Ações Concluídas

Ações de Drive-Test

Ações de Fiscalização 2020 s/
Solicitação

Ações de Inspeção Abertas
com relacionamentos

Ações de Inspeção - Sem Tipo
de Objeto

Ações Em Andamento

Ações para avaliação de prazo

Ações - Pendentes no
Avaliador

Ações - Pendentes no
Coordenador

Ações - Pendentes no Fiscal

Ánatel Consumidor

Avaliações de eventos
concluídas

Consulta de Entidades Não
Outorgadas - MCOM

Consulta Inspeções de
Entidade não Outorgada

Tarefas

▼ Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro Todos

> Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

Consulta FISCALIZA (12697388)

SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 189

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Consultas personalizadas

Ações Concluídas

Ações de Drive-Test

Ações de Fiscalização 2020 s/
Solicitação

Ações de Inspeção Abertas
com relacionamentos

Ações de Inspeção - Sem Tipo
de Objeto

Ações Em Andamento

Ações para avaliação de prazo

Ações - Pendentes no
Avaliador

Ações - Pendentes no
Coordenador

Ações - Pendentes no Fiscal

Ánatel Consumidor

Avaliações de eventos
concluídas

Consulta de Entidades Não
Outorgadas - MCOM

Consulta Inspeções de
Entidade não Outorgada

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro Todos

Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

Consulta FISCALIZA (12697388)

SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 190

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Consultas personalizadas

- Ações Concluídas
- Ações de Drive-Test
- Ações de Fiscalização 2020 s/ Solicitação
- Ações de Inspeção Abertas com relacionamentos
- Ações de Inspeção - Sem Tipo de Objeto
- Ações Em Andamento
- Ações para avaliação de prazo
- Ações - Pendentes no Avaliador
- Ações - Pendentes no Coordenador
- Ações - Pendentes no Fiscal
- Ánatel Consumidor
- Avaliações de eventos concluídas
- Consulta de Entidades Não Outorgadas - MCOM
- Consulta Inspeções de Entidade não Outorgada

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro Todos

Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Consultas personalizadas

- Ações Concluídas
- Ações de Drive-Test
- Ações de Fiscalização 2020 s/ Solicitação
- Ações de Inspeção Abertas com relacionamentos
- Ações de Inspeção - Sem Tipo de Objeto
- Ações Em Andamento
- Ações para avaliação de prazo
- Ações - Pendentes no Avaliador
- Ações - Pendentes no Coordenador
- Ações - Pendentes no Fiscal
- Ánatel Consumidor
- Avaliações de eventos concluídas
- Consulta de Entidades Não Outorgadas - MCOM
- Consulta Inspeções de Entidade não Outorgada

Tarefas

▼ Filtros

- Situação ▼
- Tipo ▼ ▼ +
- Tipo de inspeção ▼
- Identificação da não Outorgada ▼
- CNPJ/CPF da Entidade ▼

Adicionar filtro Todos

> Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Consultas personalizadas

- Ações Concluídas
- Ações de Drive-Test
- Ações de Fiscalização 2020 s/ Solicitação
- Ações de Inspeção Abertas com relacionamentos
- Ações de Inspeção - Sem Tipo de Objeto
- Ações Em Andamento
- Ações para avaliação de prazo
- Ações - Pendentes no Avaliador
- Ações - Pendentes no Coordenador
- Ações - Pendentes no Fiscal
- Ánatel Consumidor
- Avaliações de eventos concluídas
- Consulta de Entidades Não Outorgadas - MCOM
- Consulta Inspeções de Entidade não Outorgada

Tarefas

▼ Filtros

- Situação
- Tipo +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro Todos

> Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Consultas personalizadas

Ações Concluídas

Ações de Drive-Test

Ações de Fiscalização 2020 s/
Solicitação

Ações de Inspeção Abertas
com relacionamentos

Ações de Inspeção - Sem Tipo
de Objeto

Ações Em Andamento

Ações para avaliação de prazo

Ações - Pendentes no
Avaliador

Ações - Pendentes no
Coordenador

Ações - Pendentes no Fiscal

Ánatel Consumidor

Avaliações de eventos
concluídas

Consulta de Entidades Não
Outorgadas - MCOM

Consulta Inspeções de
Entidade não Outorgada

Tarefas

▼ Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro Todos

> Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

Consulta FISCALIZA (12697388)

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Consultas personalizadas

Ações Concluídas

Ações de Drive-Test

Ações de Fiscalização 2020 s/
Solicitação

Ações de Inspeção Abertas
com relacionamentos

Ações de Inspeção - Sem Tipo
de Objeto

Ações Em Andamento

Ações para avaliação de prazo

Ações - Pendentes no
Avaliador

Ações - Pendentes no
Coordenador

Ações - Pendentes no Fiscal

Ánatel Consumidor

Avaliações de eventos
concluídas

Consulta de Entidades Não
Outorgadas - MCOM

Consulta Inspeções de

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

Consulta FISCALIZA (12697388)

SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 195

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Consultas personalizadas

Ações Concluídas

Ações de Drive-Test

Ações de Fiscalização 2020 s/
Solicitação

Ações de Inspeção Abertas
com relacionamentos

Ações de Inspeção - Sem Tipo
de Objeto

Ações Em Andamento

Ações para avaliação de prazo

Ações - Pendentes no
Avaliador

Ações - Pendentes no
Coordenador

Ações - Pendentes no Fiscal

Ánatel Consumidor

Avaliações de eventos
concluídas

Consulta de Entidades Não
Outorgadas - MCOM

Consulta Inspeções de
Entidade não Outorgada

Tarefas

▼ Filtros

- Situação
- Tipo +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro Todos

> Opções

▼ Aplicar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

Consulta FISCALIZA (12697388)

SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 196

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Consultas personalizadas

- Ações Concluídas
- Ações de Drive-Test
- Ações de Fiscalização 2020 s/ Solicitação
- Ações de Inspeção Abertas com relacionamentos
- Ações de Inspeção - Sem Tipo de Objeto
- Ações Em Andamento
- Ações para avaliação de prazo
- Ações - Pendentes no Avaliador
- Ações - Pendentes no Coordenador
- Ações - Pendentes no Fiscal
- Ánatel Consumidor
- Avaliações de eventos concluídas
- Consulta de Entidades Não Outorgadas - MCOM
- Consulta Inspeções de Entidade não Outorgada

Tarefas

▼ Filtros

- Situação Todos
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

> Opções

- Aplicar
- Limpar
- Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Consultas personalizadas

- Ações Concluídas
- Ações de Drive-Test
- Ações de Fiscalização 2020 s/ Solicitação
- Ações de Inspeção Abertas com relacionamentos
- Ações de Inspeção - Sem Tipo de Objeto
- Ações Em Andamento
- Ações para avaliação de prazo
- Ações - Pendentes no Avaliador
- Ações - Pendentes no Coordenador
- Ações - Pendentes no Fiscal
- Ánatel Consumidor
- Avaliações de eventos concluídas
- Consulta de Entidades Não Outorgadas - MCOM
- Consulta Inspeções de Entidade não Outorgada

Tarefas

▼ Filtros

- Situação Todos
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

> Opções

- Aplicar
-
-

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

Consulta FISCALIZA (12697388)

SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 198

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **53115.005904/2024-86**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITARIA POÇO REDONDO**.

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA da Agência Nacional de Telecomunicações**.

Após análise do processo nº 53115.005904/2024-86, de interesse da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITARIA POÇO REDONDO**, na localidade de POÇO REDONDO/SE, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Martins de Moraes, Assistente Técnico**, em 30/06/2025, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12697389** e o código CRC **83CE0858**.

BRASÍLIA, 30 de junho de 2025.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.005904/2024-86

Documento nº 12697389



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915> / pg. 199

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **53115.005904/2024-86**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITARIA POÇO REDONDO**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual.**

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de POÇO REDONDO/SE, e do Tribunal de Justiça de Sergipe, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a Portaria nº 4.334/2015, com suas alterações, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como ‘membro’.**

Por fim, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI 12697383.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Martins de Moraes, Assistente Técnico**, em 30/06/2025, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12697393** e o código CRC **B81379C5**.



IA, 30 de junho de 2025.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915> / pg. 200

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.005904/2024-86

Documento nº 12697393

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915> / pg. 201



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **53115.005904/2024-86**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITARIA POÇO REDONDO**

Assunto: **Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - CGU**

Após análise do processo nº 53115.005904/2024-86, de interesse da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITARIA POÇO REDONDO**, na localidade de POÇO REDONDO/SE, informo que, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), **inexiste** restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Martins de Moraes, Assistente Técnico**, em 30/06/2025, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12697403** e o código CRC **5A8E596C**.

BRASÍLIA, 30 de junho de 2025.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.005904/2024-86

Documento nº 12697403



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915> / pg. 202

Despacho 12697403

SEI 53115.005904/2024-86

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
[2027-6119/6915](tel:2027-6119/6915)

PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTOS: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000278/2023-67. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SECOE/MCOM. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa – ON/AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (RadCom), com base na Lei nº 9.612 de 1998, no Decreto nº 2.615, de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 2023;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a emissão de autorização para execução do serviço de RadCom, no âmbito deste Ministério das Comunicações, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno 38941 (11041530), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica resposta com subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do Despacho n. 01029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11041521), solicitou informações à SECOE a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária:

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal da emissão de autorização a entidades privadas (associações e fundações) que pretendem executar o serviço de radiodifusão comunitária.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referencial 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12057407)

SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 203

1/18

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

2. Diante da similitude dos casos relacionados à emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária por entidades privadas, que foram vencedoras em procedimentos seletivos realizados, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
(...)
5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da **emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da Nota Técnica 8407 (11041525), apresentou os seguintes esclarecimentos:

1. Trata-se de solicitação apresentada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações sobre o quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização e de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

ANÁLISE

2. Inicialmente, cumpre informar que o Serviço de Radiodifusão Comunitária (RADCOM) foi criado pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentado em seguida pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e teve os procedimentos e diretrizes para a emissão de autorização e de renovação de outorga estabelecidos através da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, que abrange a consolidação de normas ministeriais de radiodifusão.

3. Acerca da demanda mencionada no Despacho nº 1029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10913482) sobre o quantitativo de processos de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, informamos que temos em estoque aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo PNO de RADCOM no segundo semestre deste ano.

(...)

5. Assim, considerando as informações prestadas acima, sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica à CONJUR do MCOM.

CONCLUSÃO



6. Diante do exposto, opina-se pela restituição deste processo à d. Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações para análise da presente Nota Técnica e prosseguimento dos autos.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, excetuando os casos que se refiram à renovação do referido serviço.

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

6. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

8. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

9. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referência: 00009/2023/CONJUR-MS/CGU/AGU (12057407)

SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 205

3/18

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos - aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo Plano Nacional de Outorgas de RadCom, no segundo semestre deste ano (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL) - tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de emissão de autorização para execução do serviço de RadCom configuram, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

16. Nesse sentido, ressalve-se que o presente parecer **não** abrange eventuais recursos que, no trâmite da seleção de autorização para execução do serviço de RadCom, abordem teses jurídicas que extrapolem a mera análise documental, a exemplo de questionamentos sobre preclusão, isonomia e observância de garantias do contraditório e ampla defesa.

17. Registre-se, ainda, que **a área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalte-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referência: 00009/2023/CONJUR-MS/COM/CGU/AGU (12097407)

SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 206

4/18

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

20. A autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária é disciplinada pela Constituição Federal (art. 223, *caput* e parágrafos); pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária; pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

21. O serviço de radiodifusão comunitária é definido como o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço (art. 1º da Lei nº 9.612/1998; art. 1º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

22. Tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível (art. 3º da Lei nº 9.612/1998; art. 3º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998)

23. É outorgado pelo prazo de validade de dez anos, por meio de autorização do Ministro das Comunicações, e somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República (art. 223, *caput*, §3º e §5º, da CF; art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 9º, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

24. Em nível infralegal, a norma aplicável ao procedimento de seleção para execução do serviço de radiodifusão comunitária é a vigente à época da publicação do respectivo aviso de habilitação ou edital.

25. Atualmente, o ato normativo que rege o procedimento seletivo para o obtenção da autorização de RadCom é a **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no DOU de 06 de junho de 2023.**

26. No caso dos avisos de habilitação/editais publicados sob a égide da anterior **Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015**, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, seus dispositivos foram consolidados na atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023 (art. 539, inc. XXXII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

Deste modo, a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser feita em conformidade com a legislação supramencionada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

II.2.2 - PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

28. Primeiramente, o Ministério das Comunicações publicará comunicado de habilitação para que as entidades interessadas em prestar o serviço de RadCom se inscrevam (art. 9º, §1º, da Lei nº 9.612/1998; art. 13 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

29. Após a publicação do edital de seleção pública para a execução do serviço de RadCom, caso haja apenas uma interessada, o Ministério deverá verificar os requisitos de habilitação (conforme item II.2.2.1 infra) e a documentação de instrução apresentada (conforme item II.2.2.3 infra). Estando regular, expedirá autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

30. Caso haja mais de uma entidade interessada, a análise dos requerimentos de autorização deve observar as seguintes fases: habilitação, seleção, instrução e procedimento para finalizar a outorga (art. 260, Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023).

31. Isso esclarecido, passa-se à análise dos requisitos documentais da fase de habilitação, de seleção e de instrução; após, à análise dos elementos que devem constar na portaria de autorização para execução do serviço de RADCOM.

II.2.2.1. DA HABILITAÇÃO

32. No prazo de habilitação divulgado no Edital, as entidades interessadas deverão apresentar requerimento para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

33. Inicialmente, a Secretaria deve verificar a **tempestividade** do requerimento, conforme prazo previsto no Edital regente da seleção (art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

34. O requerimento deve vir acompanhado dos seguintes documentos previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023: (i.) requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas; (ii.) estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023; (iii.) ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (iv.) ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (v.) comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes; (vi.) manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; (vii.) Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.

35. Podem ser apresentados requerimentos em desconformidade com o modelo previsto no Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, desde que contenham todas as informações essenciais do respectivo formulário padrão (art. 257, §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

37. A Secretaria deve verificar se a entidade tem sede na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço e, igualmente, seus dirigentes devem manter residência na área da comunidade atendida (art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998). Quanto à residência dos dirigentes, a SECOE deve observar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no acórdão transitado no REsp n. 1.955.888/SP^[1], com força executória atestada pelo Parecer de Força Executória nº



00044/2023/CORESPNS/PRU3R/PGU/AGU, no sentido de que “*basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora*”.

38. O estatuto social apresentado deve estar atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998 e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

39. O estatuto social não será considerado irregular se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão (Art. 291, parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

40. As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

41. As manifestações em apoio de pessoa física devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

42. A manifestação em apoio formulada por empresário individual (inclusive o qualificado como MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) poderá ser considerada válida como de pessoa jurídica, desde que apresentada na forma do Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhada de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Nesse caso, a Secretaria deverá verificar se o nome do signatário da manifestação em apoio integra o campo “*razão social*” constante no CNPJ correlato juntado. Caso não seja possível a verificação, a Secretaria poderá exigir, para tal finalidade, documento de identificação do signatário da manifestação em apoio (conforme entendimento do PARECER n. 00725/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU).

43. Não serão aceitas manifestações em apoio na forma de abaixo-assinado (art. 285, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

44. Embora o §2º do art. 285 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exija a apresentação das manifestações em apoio “*no original*”, poderão ser enviadas por meio eletrônico - conforme art. 11 e respectivos parágrafos^[2] do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

45. No caso de **ausência completa** de qualquer um dos documentos habilitantes citados do art. 274 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade deverá ser inabilitada (art. 276, parágrafo único, e art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

46. No entanto, caso algum dos referidos documentos habilitantes seja enviado, mas em desacordo com as disposições da Portaria, a SECOE deverá conferir uma única oportunidade à entidade para regularização, no prazo nível de sessenta dias, sob pena de inabilitação (art. 276 e 277, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de



47. O art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação a "execução clandestina de serviço de radiodifusão nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.

48. O art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação "quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo grau, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

49. Se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de condenação, a entidade deverá ser inabilitada por vício insanável (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

50. O art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 estabelece como hipótese de inabilitação "o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculos**, definidos como qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

51. A propósito, a Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, lista o seguinte rol **não** taxativo das hipóteses de vínculo: a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado: 1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal; 2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação; exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 5. for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão; 6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou 7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa; b) mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro; c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão (art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

52. Na fase de habilitação, se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de vínculo vedado, a entidade deverá ser **inabilitada** por vício insanável (art. 277, inc. III, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

53. O art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como o art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998, impõem os seguintes limites à outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais o mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referência: 00009/2023/CONJUR-REC-ADM/CCJ/AGU (12097407)

SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 210

administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique se a entidade solicitante atende aos referidos **limites** do art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, repisados no art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998.

54. Ainda, de acordo com o art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade não pode estar "*impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta*" e deve elencar tal declaração no requerimento de outorga. Nesse sentido, é recomendável que a SECOE realize **consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

55. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de habilitação:

REQUISITO	BASE NORMATIVA
<p>1. Requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas.</p>	<p>Art. 9º, § 2º e inc. V, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, <i>caput</i> e inc. V, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p>
<p>Estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p> <p>Obs. 1: A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, <i>caput</i> e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).</p> <p>Obs. 2: O estatuto social deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, <i>caput</i> e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).</p>	<p>Art. 9º, § 2º, inc. I, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. I, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. II, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referência: 00009/2023/CONJUR/MCOM/CGU/AGU (12057407)

SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 211

3.	Ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. III, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. IV, e §2º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes. Obs.: A prova da maioria e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional; carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para comprovar a nacionalidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não servirá para comprovar a maioria ou a nacionalidade.	Art. 9º, § 2º, incs. III e IV, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, incs. III e IV, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. V e VI, §3º e §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço. Obs. 1: As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser acompanhadas de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, <i>caput</i> e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs. 2: As manifestações em apoio de pessoa física devem ser acompanhadas de cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, <i>caput</i> e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. VI, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. VI, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; Art. 274, inc. VII, e §5º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Art. 24 da Lei nº 9.612/1998; art. 7º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. VII, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referência: 00009/2023/CONJUR-MS/COM/CCJ/AGU (12097407)

SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 212

8.	Verificação da localização da sede da entidade e da residência dos dirigentes na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço.	Art. 7º, <i>caput</i> e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, <i>caput</i> e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da inexistência de execução clandestina de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.	Art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
10.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da inexistência de condenação de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
11.	Verificação de inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, e art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
12.	Verificação de atendimento aos limites de outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados.	Art. 10, <i>caput</i> e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 18, <i>caput</i> e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
13.	Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) , disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) - com o objetivo de verificar a inexistência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para transacionar com a Administração Pública.	Art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

56. **Em havendo uma única entidade interessada e essa restar habilitada**, o Ministério analisará a documentação de instrução (conforme item II.2.2.3 infra) e, estando regular, expedirá a autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

57. Por sua vez, caso tenha havido requerimentos de mais de uma entidade interessada, a Pasta deverá comunicá-las do **resultado prévio da habilitação** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, deverá comunicá-las do **resultado definitivo da habilitação** (arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referência: 00009/2023/CONJUR-RECQM/CGU/AGU (12057407)

SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 213

11/18

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

58. Se no resultado definitivo da habilitação configurar-se a concorrência entre as entidades habilitadas, o Ministério seguirá para a **fase de seleção (item II.2.2.2 infra)**.

59. Deste modo, tem-se que a fase de habilitação deve observar as regras existentes nos arts. 273 a 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.2 - DA SELEÇÃO

60. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência (art. 280, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

61. Concorrência é *"a relação que se estabelece entre entidades concorrentes, tidas como todas as interessadas cujos processos possam influir ou ser influenciados mutuamente em razão da proximidade entre os sistemas irradiantes"*. Será direta, *"quando os sistemas irradiantes distem menos de 4 (quatro) quilômetros"*; indireta, *"quando entidades que não concorram diretamente tenham pelo menos uma concorrente direta em comum"* (art. 258, inc. IV, alíneas "a" e "b", da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

62. As entidades habilitadas poderão mudar as coordenadas propostas para instalação do sistema irradiante, inclusive durante a fase de instrução, desde que haja viabilidade técnica e que o novo local escolhido esteja dentro da área pretendida para prestação do serviço. Se a mudança fizer com que a entidade requerente tenha outras concorrentes, estas não serão prejudicadas e a entidade que propôs a mudança perderá, em relação a essas novas concorrentes, a pontuação obtida com manifestações em apoio (art. 281, *caput* e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

63. Na fase de seleção, inicialmente, o Ministério deverá verificar junto às entidades se têm interesse em fazer acordo para a prestação do serviço em conjunto (art 9º, §4º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; e art. 282 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

64. As entidades terão trinta dias para se manifestarem sobre a proposta de acordo (art. 282, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

65. A ausência de manifestação das entidades interessadas deverá ser considerada como recusa à prestação conjunta do Serviço (art. 282, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

66. Caso aceitem prestar conjuntamente o serviço, deverão apresentar requerimento assinado pelos representantes legais das entidades habilitadas, com firma reconhecida, conforme o modelo do Anexo XLVI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Nesse caso, as manifestações em apoio apresentadas pelas entidades participantes serão consideradas em conjunto (art. 282, §1º e §3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

67. Caso não se alcance o acordo ou o acordo não abranja todas as concorrentes, o Ministério deverá aferir a classificação das entidades no certame, conforme a representatividade de cada uma (art. 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 283 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

68. Para tanto, a SECOE deverá, em relação à cada entidade, proceder à contagem da pontuação obtida com as manifestações em apoio válidas juntadas de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço (art 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 280 e art. 284, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

69. Deverão ser contabilizadas, primeiramente, as manifestações em apoio válidas de pessoas jurídicas. Em caso de empate, deverão ser contabilizadas as manifestações em apoio válidas de pessoas físicas. Persistindo o empate, a escolha deverá ser efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério das Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores (art. 9º, §6º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16, parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 284, §2º e §3, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).



70. Para serem consideradas na contagem, cada modalidade de manifestação em apoio deve ser encaminhada nos moldes do exposto nos **itens 40 a 44 supra**.

71. O Ministério deverá informar o **resultado prévio da seleção** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, comunicará as entidades interessadas do **resultado definitivo da fase de seleção**, do qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar, no prazo de trinta dias, os documentos da **fase de instrução**, previstos no art. 290 da Portaria (arts. 286, 287 e 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

72. Deste modo, tem-se que a fase de seleção deve observar as regras existentes nos arts. 280 a 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.3 - DA INSTRUÇÃO

73. Nessa fase, o Ministério deve verificar os documentos de instrução, previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, sob pena de indeferimento do pedido: (i.) Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023); (ii.) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); (iii.) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (iv.) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (v.) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; (vi.) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

74. O próprio Ministério instruirá o processo com os citados documentos: comprovante de inscrição no CNPJ; certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS; certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho. Na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet, poderá solicitar que a entidade os apresente (art. 289, §2º e §3º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

75. As certidões de regularidade apresentadas pela entidade serão consideradas válidas, se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme os termos do art. 186 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

76. Nessa fase, ainda é possível à entidade retificar eventuais vícios sanáveis (art. 289 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

77. Deverá ser **indeferido** o pedido da entidade que descumprir a solicitação para instrução processual (art. 294, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

78. Também, deverá ser indeferido o pedido da entidade que não promover a quitação dos débitos junto à Anatel, até o término da fase de instrução; bem como da entidade que não promover o saneamento de eventuais irregularidades fiscais e trabalhistas (art. 294, incs. IV e V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

79. O art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento se "*após a publicação do edital, a entidade tenha executado Serviço de Radiodifusão sem a outorga do Poder concedente*". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.

80. O art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento a **substituição imediata de membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, quando, após a**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referência: 00009/2023/CONJUR-RECUM/CGU/AGU (12097407)

SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 215

fase de habilitação, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência da referida condenação**, após a fase de habilitação. Caso a entidade não substitua, imediatamente, eventual dirigente que tenha sofrido a mencionada condenação, o pedido da entidade deve ser indeferido (art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

81. O art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento "o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza de vínculos de qualquer natureza". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculo**.

82. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de instrução:

REQUISITO	BASE NORMATIVA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs.: deve vir acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo ambos os documentos serem apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART. Ainda, o formulário deve obedecer às características especificadas no Título IV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV.	Art. 290, inc. I, §1º e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)	Art. 290, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
3. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	Art. 290, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4. Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Art. 290, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5. Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	Art. 290, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6. Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Art. 290, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7. Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da inexistência de execução clandestina após a publicação do edital.	Art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referência: 00009/2023/CONJUR-INCUM/CCU/AGU (12097407)

SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 216

14/18

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

8.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da inexistência de condenação de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Verificação de inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

83. Se o pedido for indeferido - e eventual recurso contra o indeferimento não for provido -, serão convocadas para a fase de instrução as entidades remanescentes, observada a ordem de classificação (art. 296 e §1º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

84. Após a regular instrução do processo, havendo uma entidade vencedora e concluída a análise de recursos eventualmente interpostos, o Ministério das Comunicações deverá proclamar a vencedora e declarar encerrada a Seleção Pública, comunicando às entidades interessadas (art. 295 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

85. Deste modo, tem-se que a fase de instrução deve observar as regras existentes nos arts. 289 a 296 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.4 - MINUTA DE PORTARIA PARA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

86. A portaria do Ministro das Comunicações que autorizar a execução do serviço de Radcom deve conter as seguintes informações: (i) a denominação da entidade; (ii) número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade; (iii) serviço objeto da outorga; (iv) município e unidade da federação de execução do serviço; (v) prazo de outorga; (vi) frequência e canal de operação, (vii) prazo para início da execução do serviço (art. 19 do Decreto nº 2.615, de 1998, e art. 321, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

87. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia (art. 20 do Decreto nº 2.615, de 1998).

88. É necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

89. É recomendável que a SECOE utilize minuta de portaria para autorização do serviço de Radcom, com o seguinte conteúdo:

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à [**denominação do outorgado**], inscrita no CNPJ sob **xxx/xxxx-xx**, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de [**município e unidade da**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referência: 00009/2023/CONJUR-RECOM/COO/AGU (12057407)

SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 217

federação de execução do serviço]; pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal xxx, cuja frequência é de xxx MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

90. O cumprimento dos requisitos técnicos e da inexistência de vínculo deve ser mantida durante toda execução do serviço de radiodifusão comunitária. Ademais, na data de assinatura da portaria de autorização, deve-se i.) verificar se estão dentro do prazo de validade as certidões que demonstram a manutenção da situação de regularidade da entidade; (ii.) atualizar a pesquisa no Sistema de Fiscalização em operação, caso a última tenha sido realizada há mais de 60 (sessenta) dias, em analogia ao prazo estabelecido no art. 186 do Decreto nº 52.795/1963^[3].

91. A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998. (art. 321, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

92. Transcorrido o prazo previsto no art. 64, §2º e §4º da Constituição Federal, sem apreciação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a publicação do Decreto Legislativo expedido pelo Congresso Nacional (art. 323 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

93. Após a deliberação pelo Congresso Nacional e a expedição de Decreto Legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá a licença para funcionamento de estação, com prazo de vigência de dez anos (art. 324 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

94. O prazo para o início efetivo da execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é de seis meses a contar da data de autorização para operação em caráter provisório ou do licenciamento para funcionamento da estação, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. (art. 326 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

95. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados à emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da autorização.

96. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.



III – CONCLUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

https://portalleg.br/legis-autenticidade-assinatura/camara-legis/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

Referência: 00009/2023/CONJUR/MCOM/CGU/AGU (12097407)

SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 218

97. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (Radcom), em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, recomenda-se a juntada cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria que outorgue autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; v) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve seguir o modelo acima apresentado (vide **item 89** deste PARECER REERENCIAL).

98. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa, o que ocorrer primeiro.

99. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. [00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU](#); ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

100. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) [00738000278202367](#) e da chave de acesso ebb26469

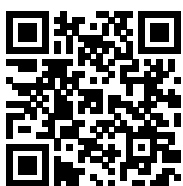
Notas

1. [^] *ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. LIMITAÇÃO À RESIDÊNCIA DOS DIRIGENTES DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS NA MESMA ÁREA DE ALCANCE DA ANTENA TRANSMISSORA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.1. O Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública contra a União com o objetivo de ver afastadas certas restrições ao funcionamento das rádios comunitárias previstas em atos normativos infralegais, a saber: (i) área de execução do serviço limitada ao raio de 1.000 (mil) metros da antena transmissora; e (ii) exigência de comprovação de residência de seus dirigentes dentro dessa mesma área.2. O Tribunal Regional Regional da 3ª Região manteve a sentença de improcedência dos pedidos; inconformado, o MPF recorre quanto ao segundo tema com o objetivo de afastar a restrição de ordem métrica quanto à residência dos dirigentes das rádios comunitárias.3. Com razão*



o Parquet federal, pois, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei 9.612/1998, "[o]s dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida", **ou seja, basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora.** 4. Recurso especial provido. (REsp n. 1.955.888/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 15/3/2022, DJe de 25/3/2022, g.n.).

2. [^] Art. 11. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos. § 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes. § 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples. § 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 13 e art. 14.
3. [^] Art. 186. As certidões exigidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei.



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1242409565 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:05. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01999/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dr(a). Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

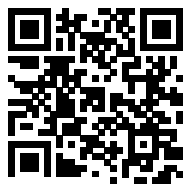
3. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292751054 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:52. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054

Referencial: 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1292751054)

SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 221

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

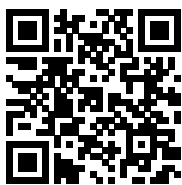
ASSUNTOS: Parecer referencial. Rádio comunitária. Autorização.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos critérios para a outorga de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1306089757 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 15:24. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946294-1306089757

Referencial: 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12097407)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 10712/2025/SEI-MCOM

Processo nº: **53115.005904/2024-86**

Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA POÇO REDONDO** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de POÇO REDONDO/SE, em atendimento ao Edital nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União de 15/12/2023.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 29/02/2024, através da Plataforma de Serviços GOV.BR, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA POÇO REDONDO
QUADRO DIRETIVO
Presidente: José Raimundo Bastos Júnior
Diretor Administrativo: Max Antônio Santana Machado
Diretor Financeiro: Clenilson Vieira dos Santos
Diretor de Comunicação: Almiron José Santos Caldeira
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

Nota Técnica 10712 (12557405)

SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 224

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

Endereço: Rua Delclides Lucas, nº 63 - Centro, Poço Redondo/SE Coordenadas geográficas: 09°47'56,8"S de latitude e 37°40'53"W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Rua Delclides Lucas, nº 63 - Centro, Poço Redondo/SE

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 30/04/2024.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM	FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1. Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	Fls. 01/03 12298296
2. Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	Fls. 01/30 12298294
3. Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	01/08 12111868
4. Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 01/04 11398812
5. Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	Fls. 01/05 11398800; 01/02 12111864; 01/03 12111865;12111872 01/08.
6. Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	Fls. 01/44 11398815



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Fl. 01 11398813
8.	Projeto técnico conforme art. 290 da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	Fls. 01/27 - 12298297 e Despacho Técnico de aprovação 12342767
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	12697383
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	12697383
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	12697383
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	12697383
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	12697383
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	12697389 e 12697388
15	Despacho - Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - CGU.	12697403

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 258, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COATA_MCOM_ENG (12342767), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 275 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, conforme Relação de Processos Vizinhos (12342753).



Os consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e da respectiva Subseção

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

Nota Técnica 10712 (12697403)

SEI 53115.009904/2024-86 / pg. 226

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

Judiciária de POÇO REDONDO/SE, e do Tribunal de Justiça de Sergipe, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho (12697393).

CONCLUSÃO

8. A presente nota técnica de revisão final é elaborada atendendo todas as disposições constantes do Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/2023, constante do processo NUP nº 00738.000278/2023-67, que está anexado a este processo de Outorga (12697407), dispensando-se assim, a análise individualizada pela Consultoria Jurídica prevista no art. 301, Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica e, dispensado o prévio envio à Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), deve o processo seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Martins de Moraes, Assistente Técnico**, em 30/06/2025, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 30/06/2025, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/07/2025, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12697409** e o código CRC **2951A887**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (12697443)

Minuta de Exposição de Motivos (12697450)

Referência: Processo nº 53115.005904/2024-86

Documento nº 12697409



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

Nota Técnica 10712 (12697409)

SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 227

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

MINUTA PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5/6/2023, bem como o que consta do processo nº 53115.005904/2024-86, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA POÇO REDONDO, inscrita no CNPJ sob nº 28.345.574/0001-10, cuja sede se situa na Rua Delclides Lucas, nº 63 - Centro, na localidade de Poço Redondo, Estado de Sergipe, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/07/2025, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12697443** e o código CRC **FEE43D8B**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915> Minuta de Portaria (12697443) SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 228

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.005904/2024-86, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA POÇO REDONDO, inscrita no CNPJ sob nº 28.345.574/0001-10, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de POÇO REDONDO/SE, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 10712/2025/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 12/07/2025, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadassassinatura.camara-leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

Minuta de Exposição de Motivos (12697450)

SEI 53115:005904/2024-86 / pg. 230

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12697450** e o código CRC **CEAE4904**.

Referência: Processo nº 53115.005904/2024-86

Documento nº 12697450



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

Milha de Exposição de Motivos (12697450)

SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 231

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.005904/2024-86

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA POÇO REDONDO

Assunto: REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 10712 (12697409), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 da mencionada Nota Técnica e, dispensado o prévio envio à Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), deve o processo seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituto**, em 22/07/2025, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12751831** e o código CRC **4437DB08**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (12697443)

Minuta de Exposição de Motivos (12697450)

Referência: Processo nº 53115.005904/2024-86

Documento nº 12751831



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

Despacho DEFOB (12751831)

SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 232

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 19080, DE 22 DE JULHO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.005904/2024-86, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA POÇO REDONDO, inscrita no CNPJ sob nº 28.345.574/0001-10, cuja sede se situa na Rua Delclides Lucas, nº 63 - Centro, na localidade de Poço Redondo, estado de Sergipe, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/08/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12753916** e o código CRC **5F1ABD3A**.

Referência: Processo nº 53115.005904/2024-86

Documento nº 12753916



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portal-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915> / pg. 233

Portaria 19080 Outorga RadCom (12753916)

SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 233

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 22 de julho de 2025.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.005904/2024-86, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA POÇO REDONDO, inscrita no CNPJ sob nº 28.345.574/0001-10, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Poço Redondo/SE, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 10712/2025/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 19080, de 22 de julho de 2025, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/08/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Exposição de Motivos 556 Outorga - RadCom (12755927) - SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 234

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12753927** e o código CRC **E56408E4**.

Referência: Processo nº 53115.005904/2024-86

Documento nº 12753927

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915> SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 235

Exposição de Motivos 506 Outubro - MadCom (12753927)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 66156/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 19080/2025 (12753916) e a Exposição de Motivo nº 536/2025 (12753927)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 10712/2025(12697409), encaminho a Portaria nº 19080/2025 (12753916) e a Exposição de Motivo nº 536/2025 (12753927), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 30/07/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12753942** e o código CRC **460335E9**.

Referência: Processo nº 53115.005904/2024-86

Documento nº 12753942



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915> / pg. 236

Ofício Interno 66156 (12753942)

SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 236

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 19/08/2025 18:16:05
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 11228660
Data prevista de publicação: 20/08/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
23012495	ATO PORTARIA MCOM NA 19472.rtf	3f07c0f699ce34b1 3f8dfa5505ada300	9,00	R\$ 384,03
23012496	ATO PORTARIA MCOM NA 18892.rtf	8620af24cc6a3b36 3d899c820652e2d3	11,00	R\$ 469,37
23012497	ATO PORTARIA MCOM NA 18894.rtf	a1ce74f1453bd011 96c414705db8b862	10,00	R\$ 426,70
23012498	ATO PORTARIA MCOM NA 19025.rtf	84ed94f1b8813df1 b72eb855c70fa63e	9,00	R\$ 384,03
23012499	ATO PORTARIA MCOM NA 19023.rtf	0c45006695172974 39334c95d2a61320	9,00	R\$ 384,03
23012500	ATO PORTARIA MCOM NA 19024.rtf	20a3cfdc549fd9e8 ac8c53ce8191026e	9,00	R\$ 384,03
23012501	ATO PORTARIA MCOM NA 19080.rtf	5bd1d050678f8df7 d3121d7512ee7466	9,00	R\$ 384,03
23012502	ATO PORTARIA MCOM NA 19081.rtf	d0358755ace28ecf aacd9f76132506e8	9,00	R\$ 384,03
23012504	ATO PORTARIA MCOM NA 19100.rtf	2e9de055482cbc0e 20b59147357699af	9,00	R\$ 384,03
23012505	ATO PORTARIA MCOM NA 19102.rtf	bbb7f1e844ecdab9 fe6bf49a89c4afb9	9,00	R\$ 384,03
23012506	ATO PORTARIA MCOM NA 18890.rtf	e4e35cf5f8610f41 058c0c0da7e20372	11,00	R\$ 469,37
23012507	ATO PORTARIA MCOM NA 18891.rtf	a204853e92bb2c15 c0ab3ce4fe3a3548	11,00	R\$ 469,37
TOTAL DO OFICIO			115,00	R\$ 4.907,05

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

Imprensa Nacional - 11228660 - Portaria nº 15080/2025 (12605684)

SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 237

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/08/2025 | Edição: 157 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 19.080, DE 22 DE JULHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.005904/2024-86, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA POÇO REDONDO, inscrita no CNPJ sob nº 28.345.574/0001-10, cuja sede se situa na Rua Delclides Lucas, nº 63 - Centro, na localidade de Poço Redondo, estado de Sergipe, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> **Geral** | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM			
UF:	SE	Distrito:	
Município:	Poço Redondo	Sub Distrito:	
Canal:	200	Local Especifico:	
Fase:	1		
Dados da Entidade			
Entidade:	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA E COMUNITARIA POCO REDONDO	CNPJ:	28.345.574/0001-10
Nome Fantasia:	POCO DE CIMA	Bairro:	Centro
Logradouro:	Rua Delclides Lucas	Número:	63
Telefone:	(79) 9925-7664	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		
<input type="checkbox"/> Dados da Outorga			

Dados da Entidade

CNPJ:	28345574000110	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social:	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA E COMUNITARIA POCO REDONDO	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil		
Número do CEP:	49810000	Logradouro:	Rua Delclides Lucas
Número:	63	Complemento:	
Município:	Poço Redondo	Bairro:	Centro
Estado:	SE	SubDistrito:	
Telefone:	79 9925-7664	Fax:	

Endereço de Correspondência

País:			
Número do CEP:		Logradouro:	
Número:		Complemento:	
Município:		Bairro:	
Estado:		SubDistrito:	
Telefone:	<input type="text"/>	Fax:	<input type="text"/>
E-mail:	<input type="text"/>		

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	<input type="text"/>	Data Limite Instalação:	<input type="text"/>
Número do Processo:	53115005904202486	Fistel:	50452201870
Caixa:	<input type="text"/>	Sequência:	<input type="text"/>

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	19080	Portaria	MC	22/07/2025	20/08/2025	Outorga	Jur.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915-3115.005904/2024-86 / pg. 239

nups://sistemasnet.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

20/08/2025

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 67394/2025/MCOM

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos nº 536/2025 (12753927)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 10712/2025 (12697409), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 536/2025 (12753927), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 21/08/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12812269** e o código CRC **1D72202D**.

Referência: Processo nº 53115.005904/2024-86

Documento nº 12812269



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915> / pg. 240

Ofício Interno 67394 (12812269)

SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 240

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/08/2025 | Edição: 157 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 19.080, DE 22 DE JULHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.005904/2024-86, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA POÇO REDONDO, inscrita no CNPJ sob nº 28.345.574/0001-10, cuja sede se situa na Rua Delclides Lucas, nº 63 - Centro, na localidade de Poço Redondo, estado de Sergipe, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 10712/2025/SEI-MCOM

Processo nº: **53115.005904/2024-86**

Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA POÇO REDONDO** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de POÇO REDONDO/SE, em atendimento ao Edital nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União de 15/12/2023.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 29/02/2024, através da Plataforma de Serviços GOV.BR, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA POÇO REDONDO
QUADRO DIRETIVO
Presidente: José Raimundo Bastos Júnior
Diretor Administrativo: Max Antônio Santana Machado
Diretor Financeiro: Clenilson Vieira dos Santos
Diretor de Comunicação: Almiron José Santos Caldeira
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915> / pg. 1

Nota Técnica 10712 (12867409)

SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 1

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

Endereço: Rua Delclides Lucas, nº 63 - Centro, Poço Redondo/SE Coordenadas geográficas: 09°47'56,8"S de latitude e 37°40'53"W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Rua Delclides Lucas, nº 63 - Centro, Poço Redondo/SE

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 30/04/2024.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM	FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1. Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	Fls. 01/03 12298296
2. Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	Fls. 01/30 12298294
3. Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	01/08 12111868
4. Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 01/04 11398812
5. Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	Fls. 01/05 11398800; 01/02 12111864; 01/03 12111865;12111872 01/08.
6. Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	Fls. 01/44 11398815



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

Nº de Protocolo: 10712 (12867409)

SEI 35115.003904/2024-86 / pg. 2

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Fl. 01 11398813
8.	Projeto técnico conforme art. 290 da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	Fls. 01/27 - 12298297 e Despacho Técnico de aprovação 12342767
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	12697383
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	12697383
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	12697383
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	12697383
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	12697383
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	12697389 e 12697388
15	Despacho - Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - CGU.	12697403

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 258, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COATA_MCOM_ENG (12342767), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 275 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, conforme Relação de Processos Vizinhos (12342753).



Os consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e da respectiva Subseção

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915> / pg. 3

Nota Técnica 10712 (12697403)

SEI 35115-003904/2024-86

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

Judiciária de POÇO REDONDO/SE, e do Tribunal de Justiça de Sergipe, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho (12697393).

CONCLUSÃO

8. A presente nota técnica de revisão final é elaborada atendendo todas as disposições constantes do Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/2023, constante do processo NUP nº 00738.000278/2023-67, que está anexado a este processo de Outorga (12697407), dispensando-se assim, a análise individualizada pela Consultoria Jurídica prevista no art. 301, Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica e, dispensado o prévio envio à Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), deve o processo seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Martins de Moraes, Assistente Técnico**, em 30/06/2025, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 30/06/2025, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/07/2025, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12697409** e o código CRC **2951A887**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (12697443)

Minuta de Exposição de Motivos (12697450)

Referência: Processo nº 53115.005904/2024-86

Documento nº 12697409



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

Nota Técnica 10712 (12697409)

SEI 53115.005904/2024-86 / pg. 4

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
[2027-6119/6915](tel:2027-6119/6915)

PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTOS: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000278/2023-67. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SECOE/MCOM. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa – ON/AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (RadCom), com base na Lei nº 9.612 de 1998, no Decreto nº 2.615, de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 2023;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a emissão de autorização para execução do serviço de RadCom, no âmbito deste Ministério das Comunicações, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno 38941 (11041530), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica resposta com subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do Despacho n. 01029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11041521), solicitou informações à SECOE a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária:

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal da emissão de autorização a entidades privadas (associações e fundações) que pretendem executar o serviço de radiodifusão comunitária.



2. Diante da similitude dos casos relacionados à emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária por entidades privadas, que foram vencedoras em procedimentos seletivos realizados, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
(...)
5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da **emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da Nota Técnica 8407 (11041525), apresentou os seguintes esclarecimentos:

1. Trata-se de solicitação apresentada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações sobre o quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização e de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

ANÁLISE

2. Inicialmente, cumpre informar que o Serviço de Radiodifusão Comunitária (RADCOM) foi criado pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentado em seguida pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e teve os procedimentos e diretrizes para a emissão de autorização e de renovação de outorga estabelecidos através da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, que abrange a consolidação de normas ministeriais de radiodifusão.

3. Acerca da demanda mencionada no Despacho nº 1029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10913482) sobre o quantitativo de processos de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, informamos que temos em estoque aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo PNO de RADCOM no segundo semestre deste ano.

(...)

5. Assim, considerando as informações prestadas acima, sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica à CONJUR do MCOM.

CONCLUSÃO



6. Diante do exposto, opina-se pela restituição deste processo à d. Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações para análise da presente Nota Técnica e prosseguimento dos autos.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, excetuando os casos que se refiram à renovação do referido serviço.

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

6. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

8. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

9. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:



9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos - aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo Plano Nacional de Outorgas de RadCom, no segundo semestre deste ano (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL) - tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de emissão de autorização para execução do serviço de RadCom configuram, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

16. Nesse sentido, ressalve-se que o presente parecer **não** abrange eventuais recursos que, no trâmite da seleção de autorização para execução do serviço de RadCom, abordem teses jurídicas que extrapolem a mera análise documental, a exemplo de questionamentos sobre preclusão, isonomia e observância de garantias do contraditório e ampla defesa.

17. Registre-se, ainda, que **a área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalte-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e



responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

20. A autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária é disciplinada pela Constituição Federal (art. 223, *caput* e parágrafos); pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária; pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

21. O serviço de radiodifusão comunitária é definido como o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço (art. 1º da Lei nº 9.612/1998; art. 1º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

22. Tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível (art. 3º da Lei nº 9.612/1998; art. 3º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998)

23. É outorgado pelo prazo de validade de dez anos, por meio de autorização do Ministro das Comunicações, e somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República (art. 223, *caput*, §3º e §5º, da CF; art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 9º, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

24. Em nível infralegal, a norma aplicável ao procedimento de seleção para execução do serviço de radiodifusão comunitária é a vigente à época da publicação do respectivo aviso de habilitação ou edital.

25. Atualmente, o ato normativo que rege o procedimento seletivo para o obtenção da autorização de RadCom é a **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no DOU de 06 de junho de 2023.**

26. No caso dos avisos de habilitação/editais publicados sob a égide da anterior **Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015**, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, seus dispositivos foram consolidados na atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023 (art. 539, inc. XXXII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

Deste modo, a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser feita em conformidade com a legislação supramencionada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565>

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

II.2.2 - PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

28. Primeiramente, o Ministério das Comunicações publicará comunicado de habilitação para que as entidades interessadas em prestar o serviço de RadCom se inscrevam (art. 9º, §1º, da Lei nº 9.612/1998; art. 13 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

29. Após a publicação do edital de seleção pública para a execução do serviço de RadCom, caso haja apenas uma interessada, o Ministério deverá verificar os requisitos de habilitação (conforme item II.2.2.1 infra) e a documentação de instrução apresentada (conforme item II.2.2.3 infra). Estando regular, expedirá autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

30. Caso haja mais de uma entidade interessada, a análise dos requerimentos de autorização deve observar as seguintes fases: habilitação, seleção, instrução e procedimento para finalizar a outorga (art. 260, Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023).

31. Isso esclarecido, passa-se à análise dos requisitos documentais da fase de habilitação, de seleção e de instrução; após, à análise dos elementos que devem constar na portaria de autorização para execução do serviço de RADCOM.

II.2.2.1. DA HABILITAÇÃO

32. No prazo de habilitação divulgado no Edital, as entidades interessadas deverão apresentar requerimento para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

33. Inicialmente, a Secretaria deve verificar a **tempestividade** do requerimento, conforme prazo previsto no Edital regente da seleção (art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

34. O requerimento deve vir acompanhado dos seguintes documentos previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023: (i.) requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas; (ii.) estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023; (iii.) ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (iv.) ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (v.) comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes; (vi.) manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; (vii.) Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.

35. Podem ser apresentados requerimentos em desconformidade com o modelo previsto no Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, desde que contenham todas as informações essenciais do respectivo formulário padrão (art. 257, §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

37. A Secretaria deve verificar se a entidade tem sede na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço e, igualmente, seus dirigentes devem manter residência na área da comunidade atendida (art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998). Quanto à residência dos dirigentes, a SECOE deve observar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no acórdão transitado no REsp n. 1.955.888/SP^[1], com força executória atestada pelo Parecer de Força Executória nº



00044/2023/CORESPNS/PRU3R/PGU/AGU, no sentido de que “*basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora*”.

38. O estatuto social apresentado deve estar atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998 e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

39. O estatuto social não será considerado irregular se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão (Art. 291, parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

40. As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

41. As manifestações em apoio de pessoa física devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

42. A manifestação em apoio formulada por empresário individual (inclusive o qualificado como MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) poderá ser considerada válida como de pessoa jurídica, desde que apresentada na forma do Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhada de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Nesse caso, a Secretaria deverá verificar se o nome do signatário da manifestação em apoio integra o campo “*razão social*” constante no CNPJ correlato juntado. Caso não seja possível a verificação, a Secretaria poderá exigir, para tal finalidade, documento de identificação do signatário da manifestação em apoio (conforme entendimento do PARECER n. 00725/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU).

43. Não serão aceitas manifestações em apoio na forma de abaixo-assinado (art. 285, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

44. Embora o §2º do art. 285 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exija a apresentação das manifestações em apoio “*no original*”, poderão ser enviadas por meio eletrônico - conforme art. 11 e respectivos parágrafos^[2] do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

45. No caso de **ausência completa** de qualquer um dos documentos habilitantes citados do art. 274 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade deverá ser inabilitada (art. 276, parágrafo único, e art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

46. No entanto, caso algum dos referidos documentos habilitantes seja enviado, mas em desacordo com as disposições da Portaria, a SECOE deverá conferir uma única oportunidade à entidade para regularização, no prazo nível de sessenta dias, sob pena de inabilitação (art. 276 e 277, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de



47. O art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação a "execução clandestina de serviço de radiodifusão nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.

48. O art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação "quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo grau, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

49. Se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de condenação, a entidade deverá ser inabilitada por vício insanável (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

50. O art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 estabelece como hipótese de inabilitação "o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculos**, definidos como qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

51. A propósito, a Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, lista o seguinte rol **não** taxativo das hipóteses de vínculo: a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado: 1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal; 2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação; exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 5. for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão; 6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou 7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa; b) mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro; c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão (art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

52. Na fase de habilitação, se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de vínculo vedado, a entidade deverá ser **inabilitada** por vício insanável (art. 277, inc. III, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

53. O art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como o art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998, impõem os seguintes limites à outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais o mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de



administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique se a entidade solicitante atende aos referidos **limites** do art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, repisados no art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998.

54. Ainda, de acordo com o art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade não pode estar "*impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta*" e deve elencar tal declaração no requerimento de outorga. Nesse sentido, é recomendável que a SECOE realize **consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

55. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de habilitação:

REQUISITO	BASE NORMATIVA
<p>1. Requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas.</p>	<p>Art. 9º, § 2º e inc. V, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, <i>caput</i> e inc. V, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p>
<p>2. Estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p> <p>Obs. 1: A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, <i>caput</i> e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).</p> <p>Obs. 2: O estatuto social deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, <i>caput</i> e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).</p>	<p>Art. 9º, § 2º, inc. I, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. I, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. II, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p>



3.	Ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. III, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. IV, e §2º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes. Obs.: A prova da maioria e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional; carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para comprovar a nacionalidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não servirá para comprovar a maioria ou a nacionalidade.	Art. 9º, § 2º, incs. III e IV, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, incs. III e IV, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. V e VI, §3º e §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço. Obs. 1: As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser acompanhadas de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, <i>caput</i> e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs. 2: As manifestações em apoio de pessoa física devem ser acompanhadas de cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, <i>caput</i> e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. VI, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. VI, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; Art. 274, inc. VII, e §5º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Art. 24 da Lei nº 9.612/1998; art. 7º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. VII, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.



8.	Verificação da localização da sede da entidade e da residência dos dirigentes na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço.	Art. 7º, <i>caput</i> e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, <i>caput</i> e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da inexistência de execução clandestina de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.	Art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
10.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da inexistência de condenação de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
11.	Verificação de inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, e art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
12.	Verificação de atendimento aos limites de outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados.	Art. 10, <i>caput</i> e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 18, <i>caput</i> e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
13.	Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) , disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) - com o objetivo de verificar a inexistência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para transacionar com a Administração Pública.	Art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

56. **Em havendo uma única entidade interessada e essa restar habilitada**, o Ministério analisará a documentação de instrução (conforme item II.2.2.3 infra) e, estando regular, expedirá a autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

57. Por sua vez, caso tenha havido requerimentos de mais de uma entidade interessada, a Pasta deverá comunicá-las do **resultado prévio da habilitação** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, deverá comunicá-las do **resultado definitivo da habilitação** (arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).



58. Se no resultado definitivo da habilitação configurar-se a concorrência entre as entidades habilitadas, o Ministério seguirá para a **fase de seleção (item II.2.2.2 infra)**.

59. Deste modo, tem-se que a fase de habilitação deve observar as regras existentes nos arts. 273 a 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.2 - DA SELEÇÃO

60. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência (art. 280, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

61. Concorrência é *"a relação que se estabelece entre entidades concorrentes, tidas como todas as interessadas cujos processos possam influir ou ser influenciados mutuamente em razão da proximidade entre os sistemas irradiantes"*. Será direta, *"quando os sistemas irradiantes distem menos de 4 (quatro) quilômetros"*; indireta, *"quando entidades que não concorram diretamente tenham pelo menos uma concorrente direta em comum"* (art. 258, inc. IV, alíneas "a" e "b", da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

62. As entidades habilitadas poderão mudar as coordenadas propostas para instalação do sistema irradiante, inclusive durante a fase de instrução, desde que haja viabilidade técnica e que o novo local escolhido esteja dentro da área pretendida para prestação do serviço. Se a mudança fizer com que a entidade requerente tenha outras concorrentes, estas não serão prejudicadas e a entidade que propôs a mudança perderá, em relação a essas novas concorrentes, a pontuação obtida com manifestações em apoio (art. 281, *caput* e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

63. Na fase de seleção, inicialmente, o Ministério deverá verificar junto às entidades se têm interesse em fazer acordo para a prestação do serviço em conjunto (art 9º, §4º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; e art. 282 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

64. As entidades terão trinta dias para se manifestarem sobre a proposta de acordo (art. 282, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

65. A ausência de manifestação das entidades interessadas deverá ser considerada como recusa à prestação conjunta do Serviço (art. 282, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

66. Caso aceitem prestar conjuntamente o serviço, deverão apresentar requerimento assinado pelos representantes legais das entidades habilitadas, com firma reconhecida, conforme o modelo do Anexo XLVI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Nesse caso, as manifestações em apoio apresentadas pelas entidades participantes serão consideradas em conjunto (art. 282, §1º e §3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

67. Caso não se alcance o acordo ou o acordo não abranja todas as concorrentes, o Ministério deverá aferir a classificação das entidades no certame, conforme a representatividade de cada uma (art. 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 283 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

68. Para tanto, a SECOE deverá, em relação à cada entidade, proceder à contagem da pontuação obtida com as manifestações em apoio válidas juntadas de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço (art 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 280 e art. 284, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

69. Deverão ser contabilizadas, primeiramente, as manifestações em apoio válidas de pessoas jurídicas. Em caso de empate, deverão ser contabilizadas as manifestações em apoio válidas de pessoas físicas. Persistindo o empate, a escolha deverá ser efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério das Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores (art. 9º, §6º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16, parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 284, §2º e §3, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).



70. Para serem consideradas na contagem, cada modalidade de manifestação em apoio deve ser encaminhada nos moldes do exposto nos **itens 40 a 44 supra**.

71. O Ministério deverá informar o **resultado prévio da seleção** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, comunicará as entidades interessadas do **resultado definitivo da fase de seleção**, do qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar, no prazo de trinta dias, os documentos da **fase de instrução**, previstos no art. 290 da Portaria (arts. 286, 287 e 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

72. Deste modo, tem-se que a fase de seleção deve observar as regras existentes nos arts. 280 a 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.3 - DA INSTRUÇÃO

73. Nessa fase, o Ministério deve verificar os documentos de instrução, previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, sob pena de indeferimento do pedido: (i.) Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023); (ii.) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); (iii.) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (iv.) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (v.) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; (vi.) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

74. O próprio Ministério instruirá o processo com os citados documentos: comprovante de inscrição no CNPJ; certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS; certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho. Na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet, poderá solicitar que a entidade os apresente (art. 289, §2º e §3º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

75. As certidões de regularidade apresentadas pela entidade serão consideradas válidas, se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme os termos do art. 186 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

76. Nessa fase, ainda é possível à entidade retificar eventuais vícios sanáveis (art. 289 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

77. Deverá ser **indeferido** o pedido da entidade que descumprir a solicitação para instrução processual (art. 294, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

78. Também, deverá ser indeferido o pedido da entidade que não promover a quitação dos débitos junto à Anatel, até o término da fase de instrução; bem como da entidade que não promover o saneamento de eventuais irregularidades fiscais e trabalhistas (art. 294, incs. IV e V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

79. O art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento se *"após a publicação do edital, a entidade tenha executado Serviço de Radiodifusão sem a outorga do Poder concedente"*. Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.

80. O art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento **substituição imediata de membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, quando, após a**



fase de habilitação, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo grau, acerca da **inexistência da referida condenação**, após a fase de habilitação. Caso a entidade não substitua, imediatamente, eventual dirigente que tenha sofrido a mencionada condenação, o pedido da entidade deve ser indeferido (art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

81. O art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento "o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza de vínculos de qualquer natureza". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculo**.

82. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de instrução:

REQUISITO	BASE NORMATIVA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs.: deve vir acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo ambos os documentos serem apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART. Ainda, o formulário deve obedecer às características especificadas no Título IV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV.	Art. 290, inc. I, §1º e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)	Art. 290, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
3. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	Art. 290, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4. Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Art. 290, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5. Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	Art. 290, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6. Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Art. 290, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7. Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da inexistência de execução clandestina após a publicação do edital.	Art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.



8.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da inexistência de condenação de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Verificação de inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

83. Se o pedido for indeferido - e eventual recurso contra o indeferimento não for provido -, serão convocadas para a fase de instrução as entidades remanescentes, observada a ordem de classificação (art. 296 e §1º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

84. Após a regular instrução do processo, havendo uma entidade vencedora e concluída a análise de recursos eventualmente interpostos, o Ministério das Comunicações deverá proclamar a vencedora e declarar encerrada a Seleção Pública, comunicando às entidades interessadas (art. 295 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

85. Deste modo, tem-se que a fase de instrução deve observar as regras existentes nos arts. 289 a 296 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.4 - MINUTA DE PORTARIA PARA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

86. A portaria do Ministro das Comunicações que autorizar a execução do serviço de Radcom deve conter as seguintes informações: (i) a denominação da entidade; (ii) número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade; (iii) serviço objeto da outorga; (iv) município e unidade da federação de execução do serviço; (v) prazo de outorga; (vi) frequência e canal de operação, (vii) prazo para início da execução do serviço (art. 19 do Decreto nº 2.615, de 1998, e art. 321, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

87. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia (art. 20 do Decreto nº 2.615, de 1998).

88. É necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

89. É recomendável que a SECOE utilize minuta de portaria para autorização do serviço de Radcom, com o seguinte conteúdo:

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à [**denominação do outorgado**], inscrita no CNPJ sob **xxx/xxxx-xx**, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de [**município e unidade da**



federação de execução do serviço]; pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal xxx, cuja frequência é de xxx MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

90. O cumprimento dos requisitos técnicos e da inexistência de vínculo deve ser mantida durante toda execução do serviço de radiodifusão comunitária. Ademais, na data de assinatura da portaria de autorização, deve-se i.) verificar se estão dentro do prazo de validade as certidões que demonstram a manutenção da situação de regularidade da entidade; (ii.) atualizar a pesquisa no Sistema de Fiscalização em operação, caso a última tenha sido realizada há mais de 60 (sessenta) dias, em analogia ao prazo estabelecido no art. 186 do Decreto nº 52.795/1963^[3].

91. A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998. (art. 321, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

92. Transcorrido o prazo previsto no art. 64, §2º e §4º da Constituição Federal, sem apreciação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a publicação do Decreto Legislativo expedido pelo Congresso Nacional (art. 323 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

93. Após a deliberação pelo Congresso Nacional e a expedição de Decreto Legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá a licença para funcionamento de estação, com prazo de vigência de dez anos (art. 324 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

94. O prazo para o início efetivo da execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é de seis meses a contar da data de autorização para operação em caráter provisório ou do licenciamento para funcionamento da estação, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. (art. 326 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

95. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados à emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da autorização.

96. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565
<https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

97. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (Radcom), em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, recomenda-se a juntada cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria que outorgue autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; v) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve seguir o modelo acima apresentado (vide **item 89** deste PARECER REERENCIAL).

98. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa, o que ocorrer primeiro.

99. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. [00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU](#); ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

100. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) [00738000278202367](#) e da chave de acesso ebb26469

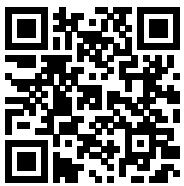
Notas

1. [^] *ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. LIMITAÇÃO À RESIDÊNCIA DOS DIRIGENTES DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS NA MESMA ÁREA DE ALCANCE DA ANTENA TRANSMISSORA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.1. O Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública contra a União com o objetivo de ver afastadas certas restrições ao funcionamento das rádios comunitárias previstas em atos normativos infralegais, a saber: (i) área de execução do serviço limitada ao raio de 1.000 (mil) metros da antena transmissora; e (ii) exigência de comprovação de residência de seus dirigentes dentro dessa mesma área.2. O Tribunal Regional Regional da 3ª Região manteve a decisão de improcedência dos pedidos; inconformado, o MPF recorre quanto ao segundo tema com o objetivo de afastar a restrição de ordem métrica quanto à residência dos dirigentes das rádios comunitárias.3. Com razão*



o Parquet federal, pois, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei 9.612/1998, "[o]s dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida", ou seja, basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora.4. Recurso especial provido.(REsp n. 1.955.888/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 15/3/2022, DJe de 25/3/2022, g.n.).

2. [^] Art. 11. *O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.§ 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 13 e art. 14.*
3. [^] Art. 186. *As certidões exigidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei.*



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1242409565 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:05. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01999/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

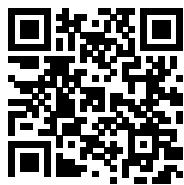
1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dr(a). Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
3. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292751054 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:52. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

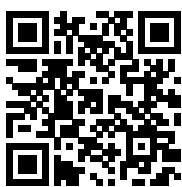
ASSUNTOS: Parecer referencial. Rádio comunitária. Autorização.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos critérios para a outorga de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1306089757 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 15:24. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

AOS PROTOCOLOS SAJ, SE/CC, SAG e à CGINF.

Assunto: Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.005904/2024-86, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA POÇO REDONDO, inscrita no CNPJ sob nº 28.345.574/0001-10, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Poço Redondo/SE, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

1. Encaminho EXM 202 2025 MCOM, do SEI ATOS, para análise e providências.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe de Divisão
Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 01/09/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6958492** e o código CRC **C597AFA4** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 01 de setembro de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 202/2025 MCOM (6957870)

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

EDISON DOS SANTOS TIBÃES
Assistente



Documento assinado eletronicamente por **Edison dos Santos Tibães, Assistente**, em 01/09/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6958612** e o código CRC **EDE47581** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 815/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 00333.000343/2025-79.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 202/2025 MCOM, de 29 de agosto de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Outorga de autorização de serviço de radiodifusão comunitária no município de Poço Redondo/SE.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 202/2025 MCOM (6957870), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.005904/2024-86, acompanhado da [Portaria MCOM nº 19.080, de 22 de julho de 2025](#), que outorga a autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, no município de Poço Redondo, Sergipe, FISTEL nº50452201870, sem direito à exclusividade, para a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COMUNITÁRIA POÇO REDONDO inscrita no CNPJ sob o nº28.345.574/0001-10, de acordo com disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[1].
2. Conforme o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Menciona-se, ainda, que a autorização ora outorgada rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares, conforme destacado na portaria de outorga.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGE^[2], de 09/10/2023 (6957874), que informa que a análise individualizada dos pedidos de outorga de autorização dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica referencial (MJR);
 - Nota Técnica nº 10712/2025/SEI-MCOM, de 12/07/2025 (6957873), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM, que: (i) registra, no item 4, que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (ii) atesta, de forma expressa, no item 8, que o caso em tela dispensa a análise jurídica individualizada, mencionando o parecer jurídico referencial; e (iii) se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga de autorização, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, e dos arts. 19 e 20 do Decreto nº 2.615, de 1998.
4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD^{\[3\]}](#), da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (6957871 p. 239).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 28.345.574/0001-10
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA E COMUNITARIA POCO REDONDO
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: CLENILSON VIEIRA DOS SANTOS
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: JOSE RAIMUNDO BASTOS JUNIOR
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/09/2025 às 10:42 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de outorga de autorização; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[4].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

LEANDRO ALBUQUERQUE
Secretário Adjunto
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; b) atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja utilização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>





Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 31/10/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Oliveira Albuquerque, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 31/10/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 31/10/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7006076** e o código CRC **6E0DB39C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000343/2025-79

SEI nº 7006076

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.000343/2025-79

Nota SAJ - Radiodifusão nº 992 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA POÇO REDONDO
Assunto:	Serviço de Radiodifusão Outorga de radio comunitária (RadCom). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	00333.000343/2025-79

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 00333.000343/2025-79, com **outorga** expedida por meio da **Portaria MCOM nº19.080/2025**, para exploração do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COMUNITÁRIA POÇO REDONDO**, CNPJ nº 28.345.574/0001-10, na localidade de **Poço Redondo/SE**.
- Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo outorgar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para autorizar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo de início da execução do serviço.
- Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Presidente da República.
- É o relatório.

II - ANÁLISE

- Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações que **outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária [2], expedido nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612/1998.
- Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- De acordo com o art. 9º da Lei nº 9.612/1998, para outorga da autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, as entidades interessadas deverão dirigir pedido ao Poder Concedente, indicando a área onde pretendem prestar o serviço. Após a verificação da viabilidade técnica da prestação do serviço, a autoridade concedente deve publicar comunicado de habilitação, promovendo ampla divulgação para que as entidades interessadas se inscrevam.



No prazo fixado para a habilitação, as entidades deverão apresentar os documentos listados no § 2º do art. 9º da mencionada Lei, n: estatuto da entidade, devidamente registrado; ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada; ue seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; comprovação de maioria dos diretores; declaração Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço; e manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

12. É oportuno mencionar que, caso apenas uma entidade se habilite para a prestação do serviço e seja atestada a regularidade da documentação apresentada, o Poder Concedente outorgará a autorização à referida entidade, conforme preconiza o § 3º do art. 9º da Lei nº 9.612/1998. Do contrário, o poder concedente deverá promover o entendimento entre as entidades interessadas, buscando que estas se associem. Por fim, caso não haja possibilidade de associação, o Poder Concedente deverá agir nos termos do § 5º do mesmo dispositivo legal e decidir mediante sorteio.

13. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de autorização do serviço ao interessado. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise.

14. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de outorga.

15. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

16. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*"^[4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

17. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

18. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão^[5]. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

19. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

20. Do exposto, relacionado ao processo nº 00333.000343/2025-79, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 5.209 de Rádio Comunitária (RadCom), que abrangem 4.136 municípios.

Fonte: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojNjQwOTAzYTItNWw1My00NDAA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgylwiwidCI6ImExMTIwMGVklTNhYTctNDZlYmY0M2UxLTcwYWU4ZmMxZWxMxYSj9>

[3] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 17/10/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 17/10/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 17/10/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 20/10/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7076397** e o código CRC **8323A7E7** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 19.080, de 22 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2025, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Poço Redondo, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Poço Redondo, Estado de Sergipe.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

MENSAGEM Nº 1.589

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 19.080, de 22 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2025, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Poço Redondo, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Poço Redondo, Estado de Sergipe.

Brasília, 30 de outubro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/10/2025 | Edição: 208 | Seção: 1 | Página: 2

Órgão: Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.586, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.942, de 14 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que outorga autorização à União Comunitária Colombense, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Colombo, Estado do Paraná.

Nº 1.587, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.226, de 31 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2025, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Social e Cultural de Jatobá do Piauí, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Jatobá do Piauí, Estado do Piauí.

Nº 1.588, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.140, de 25 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que outorga autorização à Associação Maripaense de Comunicação, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Maripá, Estado do Paraná.

Nº 1.589, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.080, de 22 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2025, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Poço Redondo, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Poço Redondo, Estado de Sergipe.

Nº 1.590, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.024, de 18 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2025, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Social em Radiodifusão Comunitária de Estância - SE, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Estância, Estado de Sergipe.

Nº 1.591, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.102, de 23 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2025, que outorga autorização à Associação dos Moradores de Vila Isabel - AMOVI, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Parambu, Estado do Ceará.

Nº 1.592, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.453, de 18 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que outorga autorização ao Instituto Rádio Jacobina FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Jacobina do Piauí, Estado do Piauí.

Nº 1.593, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.418, de 14 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que outorga autorização ao Instituto Olho D'Água dos Milagres, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Santa Cruz dos Milagres, Estado do Piauí.

Nº 1.594, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.959, de 15 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 19 de março de 2024, a autorização outorgada à Singão



Associação Cultural de Santa Isabel, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo.

Nº 1.595, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.133, de 25 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 21 de dezembro de 2020, a autorização outorgada à Associação Cultural Abatiaense, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Abatiá, Estado do Paraná.

Nº 1.596, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.132, de 25 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 20 de novembro de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Amigos de Jardim Alegre, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

Nº 1.597, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.186, de 28 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 23 de julho de 2020, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Schroeder Strasse FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.598, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.220, de 30 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2025, que renova, a partir de 18 de junho de 2024, a outorga anteriormente conferida à Iappe & Cia Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso.

Nº 1.599, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.838, de 8 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 22 de agosto de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rádio Cidade FM de Araranguá Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.600, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.090, de 22 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 6 de abril de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Costa do Sol Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Nº 1.601, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.978, de 16 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 6 de maio de 2022, a outorga anteriormente conferida à Fundação Luterana de Comunicação, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.602, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.286, de 6 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Sociedade Rádio Montanha Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.603, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.835, de 8 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 16 de novembro de 2021, a outorga anteriormente conferida à JPB Empresa Jornalística Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.604, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.285, de 6 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à



Sociedade Rádio Clube Minas Gerais Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.605, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.094, de 22 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 9 de março de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Difusora Torre Forte Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Buritama, Estado de São Paulo.

Nº 1.606, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.221, de 30 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2025, que renova, a partir de 28 de março de 2025, a outorga anteriormente conferida à Rádio Itai de Rio Claro Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iúna, Estado do Espírito Santo.

Nº 1.607, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.866, de 9 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 20 de julho de 2020, a outorga anteriormente conferida à Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.608, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.099, de 23 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que transfere a concessão outorgada à Fundação Espaço Cultural de Paulínia para a Fundação Cultural Anhanguera, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo.

Nº 1.609, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.276, de 6 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2025, que transfere a permissão outorgada à Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda. para a Telecomunicações Cidade Matupá Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Matupá, Estado de Mato Grosso.

Nº 1.610, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.003, de 16 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada à Nossa Rádio de Teresina FM Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Abadiânia, Estado de Goiás.

Nº 1.611, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.008, de 16 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada à Natureza Comunicações Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul.

Nº 1.612, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.690, de 22 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2025, que "Renova a concessão outorgada ao Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Salvador, Estado da Bahia."

Nº 1.613, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.691, de 22 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à NSC TV Criciúma Ltda., para executar, sem



direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina."

Nº 1.614, de 30 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.692, de 22 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2025, que "Outorga concessão à Fundação Educativa Andradense para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Andradas, Estado de Minas Gerais."

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (7107950) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 31/10/2025, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7108353** e o código CRC **AA061FA5** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1873/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 19.080, de 22 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2025, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Poço Redondo, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Poço Redondo, Estado de Sergipe.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 31/10/2025, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7109781** e o código CRC **FD21EB21** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000343/2025-79

SEI nº 7109781

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915>

47afe996-eeb6-4ca0-b4ba-5863d9da1915